

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Pós-Graduação em Ciências Sociais

Mestrado em Ciências Sociais

RODOLPHO FURTADO BACCHINI

O PUNITIVISMO NEOLIBERAL

Da prisão as novas formas de controle

Juiz de Fora

2025

RODOLPHO FURTADO BACCHINI

Rodolpho Furtado Bacchini

O PUNITIVISMO NEOLIBERAL

Da prisão as novas formas de controle

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, como requisito parcial para obtenção do título de mestre; Universidade Federal de Juiz de Fora; Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Marcelo da Silveira Campos

JUIZ DE FORA

2025

O PUNITIVISMO NEOLIBERAL

Da prisão as novas formas de controle

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, como requisito parcial para obtenção do título de mestre; Universidade Federal de Juiz de Fora; Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. (Marcelo Da Silveira Campos)
Afiliações: UFJF

Prof. (Ellen Cristina Carmo Rodrigues)
Afiliações: UFJF

Prof. (André Luiz Faisting)
Afiliações: UFGD

RESUMO: Para a construção de um conhecimento sobre o funcionamento das instituições públicas, é preciso compreender como a sociedade, a economia e a política estão organizadas e como essas instituições dialogam direta ou indiretamente com essas esferas. Em um momento em que o neoliberalismo é a doutrina dominante e que não somente norteia, mas organiza as diferentes esferas da vida em sociedade, as instituições, e, no caso aqui específico, as instituições de segurança pública acabam se adequando a essa nova realidade construída a partir dos ditames neoliberais que vão provocar profundas reformas estruturais e no funcionamento de todo o aparato destinado a cuidar da segurança pública, transformando desde sua organização e utilização de recursos, passando pelo modo com o qual operam. O presente trabalho se dedica a investigar o processo de aparelhamento das instituições de segurança pública pela lógica de mercado implementada pela linha neoliberal e quais são os seus impactos.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Cárcere. Controle.

ABSTRACT:In order to build knowledge about how public institutions work, it is necessary to understand how society, the economy, and politics are organized and how these institutions interact directly or indirectly with these spheres. At a time when neoliberalism is the dominant doctrine and not only guides, but also organizes the different spheres of life in society, institutions, and, in this specific case, public security institutions end up adapting to this new reality built on neoliberal dictates that will cause profound structural reforms and changes in the functioning of the entire apparatus designed to take care of public security, transforming everything from its organization and use of resources to the way it operates. This paper investigates the process of equipping public security institutions with the market logic implemented by neoliberalism and its impacts.

Keywords: Neoliberalism. Prison. Control.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1 – A ESTRUTURA PUNITIVA E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DA PRISÃO ENQUANTO METODO PUNITIVO.	15
1.1– O AVANÇO DO MERCANTILISMO E O SURGIMENTO DA PRISÃO	20
1.2 – A TRANSFORMAÇÃO NAS FORMAS DE PENALIZAÇÃO.	33
1.2.1 – O TRABALHO COMPULSÓRIO NAS GALÉS.....	34
1.2.3 – AS TRANSFORMAÇÕES DAS PENALIZAÇÕES.....	35
1.3 – OS AVANÇOS NA TERORIA DO DIREITO PENAL AS LUZES DO ILUMINISNMO.....	38
1.4 - A PRISÃO E O SEU FUNCIONAMENTO.	41
1.4.1 - O CARCERÁRIO.	45
2 – O NEOLIBERALISMO E SEU AVANÇO SOBRE O SETOR DA SEGIRNAÇA PUBLICA.	47
2.1 – O PENSAMENTO LIBERAL E O NEOLIBERALISMO.	47
2.1.1 – O SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO.....	49
2.2 – UMA HISTORIA DO PREVIDENCIALISMO PENAL.....	53
2.3 – O APARATO DO ESTADO PENAL-PREVIDENCIÁRIO	59
2.4 – A CORROSÃO E A CRISE DO MODERNISMO PENAL.....	63
2.5 – MUDANÇA E ORDEM SOCIAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DO NEOLIBERALISMO.	70
2.6 – A CONSTRUÇÃO DE UMA SUIBJETIVIDADE E UM SISTEMA PUNITIVO NEOLIBERAL.	80
2.6.1 – AS FORMAS DE PUNIÇÃO E DE SUBJETIVAÇÃO NO NEOLIBERALISMO.	85
2.6.2 – DAS MÉTRICAS ECONÔMICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA BASEADA NO MEDO.....	89
CONCIDERAÇÕES FINAIS.	93
A MILITARIZAÇÃO DO AMBIENTE URBANO NO BRASIL.....	97
A GESTÃO DOS INDESEJAVEIS NA REALIDADE BRASILEIRA.	100
DA MILITARIZAÇÃO AO ENCARCERAMENTO EM MASSA.	104
O ESTADO ATUAL DE COISAS	108
REFERENCIAS:.....	117

INTRODUÇÃO

O campo de estudos que se concentra na questão da criminalidade é muito amplo, matizado e que necessita da mobilização de outros campos para o seu conhecimento, transitando entre a filosofia e o direito, entre a economia e a sociologia. Os estudos sobre a questão criminal necessitam de uma mobilização de diferentes áreas do saber para a construção de um conhecimento minimamente empírico e embasado sobre o tema. Para dar os primeiros passos na direção da compreensão do tema aqui proposto, o primeiro passo é a compreensão da racionalidade penal, do processo de penalização e do sistema penal e suas características, ou seja, aqui é a planta baixa do debate que se iniciará no decorrer dos próximos capítulos.

O modo com o qual se elaboram reflexões e operações para uma instrumentalização do sistema penal que se consolidou no ocidente a partir do século XVIII é completamente divergente dos demais. Trata-se de um processo de sistematização de um conjunto de práticas institucionais jurídicas designadas como "justiça penal" ou "criminal"¹, construído a partir de sentidos, valores e fatos que lhes competem aspectos normativos. Esse processo de sistematização do pensamento jurídico é responsável por produzir um ponto de vista que colabora para a construção de um subsistema jurídico muito específico, sendo o sistema penal moderno, esse processo também serve como justificativa para a forma específica assumida por ele (PIRES, 2004, P. 40).

Ao observarmos a racionalidade penal, podemos perceber que ela comporta dois sentidos específicos. Observando em um primeiro momento o seu sentido teórico, podemos perceber que ele é um sistema que se identifica com o relativo à justiça criminal, se auto diferenciando de outros, mas sem necessariamente se distinguir em todos os pontos. Tomando-o um aspecto mais empírico, é um sistema de pensamento que se modificou e se atualizou em um determinado momento histórico, se construindo e consolidando no Ocidente a partir da segunda metade do século XVIII, jamais sendo determinado inteiramente por qualquer causalidade externa a ele (PIRES, 2004, P. 40). Álvaro Pires consegue, de forma sintética, demonstrar a maneira como o sistema penal produz o seu próprio sistema de pensamento no seguinte trecho:

¹ Apesar de possuir esses nomes, mantereí a nomenclatura utilizada por Álvaro Pires de "racionalidade penal" no decorrer do texto.

"(...)a justiça penal produz o seu próprio sistema de pensamento na medida em que se constitui como um subsistema do sistema jurídico, no âmbito de um processo em que o direito se diferencia no interior do direito. Dessa maneira, o direito penal moderno será construído e percebido como um subsistema jurídico com identidade própria." (PIRES, 2004, P. 40).

Um dos principais impactos da racionalidade penal é o da naturalização de uma determinada estrutura normativa inicialmente eleita pelo sistema penal dentro da lógica penal. Uma determinada norma de comportamento é frequentemente classificada a partir de uma estrutura normativa. Aquele indivíduo que pratica determinado ato pode e/ou deve ser punido de determinada maneira. Essa estrutura acaba criando uma justaposição específica, o comportamento x deve/será sancionado por norma y. Tal abstração é produto da junção de dois níveis normativos distintos. Em um primeiro momento, ele se dedica ao comportamento. A segunda etapa está relacionada às normas de sanção, que podem assumir três formas bem distintas: a morte ou quaisquer outros castigos corporais, a prisão e a multa. Dentre os diferentes métodos na racionalidade penal, a prisão acabou se destacando e adquirindo o protagonismo enquanto método punitivo (PIRES, 2004, P. 40, 41).

Em paralelo a esse processo de estruturação do modernismo penal, acaba se favorecendo uma linha de pensamento medieval em que se busca penas aflitivas que seriam as mais adequadas para se demonstrar o grau de reprovação de determinado comportamento. Em caso de desrespeito, o grau de intensidade da aflição deve ser proporcional ao dano causado ou ao bem violado para indicar qual o valor da norma e do comportamento (PIRES, 2004, P. 40, 41).

A combinação de um instrumento que busca segmentar e classificar os comportamentos com uma linha de pensamento que busca destacar a importância de uma pena aflitiva acaba resultando em uma combinação insolúvel que acaba acarretando uma série de problemas. É importante observar o processo de definição do crime, pois ele não acontece isoladamente. Ao analisar a questão pelas lentes do direito e do próprio saber jurídico, é possível observar a criação de uma certa dogmatização entre o crime e a pena aflitiva, sendo os dois elementos praticamente inseparáveis. Já no campo teórico do saber jurídico e das próprias ciências sociais, o crime e o próprio sistema penal são definidos pela presença da penalização. Essa estruturação acaba criando uma verdadeira relação de simbiose entre estes elementos (PIRES, 2004, P. 41, 42).

A segunda questão, fruto deste processo, se encontra na produção de uma simplificação da tarefa do legislador e dos magistrados no momento da escolha das sanções, pois se acredita que a resposta mais adequada seria favorecer a escolha de uma pena afliativa, com a prisão aparecendo como uma resposta quase intuitiva e evidente. O terceiro elemento a se levar em consideração está presente no campo filosófico: a combinação entre pena afliativa e o crime acabará engendrando uma certa ilusão de necessidade e identidade com a própria natureza desta associação, o que acaba evidenciando dois aspectos muito específicos. A mistura quase inseparável entre esses dois elementos acaba criando uma ideia de que normas de comportamento e sanções são igualmente obrigatórias e não são. É perfeitamente possível conceber uma determinada norma como única e imprescindível, como "não matar", por exemplo. Essa estrutura de pensamento acaba simulando uma equação matemática, é como se transportasse o direito penal e a própria justiça criminal para o campo das exatas. Caso um indivíduo exerça ou não exerça tal comportamento, ele pode ou não ser submetido a uma determinada sanção. O segundo aspecto está na suposição de que uma sanção que busca afirmar uma determinada norma do direito penal deve por natureza ser estritamente negativa, ou seja, se o crime carrega um caráter negativo, um caráter de maldade, a pena também deve possuir as mesmas características. A ideia é a construção direta de uma intencionalidade de produção de um determinado mal para a anulação do primeiro, a fim de criar um efeito de dissuasão (PIRES, 2004, P. 42).

Com a chegada do século XVIII, o sistema penal passou a projetar uma imagem essencialmente punitiva, onde um procedimento penal ideal é aquele acompanhado de franca hostilidade e autoritarismo, acompanhado de sanções afliativas, onde a pena precisa necessariamente produzir sofrimento. Esta arquitetura da racionalidade penal foi concebida de forma incondicional pelas teorias que têm a pena afliativa enquanto sua base, que buscam valorizar e exaltar os meios penais de cunho mais negativo, evitando e, em muitos casos, excluindo sanções de caráter reparador ou penas alternativas. Essas linhas teóricas reivindicam a proteção social ou a afirmação das normas sociais de modo hostil, abstrato, atomizado e mediante métodos negativos. Isso é feito para que o criminoso seja visto como um inimigo e para estabelecer uma equivalência necessária entre o valor do bem ofendido e o grau de sofrimento que deve infligir ao transgressor (PIRES, 2004, P. 43).

A punição funciona como um fundamento para a racionalidade penal moderna, como uma obrigação ou necessidade para a mesma. Mas quando direcionamos a lente de observação

para o direito de punir e sua evolução ao longo do tempo, podemos perceber um certo deslocamento ocorrido durante o século XVIII e a primeira metade do século XIX. Enquanto as teorias clássicas reduzem o direito de punir e sua fundamentação a uma obrigatoriedade e uma necessidade de punição, a racionalidade penal moderna não trabalha com uma punição indiscriminada e sem quaisquer limites, ela transporta o direito de punir para uma estrutura limitada, em que se tem a obrigação de punir, mas com limites bem estabelecidos (PIRES, 2004, P. 44).

Por possuir essa característica em específico, os diferentes profissionais que se relacionam com a área do direito penal continuam prisioneiros dessa maneira de pensar. Embora alguns grupos de profissionais ou qualquer um individualmente possa realizar qualquer crítica em vários temas diferentes, ainda acabam privilegiando alguma das teorias da pena existente. Isso acaba colaborando para sustentar de forma exclusiva as sanções negativas, reduzindo o direito de punir a uma mera obrigação ou necessidade de punição. Isso colabora para a construção de uma identidade punitiva para o direito penal moderno (PIRES, 2004, P. 45, 46).

O processo de punição consiste em encontrar para um determinado crime um castigo que seja capaz de criar uma desvantagem tamanha que torne a ideia do delito pouco atraente ou desvantajosa para qualquer indivíduo. Essa atividade busca a criação de uma força que faça que se contraponha ao delito, criando imagens que se associam. A nova formulação das penas pretende criar uma série de obstáculos ao delito. Este processo é o que vai fundamentar um novo arsenal punitivo, contrastando com as marcas dos antigos suplícios, mas que, para se efetivar de fato, necessita de obedecer a algumas condições específicas (FOUCAULT, 2014, P. 102).

A punição, quando executada, deve transparecer o crime que sanciona de tal maneira que um terceiro, ao observar, consiga identificar na punição um sinal do crime que está sendo castigado. Isso ocorre para criar uma ideia de que um determinado crime irá despertar um sinal punitivo específico. Apesar de possuir certos traços de crueldade que possam arremeter ao antigo regime, este novo sistema punitivo é um mecanismo mais diversos que não pretende a reprodução de qualquer simetria de poder ou sentimento de vingança. A ideia aqui é o estabelecimento de uma relação inteligível por todos. Este processo envolve a criação de forças muito específicas, o objetivo a ser alcançado aqui é a criação de mecanismos que sejam capazes de tornar a ideia do crime menos atrativa na mesma proporção em que se cria a ideia de que a pena é algo temido, algo a ser evitado (FOUCAULT, 2014, P. 103, 104).

O castigo não tem pura e simplesmente o interesse de apenas punir o condenado, ele busca criar um código, um obstáculo a todos, que possa inibir qualquer outro indivíduo a cometer um crime semelhante. Todo aquele ritual da penalização seja capaz de, pouco a pouco, ser gravado na representação do condenado ao longo de todo o processo e que possa permear o imaginário coletivo rapidamente. A ideia aqui é a criação de um consenso moral no qual todos os indivíduos daquela sociedade se proibam do cometimento de um crime. Para que o castigo consiga alcançar o seu real objetivo, é preciso que o mesmo passe por um longo processo de naturalização desta prática, para que cada indivíduo possa identificar nesse castigo um processo de retribuição que o culpado proporciona aos seus concidadãos pelo crime cometido, que acaba lesando a todos. Sendo assim, as penas precisam evidenciar sua utilidade pública. Aquele corpo que antes era um mero instrumento onde o soberano imprimia suas diferentes marcas e demonstração de poder é retirado deste ambiente e alçado como um bem público, como um objeto que passa agora a ser uma propriedade coletiva, a figura do criminoso que antes estava em posse do soberano e de seus indicados agora passa por um constante escrutínio público (FOUCAULT, 2014, P. 107). Os diferentes métodos de castigo serão discutidos mais adiante.

O sistema penal, em sua essência, acaba desempenhando uma função de garantia da reprodução das relações sociais e manutenção de uma determinada estrutura social verticalizada da sociedade. Seja através da criação de estímulos ou de uma possível integração entre diferentes setores da sociedade que são marginalizados, assim como também podem ser um dos instrumentos de marginalização, o sistema penal é o responsável por lidar com esse grupo de indivíduos que são excluídos ou foram relegados a viver à margem da vida em sociedade (BARATTA, 2002, P. 175).

O sistema de valores que vai instrumentalizar o sistema penal reflete o universo moral da própria sociedade na qual o mesmo foi concebido, no caso da sociedade moderna e capitalista, irá refletir uma cultura burguesa focada no individualismo e com máxima ênfase na proteção da propriedade privada. O código de leis se estrutura e orienta para atingir as diferentes formas de desvio típicas dos grupos socialmente mais débeis e marginalizados. O processo de classificação dos comportamentos e criminalização ocorre mediante uma formulação diversa e técnica dos tipos penais, construindo uma conexão com determinados mecanismos que vão determinar uma maior gravidade ou atenuantes dos atos a serem julgados. Em uma sociedade burguesa, o processo de classificação dos delitos pode variar conforme o estrato social ao qual o delinquente pertence. A ação de classificação dos diferentes tipos de delitos, em geral, é mais

específica e detalhada no caso dos delitos cometidos pelas classes sociais mais baixas. Em contrapartida, os delitos cometidos pelas classes mais abastadas passam por uma classificação mais turva, sem muitas especificidades (BARATTA, 2002, P. 176).

É possível encontrar também um processo secundário de criminalização e um certo caráter seletivo do sistema penal. Seus operadores acabam se utilizando de determinados preceitos e estereótipos como um instrumento que vai guiar as suas ações e investigações no decorrer de cada caso em específico. Essa classificação não ocorre em casos isolados, ela instrumentaliza também os órgãos de justiça, de modo que, em seu funcionamento, acaba se focando em procurar a "verdadeira"² criminalidade, aquele presente nos extratos mais baixos da população (BARATTA, 2002, P. 176, 177).

Quando se pensa na questão da criminalidade, não se deve criar uma análise do crime isoladamente como algo preexistente e comprovado na materialidade dos fatos, ela não se forma no vácuo ou por qualquer condição social, ela é fruto de um conjunto de fatores que dialogam diretamente com as instâncias públicas de poder, pois são elas que vão fundamentar a sua existência, são as instituições públicas que vão observar o emaranhado de comportamentos e ações sociais e classificar quais delas serão consideradas crimes e quais não serão. É este processo que se encarrega de criar o código de leis que definirá quais comportamentos serão socialmente aceitos e quais são reprováveis. Apesar de manter sua observação sobre todos os comportamentos presentes em uma sociedade, a justiça criminal se dedica a uma minoria, aqueles que transgridam o código de leis (BARATTA, 2002, P. 178, 179).

² Não existe verdadeira criminalidade, as aspas aqui são para indicar o caráter seletivo que o aparato punitivo exerce ao se focar na criminalidade praticada majoritariamente pelas camadas mais pobres da população.

1 – A ESTRUTURA PUNITIVA E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DA PRISÃO ENQUANTO METODO PUNITIVO.

Na história da administração penal, várias épocas podem ser destacadas, durante as quais sistemas de punição completamente diferentes foram vigentes. Indenização e fiança foram os métodos de punição preferidos na Baixa Idade Média. Eles foram gradativamente substituídos durante a Alta Idade Média por um duro sistema de punição corporal e capital que, por sua vez, abriu caminho para o aprisionamento, em torno do século XVII (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P. 21).

Para a elaboração de uma análise adequada sobre a atual situação das instituições de segurança, em um primeiro momento, é preciso se dedicar a compreender esses aparatos em sua construção histórica, observando quais os movimentos e transformações sociais que possibilitaram a prisão e a privação de liberdade se tornarem a metodologia padrão de punição a ser utilizada, investigando quais processos sociais, políticos e econômicos tornaram essa trajetória possível. Sendo assim, é necessário um passo atrás e observar detalhadamente a edificação e consolidação das prisões e do encarceramento como o protagonista nas punições aplicadas dentro do campo jurídico, procurando refletir sobre toda a sua estruturação dentro da sociedade e no sistema político.

Quando observamos a história das penalizações, é possível identificar a existência de diferentes sistemas penais com uma gama considerável de variações de penas e classificações de crimes, mas uma característica que todos possuem em comum é a sua relação íntima com a organização econômica daquela sociedade. Na sociedade feudalista, predecessora do capitalismo, o foco dos aparatos de segurança, ainda muito simplórios e pouco desenvolvidos, tinha como sua principal motivação a sustentação da manutenção de uma ordem pública que se baseava nas condições e nos bens de um grupo ou de determinado indivíduo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 21). A penalização comumente utilizada nesta época eram as fianças e as multas que buscavam, através de sua aplicação, proporcionar o ressarcimento total ou parcial de qualquer dano que o infrator possa ter cometido. A dosimetria dos valores a serem aplicados era variável, sendo atrelada ao status social do malfeitor. O indivíduo que estava sendo julgado tinha mais obrigações do que meramente com a parte ofendida, ele era obrigado a pagar impostos e fianças que eram responsáveis por azeitar e financiar o processo judiciário e seus operadores, os juízes, promotores e legisladores. Esse processo que buscava angariar

fundos para o financiamento e funcionamento das atividades da justiça criminal foi um dos principais fatores que possibilitou a transição de um direito penal que funcionava como um mero árbitro de interesses particulares para uma instituição pública, formulando uma autoridade que ficaria encarregada da manutenção e aplicação do direito público³. Logicamente, essa prática possuía suas contradições e algumas delas estavam ligadas ao seu tempo histórico, em um período em que a riqueza não circulava com a fluidez dos dias de hoje e se encontrava concentrada nas mãos de uma determinada classe, uma camada considerável da população se encontrava impossibilitada de arcar com tais custos. A incapacidade de efetivação deste tipo de penalização está diretamente ligada à pobreza generalizada e à incapacidade das camadas mais pobres de arcar com esse tipo de penalização. A consequência disso foi a busca por novas metodologias de se impor e sustentar uma ordem social, o que acabou culminando em uma transformação das penas, transferindo o foco do patrimônio para o corpo. A penalização pecuniária perdeu a sua relevância, o que acabou abrindo o caminho para as penas corporais ganharem força (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 21, 22, 23).

Para além da mudança na penalização e do abandono da justiça privada, a elaboração de um direito público perpassa pelo processo de desenvolvimento social e transformações das forças produtivas e das relações econômicas ocorridas durante a Idade Média também irão impactar neste processo. Com o passar do tempo, a total ocupação das terras produtivas começou a se tornar uma realidade. A consequência disso foi o crescimento nas reservas de trabalho, o que possibilitou aos grandes senhores de terras uma notável diminuição do nível de vida dos camponeses em seus domínios. Um claro exemplo deste processo são os camponeses ingleses, amplamente afetados pela implementação da política de fechamento dos campos iniciada durante o século XV, agravando ainda mais a situação já desfavorável destes trabalhadores. O avanço da atividade pecuária e das pastagens capitalistas, agora verdadeiramente lucrativa, acabou resultando em um aprofundamento da pauperização de uma camada considerável da população. É importante destacar que este processo coincidiu com um aumento considerável na população da Inglaterra (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 24, 25).

³ É importante se destacar que os autores Georg Rusch e Otto Kirchheimer concentram a sua análise nos países da Europa, continente que é o berço do capitalismo moderno e local onde foram erguidas as instituições e aparatos públicos responsáveis por gerir esta ordem e que posteriormente foram copiados pelos outros países capitalistas ao redor do mundo, claro, guardadas suas devidas proporções e diferenças históricas.

A transformação das relações de trabalho alinhada com as mudanças estruturais da economia campesina foi responsável por dar início a um grande êxodo dos trabalhadores para os setores urbanos visando encontrar novos métodos de subsistência, já que sua força de trabalho não era mais necessária no campo. Visando controlar o fluxo de pessoas adentrando para as áreas urbanas, esforços foram empregados para dificultar o acesso aos centros urbanos, seja dificultando a aquisição da cidadania para os estrangeiros ou até mesmo fechando a porta da cidade para os recém-chegados. Alternativas como controle de natalidade foram empregadas, mas sem sucesso (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 25, 26).

Esse êxodo de uma parcela considerável da população para os centros urbanos abriu caminho para a exploração indiscriminada desses trabalhadores pauperizados. Esse processo foi o que possibilitou a formação das primeiras contas de capital durante a Idade Média. O capital era incipiente durante a baixa Idade Média, não possuía forças suficientes para sua autonomia, ligado a uma mão de obra específica dos artesãos, funcionando quase que como um adendo e precisando de inúmeros cuidados para se manter de pé. A mão de obra abundante foi o que proporcionou um achatamento dos custos de produção e uma expansão deste pequeno capital. A exploração desenfreada dos despossuídos foi o que deu vitalidade para esse capital emergir e se consolidar, reivindicando não somente o seu protagonismo dentro daquela sociedade, mas também de reorganizar a economia da época, fazendo valer os seus interesses (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 26, 27).

A consolidação do capital durante os séculos XIV e XV foram responsáveis por gerar um número volumoso de conflitos em diferentes regiões da Europa que impulsionaram a criação de leis específicas que sejam capazes de lidar com a crescente taxa de crimes cometidos pelas classes subalternas, o proletariado empobrecido aglutinado nos centros urbanos. A constante ameaça à ordem social e à propriedade fez com que as classes dirigentes buscassem novos métodos para a resolução deste problema, requisitando uma administração mais rígida e eficaz no gerenciamento do direito penal. Apesar do regime de dupla punição, corporal e financeira, continuar imutável, é possível verificar diferentes aplicações da lei com variações no tratamento de categorias diferentes de delitos que eram realizadas conforme a classe social do condenado em questão, prática que se tornou corriqueira com o passar do tempo. Essa diferenciação de tratamento é perceptível após a formulação de leis dedicadas à proteção da propriedade privada, pois, enquanto os crimes cometidos pelas classes mais abastadas não eram

punidos com severidade, aquelas infrações cometidas pelos mais desfavorecidos eram punidas com rigor da legislação (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 28, 29, 30).

A consolidação de uma eficiência na administração do direito penal, uma demanda burguesa, só se tornou possível mediante uma centralização das atividades burocráticas, prática que possui raízes no antigo direito romano, mas agora com um novo caráter. Tal arranjo institucional contribui para a afirmação de um caráter de classe no lugar de um julgamento moral dos delitos. Apesar de a palavra honestidade aparecer com frequência nos diferentes códigos formulados ou reformados durante o século XVI, é evidente que este debate não tem como seu objetivo se basear em algum conceito de moralidade específica e sim no caráter de classe. Isso fica mais evidente quando observamos o tratamento severo com as questões ligadas à vadiagem. Outro marcador de classe presente nos mecanismos de aplicação da lei era o acesso às fianças⁴ ou a castigos corporais, o tipo de penalização recebida estava diretamente relacionado às condições econômicas do delinquente. Sendo assim, o tipo de penalização aplicada a um delinquente estava diretamente ligado à sua situação financeira. Se um sujeito tinha posses, ele pagava por sua liberdade após sua sentença, já os desfavorecidos ficavam à mercê das diferentes penas corporais impostas pela justiça. Essa transformação drástica empregada na política tinha como seu principal objetivo combater e disciplinar o grande número de vagabundos, mendigos e ladrões que estavam em circulação, indivíduos estes aos quais as punições eram cada vez mais severas. Mesmo havendo uma argumentação para uma penalização mais amena em caso de dúvida, as correntes humanistas não encontravam nem aprovação e nem respaldo na materialidade. Muito pelo contrário, se criou um ambiente de guerra quase aberta entre os legisladores e os acadêmicos ligados à área do direito (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 p, 30, 31, 32).

Quanto mais empobrecidas ficavam as massas, mais duros eram os castigos, para fins de dissuadi-las do crime. O castigo físico começou a crescer consideravelmente por todo o país, até que finalmente tornou-se não apenas suplementar, mas a forma regular de punição. Execução, mutilação e açoites não foram introduzidos através de uma mudança revolucionária repentina, mas foram gradualmente se convertendo em regra

⁴ Os autores identificam uma certa mudança ocorrida no caráter da fiança. Rusche e Kirchheimer destacam na página 31 uma mudança, por eles chamada de evolução, na questão da fiança, que deixa de ser uma compensação para a parte prejudicada pelo delinquente para uma forma de enriquecimento de juízes e oficiais de justiça que utilizam deste mecanismo para expandir seu patrimônio.

com condições de mudança social. Com o passar do tempo, a punição tornou-se mais severa, menos amena (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 p, 32, 33).

Foram esses movimentos políticos e históricos que possibilitaram a criação de uma legislação abertamente contra as classes subalternas. Mesmo quando o procedimento criminal indicava a necessidade de uma isonomia entre as classes, manobras judiciais eram realizadas para evitar que isso se concretizasse. O número crescente de criminosos profissionais dentre os subalternos foi o gatilho para produzir transformações significativas em toda a administração da justiça criminal, este movimento tornou penas corporais de mutação e penas de morte algo corriqueiro (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 33). Os autores Rusche e Kirchheimer demonstram de forma sintética como esse procedimento aconteceu:

Até o século XV, a pena de morte e a mutilação grave eram usadas somente em casos extremos, para suplementar o complicado e cuidadosamente diferenciado sistema de fianças. Entretanto, agora estas penas tornaram-se a medida mais comum. Juízes apelaram a elas sempre que estiverem convencidos de que o réu era perigoso para a sociedade (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 33).

Este momento evidenciou uma clara transformação na questão penal, isso fica ainda mais evidente quando observamos de perto a pena de morte que, embora tenha permanecido a mesma prática, agora adquiriu um novo significado. Ela não busca mais ser uma penalização extrema utilizada em casos específicos, agora ela se torna um método para colocar aqueles indivíduos perigosos fora de circulação, fora do caminho da população comum. A Inglaterra é um exemplo, segundo Rusche e Kirchheimer (1999 P, 34), pois em mais ou menos 72000 larápios foram executados durante o reinado de Henrique VIII, ou no caso de Elizabeth, em que vagabundos eram executados em fila em uma média de 400 execuções por vez. Não importava a brutalidade da execução, as autoridades da Idade Média sempre buscavam novos métodos de provocar uma morte cada vez mais aflitiva aos delinquentes. A mera substituição da mutilação pela pena de morte não pode ser vista como um progresso, pois mesmo aquele indivíduo que não era morto carregava para o resto da vida uma marca do seu crime, funcionando como uma ficha corrida de seu passado, em alguns casos até mesmo impossibilitando o sujeito de arrumar um emprego para tentar seguir a sua vida honestamente. Em alguns casos, quando a mutilação

tinha um desfecho fatal, o mesmo era visto como uma causa natural de todo o processo penal (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 34, 35, 36).

A penalização pública não era realizada por uma mera demonstração de força do poder judiciário ou do soberano, o objetivo em questão era tentar causar um efeito dissuasivo, instigando o medo na população de que possam em algum momento estar nas mesmas condições do condenado a ser executado, como mencionado anteriormente, como um método disciplinar. A escolha da pena e a forma de execução contribuíam muito para isso, não importando a pena propriamente dita, mas a quantidade de dor a ser infringida até provocar a morte do delinquente. O sistema na totalidade não passava de uma mera expressão de um sadismo tanto do poder soberano quanto do próprio público em si de ver o delinquente sendo punido, isso acabava provocando uma certa negligência sobre o próprio efeito dissuasivo de todo o ritual (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 36, 37).

1.1– O AVANÇO DO MERCANTILISMO E O SURGIMENTO DA PRISÃO

Gradualmente, os métodos punitivos e a própria justiça criminal começaram a sofrer profundas transformações. Isso se sucedeu ao final do século XIV com a real possibilidade de exploração da mão de obra prisional⁵. Das diferentes formas de punição utilizadas pelos tribunais, as que mais se destacam são a escravidão nas galés, a deportação e a servidão penal. Esta última, em específico, é o que abrirá caminho e será uma das precursoras de uma instituição que está presente até hoje. Em alguns casos, essas novas formas de pena aparecem como um complemento ao sistema tradicional das fianças e das penas capitais, mas posteriormente acabaram substituindo e se tornando a forma padrão de penalização. Tais transformações não são reflexo de uma consciência humanitária que tomou conta daquela sociedade e sim de um desenvolvimento econômico que revela o valor de uso de uma massa de material humano, de uma massa de trabalho humano que está à disposição das autoridades (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 39).

O crescimento demográfico presente na Europa em meados do século XVI não foi capaz de acompanhar o número de empregos disponíveis. Isso vem em decorrência de inúmeras guerras que assolaram alguns dos países do velho continente. Um bom exemplo disso são as

⁵ É possível perceber que a questão do uso da mão de obra dos delinquentes de forma forçada, ou seja, como uma sentença, não é algo novo e inventado recentemente, mas sim um dos gatilhos que possibilita a criação e o desenvolvimento do aparato prisional, estando no cerne, na gênese do sistema carcerário.

guerras religiosas que assolaram a França e a Inglaterra ou mesmo a guerra de trinta anos da Alemanha, que acabou provocando uma vertiginosa queda da população, comparável à Peste Negra. A população só voltou a crescer de forma consistente e estável na região a partir da metade do século XVII. Sendo assim, durante os séculos XVI e XVII, a relação entre o salário real seguiu em sentido contrário ao movimento praticado pelos preços, ou seja, o salário real ofertado aos trabalhadores correspondia com uma certa proximidade ao suprimento de mão de obra disponível no mercado. A questão demográfica era algo pertinente em várias regiões da Europa, sendo percebida tanto na Alemanha quanto na Holanda, em que a escassez da mão de obra era aguda e provocava um aumento considerável dos salários. Em alguns casos, a falta de mão de obra especializada era tão grande que acabava obrigando algumas empresas a fecharem as portas por incapacidade de continuar operando. Fatores externos poderiam agravar ainda mais essa situação, mesmo que momentaneamente⁶. Em países como a França, Inglaterra e Alemanha, a questão da mobilidade da força de trabalho não era uma questão, pois era praticamente inexistente. Mesmo em um período de escassez de mão de obra, ainda é possível encontrar pobreza generalizada neste período. Isso ocorre devido à existência de leis relativas à pobreza que acabavam obrigando esta camada da população a deslocar-se e retornar às suas cidades e vilas, mesmo havendo pouca possibilidade de conseguirem encontrar trabalho naquelas localidades. As leis dos pobres são um dos fatores, se não o principal, que tornavam praticamente impossível uma distribuição racional da força de trabalho disponível. Além desta legislação, outros fatores também contribuíram para este êxodo da força de trabalho, como a deterioração das condições de vida, episódios corriqueiros de fome, guerras e pestes também colaboraram para empurrar quase que de forma automática essa mão de obra recém-treinada de volta para suas regiões de origem (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 40, 41, 42).

A retração significativa da oferta corrente de mão de obra acabou provocando não somente uma queda de produtividade, mas também uma mudança na postura dos proprietários. Em um tempo de expansão das rotas comerciais e de um intenso fluxo de mercadorias que exigia um investimento robusto de capital em equipamentos técnicos, não se tinham trabalhadores para operar esse maquinário. O capital do período mercantilista só podia obter força de trabalho através do livre mercado, do pagamento de salários altos e de qualidade e garantindo condições favoráveis para os trabalhadores. Essas reivindicações só se tornam possíveis devido à queda na oferta de trabalho. Visando não somente garantir o pleno

⁶ Um pequeno surto de alguma doença, algum período de improdutividade no campo, qualquer coisa que perturbasse o funcionamento daquela sociedade poderia ter efeitos diretos nas relações de trabalho

funcionamento do processo de acumulação de capital e manter a expansão constante do comércio, mas também retomar o controle sobre a oferta de mão de obra visando uma redução salarial, os proprietários não tiveram outra alternativa a não ser recorrer ao poder estatal para superar as atuais condições do mercado de trabalho. Para isso, o Estado se utilizou de uma série de medidas rigorosas que restringiam a liberdade individual (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 42, 43). Os autores destacam a importância estratégica deste movimento para a solucionar o grave problema de falta de mão de obra:

As classes dominantes não deixaram de usar todos os meios para superar as condições do mercado de trabalho. Uma série de medidas rigorosas restringindo a liberdade individual foram introduzidas. Estas medidas são mencionadas em todos os escritos sobre o período, e têm sido razoavelmente discutidas. No entanto, elas têm sido frequentemente avaliadas tão somente como uma curiosa anomalia histórica, uma aberração paradoxal e absurda da Polizeigest da época, superanda pela evolução subsequente dos acontecimentos. Este ponto de vista fala em desconsiderar sua importância histórica como uma estratégia de resolver o grave problema da falta de força de trabalho que ameaçava a própria existência da ordem social (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 43).

A queda na disponibilidade de mão de obra para os diversos empreendimentos da época era algo realmente preocupante em um momento em que se necessitava cada vez mais de trabalhadores. A questão demográfica foi levantada como um possível entrave para a questão em si, sendo que a população vinha diminuindo devido ao recrutamento constante das forças armadas devido ao grande número de guerras travadas, mas também os impostos em excesso e a gradual dilatação dos preços dos alimentos também são elementos que favorecem este movimento de retração populacional. Os estudiosos do campo da economia da época não enxergavam com bons olhos as quedas das taxas de natalidade, pois, isso impactaria ainda mais a quantidade de mão de obra disponível em um futuro muito breve. Visando tentar reverter este quadro antes de uma profunda crise na oferta de mão de obra, se fez necessário a implementação de políticas públicas⁷ para a averiguação da qualidade de vida das famílias, buscando entender qual era a saúde financeira, qual era o nível de educação⁸, acesso à saúde, moradia, entre outras

⁷ Os autores Rusche e Kirchheimer destacam no texto um conjunto de políticas e práticas que foram implementadas em diferentes países, mas com a mesma finalidade, como o aumento da taxa de natalidade, a criação de dispositivos que visavam proteger as crianças e as mulheres. Isso era realizado para garantir um aumento demográfico para combater a escassez de mão de obra.

⁸ A educação aqui é voltada exclusivamente para o trabalho, ou seja, o desenvolvimento de habilidades que tenham alguma funcionalidade dentro de qualquer cadeia produtiva.

coisas que poderiam afetar não só a qualidade de vida dos trabalhadores, mas a sua capacidade de terem filhos. Essas medidas tinham como objetivo também verificar se o país em questão estava bem povoado, se havia força de trabalho disponível em diferentes regiões e para os distintos setores da produção. Em busca de garantir que a população crescesse, as políticas públicas empregadas pelo Estado acabam ganhando um caráter mais paternalista. O principal objetivo desta investida era verificar se todos os habitantes tinham os meios necessários para reprodução de sua vida e isso ocorre com um intenso combate à pobreza, criando um ambiente favorável e próspero para a formação de novas famílias, ou seja, o governante movia sua força política no sentido de retirar os obstáculos do caminho para o retorno do crescimento populacional (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 43, 44).

O processo de industrialização acabou consolidando transformações palpáveis para os trabalhadores, alicerçando significativas melhoras nas condições e na qualidade de vida, proporcionando salários altos e uma maior tranquilidade de trabalho dentro dos ambientes das fábricas. Isso provocou um certo revés nas atividades militares, já que o recrutamento diminuiu consideravelmente devido aos elevados salários que começaram a ser pagos. Com as forças armadas perdendo cada vez mais homens para os empregadores devido aos elevados salários, fez-se necessária a busca por alternativas, como criminosos, para reforçar as fileiras do exército (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 45, 46).

Esse movimento das instituições⁹ militares fez com que o exército passasse a ser considerado um tipo de instituição penal, para onde os errantes, as ovelhas negras e os ex-condenados poderiam ser enviados para ter alguma utilidade social. Alguns recrutadores foram ainda mais longe e passaram a aceitar criminosos de outros países e governantes para engordar ainda mais as suas fileiras. Este era um meio amplamente utilizado por criminosos para evitar penas corporais ou até mesmo a pena capital, visando que as condições para sua eventual libertação ou mudança de sua sentença fossem mais favoráveis. Os criminosos podiam não apenas evitar as galés através do alistamento, mas também recebiam um tratamento privilegiado caso cometessem algum delito durante seu período no exército. Os delitos de caráter militar continham penas extremamente severas, mas devido às condições de falta de homens nos quartéis, a leniência era empregada com o intuito de evitar a execução de soldados e marinheiros já treinados. Tal leniência acabou por influenciar de forma significativa a moralidade não

⁹ Os autores Rusche e Kirchheimer se utilizam da nomenclatura de “organização” para se referir as forças militares, a palavra instituição foi utilizada por escolha minha.

somente dentro dos quartéis, mas na vida pública em geral (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 47).

Existem fortes evidências de que as políticas empregadas durante o período mercantilista eram favoráveis aos empregadores. Isso ocorre devido ao interesse dos poderes absolutistas no desenvolvimento de uma indústria manufatureira dentro de seus domínios. Os diversos incentivos, como premiações, privilégios, oferta para a formação de monopólios, tarifas e restrições a guildas e o controle sobre o fluxo de mão de obra, proibindo a imigração de pessoas, são alguns dos artifícios utilizados para fomentar e favorecer a industrialização de seus territórios. Um bom exemplo da necessidade de uma forte intervenção é a França, um país em que sua malha industrial só conseguiu se desenvolver com força e vitalidade devido à forte participação e paternalismo da coroa. A Inglaterra é outro país que não escapa desta análise, pois, com sua longa história de um setor industrial próspero e de grandes empreendimentos capitalistas, só foram possíveis devido ao apoio constante e indelével do aparato estatal. O desenvolvimento inglês consegue avançar mesmo enfrentando uma poderosa oposição dos puritanos que se opunham aos monopólios e a quaisquer instituições similares. A coroa desempenhou um papel de extrema importância para o desenvolvimento da indústria, mas de todas as políticas empregadas, duas se destacam. A primeira delas é o fornecimento de cartas de crédito favoráveis ao investimento para o desenvolvimento de uma malha industrial robusta. Este processo de alavancagem só é possível devido ao forte controle sobre as fontes de crédito. A segunda está relacionada à legislação e ao controle migratório da força de trabalho, visando garantir uma oferta constante de mão de obra à indústria que estava nascendo. Os governantes instituíram um código de leis que impedia o fluxo migratório dos trabalhadores de seus territórios, ao mesmo tempo, em que buscavam atrair cada vez mais mão de obra disponível em outros territórios. Tal controle se fazia necessário devido a uma certa hesitação por parte da massa de trabalhadores em ingressar a esta nova rotina de trabalho, isso ocorria em partes pela ausência de excedentes o que permitia aos mesmos poderem escolher onde trabalhar, mas também pelas péssimas condições de trabalho oferecidas e a dura rotina cotidiana à qual seriam submetidos ao adentrar ao ambiente fabril (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 47, 48, 49).

A questão salarial é algo de extrema importância para o desenvolvimento e consolidação do capital e, no mercantilismo, isso não foi diferente. O Estado tabelou os salários máximos para conter os altos preços da mão de obra e estabelecer algum controle sobre a livre competição no mercado de trabalho. Para a formação das contas de capital em um território era necessário

um acúmulo de riqueza a partir de uma massa de trabalhadores empobrecidos que são forçados a vender a sua força de trabalho por qualquer valor para poderem sair daquele estado de pobreza constante. Certas políticas e reformas engendradas neste período tinham como base as teorias econômicas da época, que acreditavam que os baixos salários eram a condição principal para obrigar a maioria da população a trabalhar. Outro fator que também contribuía para a questão do trabalho é a queda do poder de compra dos salários, impulsionada pelo aumento de preço considerável dos bens de consumo necessários para a reprodução da vida (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 49, 50).

O cumprimento dos regulamentos fabris acabou se tornando um verdadeiro obstáculo devido à escassez de força de trabalho, principalmente a qualificada. Em uma época em que as taxas de produtividade eram preocupantes, fazia-se necessário uma legislação que visasse expandir a produtividade do trabalho. Para lidar com esta questão, foi instituído um conjunto de leis que visava regular a vida privada do operário, tudo isso travestido de um discurso de proteção deste indivíduo das intempéries e imprevistos que podem ocorrer fora da fábrica. A preocupação com a questão da produtividade era tamanha que até mesmo o número de folgas durante o ano foi reduzido para dilatar a jornada de trabalho. Ao observar a pressão sofrida pelos proprietários devido aos altos salários, fez-se necessário a promulgação de um conjunto normativo que seria responsável pela regulação da jornada de trabalho e do ambiente das fábricas. Com o objetivo de consolidar o capital nascente, o poder estatal criou uma legislação que visava evitar ao máximo qualquer possibilidade de organização dos trabalhadores. Aquele trabalhador que fosse descoberto se envolvendo em quaisquer atividades de organização ou que abandonasse seu posto de trabalho para realização de qualquer reivindicação seria severamente punido. A liberdade de associação entre os trabalhadores era algo totalmente contrário ao espírito da lei que concentrava no poder governamental a tomada de decisão sobre quaisquer questões ligadas ao ambiente de trabalho. Visando expandir cada vez mais as taxas de produção e o processo de acumulação de capital, o trabalho infantil acabou caindo nas graças das autoridades que o permitiram de todas as maneiras e em todos os ambientes. A partir do momento em que qualquer criança pudesse realizar qualquer atividade do mercado de trabalho, a mesma já era endereçada a algum posto para realização de tal atividade (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 50, 51). Rusche e Kirchheimer demonstram como o Estado atuava em relação ao trabalho infantil na época no seguinte trecho: “O estado fornecia as manufaturas crianças dos orfanatos, sendo que em alguns casos o empregador era obrigado a providenciar-lhes as refeições e não mais do que isso. Ocasionalmente, o Estado criava seus próprios

estabelecimentos para empregar órfãos. ”, ou mesmo a situação das famílias: “Pais pobres alugavam suas crianças, ou mesmo obtinham uma renda fixa entregando-as a um patrão para serem empregadas em sua fábrica, renunciando a qualquer direito sobre elas. ” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 51).

Apesar de um amplo esforço das autoridades, as medidas e legislações mencionadas anteriormente não obtiveram o efeito desejado de controlar os danos proporcionados pela escassez de mão de obra na indústria, mas as intervenções do Estado para garantir uma expansão do capital não pararão por aí. Vários países começaram a implementar medidas com o intuito de espalhar as fábricas por todo seu território, visando garantir “oportunidade”¹⁰ de emprego à população, forçando-a à reclusão e ao trabalho dentro das casas de trabalho que ficaram popularmente conhecidas como Workhouses (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 51, 52).

Antes de avançarmos sobre a compreensão das casas de trabalho forçado, como ficaram conhecidas, é preciso dar um pequeno passo atrás e nos debruçarmos sobre a questão do tratamento dado à pobreza e as suas mudanças ao longo do tempo. Todo o debate sobre a pobreza, principalmente no medievo, perpassa a questão das mudanças sociais durante este período. A mendicância não era somente tolerada, mas também era glorificada, afinal, o mendigo era aquela figura que servia para aqueles indivíduos que tinham condições de realizar caridade. Cuidar dos pobres foi uma atividade comumente exercida pela igreja, pois a propriedade acumulada pela igreja era justificada como uma propriedade dos pobres, dos doentes e dos velhos. Qualquer intervenção da figura do Estado nesta área tinha dois objetivos bem claros: o primeiro era a manutenção dos baixos salários, o segundo era assegurar o suprimento de força de trabalho disponível para a manufatura que estava se fortificando cada vez mais e para a indústria nascente. Este movimento se torna mais perceptível quando observamos os momentos em que a Europa foi assolada pelas grandes pragas e pelas guerras. Aqui, a figura do Estado atua de forma massiva para a manutenção de baixos salários e garantir o excedente de mão de obra, os pobres. Em um primeiro momento, os vagabundos eram empregados com baixos salários nas obras públicas necessárias no momento, para em um segundo instante serem empurrados para os empregos privados com as taxas salariais já pré-estabelecidas (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 52, 53, 54).

¹⁰ O motivo das aspas na palavra oportunidade se dá por não ser uma oportunidade de fato quando se é forçado a realização de algo.

A burguesia que estava florescendo e começando a criar suas próprias fortunas tinha uma visão completamente diferente da igreja sobre a questão da riqueza. Para o burguês, a sua riqueza era fruto de sua conduta apurada e de seu esforço empenhado em seu trabalho. Seus dons para os negócios e as atividades econômicas eram o que explicavam o seu sucesso e seu acúmulo. A caridade aqui ganha um caráter diferente daquele utilizado pela igreja, ela não é mais uma mera forma de compartilhar a riqueza, mas sim um sinal de seu caráter e valor moral. A classe burguesa enxergava os pobres como indivíduos displicentes e preguiçosos, incapazes de aproveitar quaisquer oportunidades de trabalho disponíveis para o seu enriquecimento. Uma figura histórica amplamente utilizada para respaldar esses ideários foi Martinho Lutero, teólogo que fomentava a ideia de que qualquer indivíduo que trabalhasse arduamente alcançaria a prosperidade e a riqueza. Mas a classe burguesa foi de fato encontrar sua formulação mais clara dentro da corrente calvinista. As classes médias da Holanda e da Inglaterra tiveram alguns bons privilégios monopolísticos reais e coloniais, se utilizando das rotas comerciais e das companhias de comércio para expansão de seu capital. Ambas as classes acabaram encontrando dentro do calvinismo as bases teóricas para a sua atitude ascética e sua concepção de formação de poupança e acúmulo de riquezas, uma medida que se fazia necessária devido aos entraves econômicos enfrentados na época em questão. O calvinismo foi um dos inúmeros elementos que favoreceram o avanço e consolidação do capitalismo, foi sua linha teórica que deu os alicerces para a disseminação da ideia de que qualquer indivíduo que trabalhasse arduamente e poupasse poderia enriquecer (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 55, 56).

Toda a ética tipicamente calvinista acabou fortalecendo e encorajando a realização de grandes empreendimentos e negócios, a acumulação de riquezas e a renúncia pessoal aos prazeres mundanos. O ascetismo amplamente praticado pelos protestantes acabou fomentando uma certa aversão ao desfrute mundano e espontâneo da riqueza e da propriedade, ao mesmo tempo em que libertava para uma aquisição cada vez maior de propriedade, demolindo quaisquer inibições oriundas da ética tradicional católica. Além de impulsionar o enriquecimento e o acúmulo, o ascetismo foi o responsável por dar um novo caráter à riqueza, atribuindo a ela um sinal divino de que aquele indivíduo que se enriqueceu foi aquele abençoado por Deus¹¹, graças ao fruto de seu trabalho. Figuras religiosas sustentavam que a desigualdade de bens e terrenos no mundo material era um espelho de um desígnio especial da providência

¹¹ Os autores Rusche e Kirchheimer fazem uma menção à obra “Da ética protestante e do espírito do capitalismo”, na qual Weber debate como a ética empregada pelos protestantes irá não somente favorecer teoricamente, mas também justificar determinadas práticas dos proprietários capitalistas.

divina de atividades e finalidades secretas para cada homem. Essas práticas e dogmas religiosos ajudaram a pavimentar o caminho para a consolidação da acumulação de capital e do capitalismo como nós o conhecemos presentemente. Tais justificativas acabaram colocando os proprietários e empregadores em um lugar não somente de destaque, mas de juiz moral capaz de impor rotinas de trabalho, hábitos e regras de conduta para qualquer indivíduo que se dispusesse a trabalhar para ele. Uma das consequências desta posição adquirida pelas classes dominantes é que todas as privações oriundas do ascetismo acabavam sendo impostas a todos os trabalhadores, só que em um grau ainda mais elevado. Neste momento histórico, quando era identificada qualquer queda do suprimento de força de trabalho ou que os mesmos estavam em níveis muito baixos, diferentes medidas eram colocadas em prática para forçar o povo a trabalhar e retomar as taxas de crescimento (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 56, 57).

Neste ponto, fica evidente a principal contradição entre as correntes protestantes e a Igreja Católica. Enquanto os calvinistas não conviviam bem com a mendicância e a ociosidade, os católicos se utilizavam destes indivíduos para a prática indiscriminada de sua caridade, que, segundo eles, era a principal função da igreja, acolher e ajudar os mais desfavorecidos. O princípio religioso responsável por sustentar a ideia de que os mendigos precisavam ser ajudados mesmo tendo condições de exercer qualquer função remunerada parecia sem sentido e até mesmo estúpido e sem fundamento aos olhos dos calvinistas. Enquanto os católicos queriam apenas amenizar a pobreza, os calvinistas estavam mais preocupados em colocar essa massa de empobrecidos para trabalhar e produzir o próprio sustento. Os calvinistas condenavam veementemente a mendicância como um pecado de indolência e uma violação do direito fraterno, alegando que a melhor maneira de usar essa fonte inesgotável de prosperidade era atribuir-lhes alguma atividade produtiva (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 57, 58).

Durante o século XVI, começou a se construir não somente uma nova visão, mas também novas formas de lidar com os mendigos, começando pelo processo de classificação ocorrido, separando a mendicância apta e a não apta para o trabalho. Aqueles indivíduos classificados como aptos eram sujeitos a um sistema racional de correção e bem-estar social, enquanto aqueles que caíam na segunda classificação eram alvo de políticas criminais. Essa diferenciação burocrática irá criar diferentes efeitos em diferentes localidades, basta observar as cidades germânicas que são administrações que lidavam com a mendicância como um assunto ligado ao âmbito da administração local, ou seja, cada cidade tinha um conjunto de leis

e normas específicas para lidar com a situação dos mendigos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 58).

As diferentes reformas combinadas com a crescente rejeição à caridade fortaleceram um novo tratamento destinado à mendicância, mas essas práticas não constituem a causa de sua manutenção, o número alto de mendigos está ligado a questões econômicas ligadas à época em questão. A constante deterioração das condições de vida das classes mais pauperizadas refletia um enorme aumento da mendicância, o que acabou obrigando as autoridades a estabelecer um novo regulamento sobre a questão no começo do século XVI. A incapacidade e a impotência das autoridades em lidar com os mendigos fica evidente ao classificar esses indivíduos como criminosos. O problema da mendicância se tornava cada vez mais insolúvel, pois nenhuma das políticas empregadas para lidar com este assunto era capaz de garantir emprego suficiente para todos. Sendo assim, as autoridades foram forçadas a autorizar novamente a mendicância por meio de um certo número de permissões que seria concedido a um certo número de indivíduos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 59).

A crescente escassez da força de trabalho acabou obrigando a uma transformação nas políticas endereçadas aos pobres no final do século XVI. Tal mudança acabou refletindo no tratamento dado à questão da mendicância. As queixas que antes eram por conta dos crimes cometidos contra a propriedade agora se direcionavam contra os mendigos que causavam grandes perdas para o Estado. Aqueles que se destinavam à cidade buscando alguma melhora substancial na sua qualidade de vida, acabavam se deparando com condições degradantes de trabalho e empregos verdadeiramente ruins, o que acabava empurrando estes indivíduos para a mendicância, esperando receber alguma caridade privada ao invés da atividade laboral. Para compreender a opção pela mendicância em vez do trabalho formal, basta observar as taxas pagas para os mendigos, algo similar ao seguro-desemprego utilizado atualmente. O valor pago estava sempre em níveis inferiores aos salários correntes da época. Com isso, acabou se tornando comum trabalhadores que abandonavam seus empregos e optavam pela mendicância como um método de descanso para recuperar o fôlego e retomar as atividades, algo semelhante às férias utilizadas hoje em dia (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 59, 60).

Em um momento em que o capital necessitava de cada vez mais força de trabalho para se expandir, a relação entre a mendicância e a escassez de mão de obra ficou cada vez mais evidente por toda a Europa. Aquelas políticas que antes tinham como seu foco de atuação a eliminação dos mendigos agora ganham um novo caráter, um caráter econômico. Essa nova

política do final do século XVI procura não somente prevenir que os mais pobres caiam na mendicância, mas dissuadi-los de desperdiçar seu potencial para o trabalho e encorajar esses indivíduos a ingressarem em atividades laborais ao invés de se entregar ao ócio esperando viver de caridade. Esse período acabou ficando marcado pela transformação nos métodos para lidar com a vadiagem. A máquina do Estado, com a ajuda do aparato legislativo, acabou cunhando novos métodos, legislações e instituições para lidar com a questão dos mendigos, se utilizando dessa força de trabalho à sua disposição, agora com novos propósitos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 60,61).

A Inglaterra foi o país responsável pelo processo de elaboração das instituições correcionais que acabaram ficando conhecidas como as casas de correção, mas elas só adquiriram uma formatação plenamente desenvolvida e maestria em suas atividades em outro país, na Holanda. No decorrer do século XVI, a Holanda era quem tinha o sistema capitalista mais desenvolvido, porém, não tinha à sua disposição uma força de trabalho tão numerosa quanto a Inglaterra dispunha após a implementação da lei de cercamento. Sendo assim, os holandeses precisaram criar mecanismos de “ressocialização”¹² para tentar tirar o máximo proveito da força de trabalho disponível, para adequá-la e prepará-la para o mercado de trabalho, para que futuramente este movimento ocorra de forma espontânea (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 61, 62).

Em uma sociedade onde se pretendia tornar o ascetismo racional como um de seus pilares, não era possível admitir que as camadas subalternas cometessem qualquer tipo de desrespeito com suas orientações para o trabalho. Aqueles indivíduos que se sentiam satisfeitos com os ganhos referentes aos 4 dias de trabalho e entregavam o resto do seu tempo à ociosidade não eram bem vistos neste ambiente onde o ascetismo predomina, esse tipo de comportamento entrava em contradição com a ideia calvinista de que o trabalho é a essência da vida. Estava evidente que grande parte dos trabalhadores não seria persuadida a aceitar voluntariamente essa nova, porém severa, disciplina e condições de trabalho que estavam lhe sendo “oferecidas”. A estratégia utilizada pelos calvinistas do catecismo não foi suficiente para solucionar tais problemas. Essa necessidade de uma resposta mais enfática foi o que abriu caminho para as casas de trabalho forçado, instituições para as quais eram endereçados quaisquer indivíduos que

¹² Ressocialização aqui é no sentido de educar este indivíduo a rotina das fábricas, impor sobre ele de forma pragmática e metódica um determinado comportamento e modo de pensar para que futuramente outros indivíduos façam isso acreditando ser uma decisão sua, pessoal, uma decisão espontânea, sem qualquer interferência de fatores externos.

não aceitassem o novo regime de trabalho para serem forçados a se adaptar a esta nova rotina que a massa industrial necessitava (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 62).

A casa de correção emerge como uma combinação de três elementos distintos, o primeiro deles é a casa de assistência aos pobres (poorhouses), o segundo são as oficinas de trabalho (workhouses) e o terceiro são as instituições penais. A sua principal função era transformar os indesejáveis em uma força de trabalho apta para atuar na indústria e útil para a sociedade. Ao adentrar na instituição, o interno era submetido a duas atividades, a primeira delas era o trabalho forçado, com carga horária e regimento idêntico ao funcionamento da indústria que operava externamente. A segunda era a participação em um processo de formação e treinamento. Este processo era responsável por tornar o indivíduo capaz de atuar conforme as regras do mercado de trabalho emergente. Quando liberado, era esperado que esse indivíduo iniciasse suas atividades laborais. Uma instituição que se focava em segmentos específicos da população, como os mendigos, vagabundos, ladrões e prostitutas, admitindo apenas aqueles que haviam cometido pequenas infrações. Posteriormente, começaram a ser admitidos aqueles indivíduos que eram marginalizados, flagelados e aqueles com sentenças longas a serem cumpridas. Com a reputação que a instituição acabou ganhando ao longo do tempo, certas famílias começaram a endereçar as suas crianças para estes estabelecimentos para discipliná-las. De certa forma, a composição dos internos das diferentes casas de trabalho forçado era oriunda das mesmas camadas da população, os mais pobres e pauperizados (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 62, 63).

A capacidade produtiva dos internos podia ter duas formas distintas de administração: ou as próprias autoridades ficavam encarregadas de coordenar as atividades da instituição, ou os reclusos eram entregues a um empregador privado que ocasionalmente poderia contratar e controlar todo o processo diretamente. Os internos do sexo masculino ficavam encarregados das atividades braçais que necessitavam de muita força física, como a raspagem de madeiras utilizadas posteriormente para a tintura de tecidos, prática introduzida pelas casas de trabalho em Amsterdã. Já no século XVIII, os holandeses começaram a considerar a manufatura da lã como uma atividade mais promissora. Com isso, a atividade de tecelagem acabou adentrando os muros da instituição, uma atividade que, em geral, ficava a cargo das mulheres que eram detidas, em sua maioria, prostitutas e mendigas, que eram empregadas nos teares (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 63, 64).

Por toda parte onde o sistema de arrendamentos estava vigorando, como o exemplo previamente citado da Holanda, o interesse econômico predominante era criar condições de vida extremamente pauperizadas para os internos para assegurar o sucesso financeiro da instituição. Outra prática amplamente utilizada era a manutenção dos detentos trabalhando por um período considerável de tempo, mesmo findado o seu processo de treinamento. O motivo disso também era financeiro, mas um pouco diferente, pois, a finalidade era que este período servia não somente para custear os gastos com a educação do próprio detento, mas também para financiar a manutenção dos aparatos educativos da própria instituição. Para conseguir instruções, as autoridades acabavam entrando em confronto com as guildas que desde o início consideravam o trabalho forçado uma afronta ao seu monopólio. Sendo assim, o Estado foi obrigado a intervir e começou a recrutar aqueles artesãos independentes, que não tinham ligação com nenhuma guilda, para atuar como mestres nos ambientes das casas de trabalho. Essa dificuldade acabava indo de encontro com a principal preocupação da instituição, que era a busca por garantir a transformação destes indivíduos considerados ociosos em trabalhadores eficientes e aptos a adentrar ao mercado de trabalho (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 64,65).

Um ponto em comum entre todas as instituições era a aceitação de criminosos estrangeiros, especialmente de pequenos estados da vizinhança, mas somente mediante uma condição: seus responsáveis teriam que desprender uma soma considerável de dinheiro de modo a custear todo o seu processo de estadia e aprendizagem (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 65).

É possível identificar diferentes credos e crenças nos diversos países que se utilizaram das casas de trabalho forçado, de Amsterdã à Alemanha, da França de Luís XVII até o reinado de XIV, é possível encontrar diversificadas linhas religiosas nestes Estados, mas isso não impediu em nenhum momento um processo de instrumentalização da religião como uma das facetas utilizadas pelas instituições como um método de incutir o trabalho pesado e a disciplina no comportamento e no pensamento dos internos. As próprias disposições gerais de todas essas instituições chancelavam a participação de todos os seus internos nas atividades religiosas (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 66, 67). Mas as operações religiosas não podiam atrapalhar de forma alguma qualquer atividade laboral dentro da instituição, os autores Rusche e Kirchheimer demonstram o que acontecia quando os horários de trabalho e das missas coincidiam:

O fato de que a produtividade do trabalho recebia uma consideração prioritária tornou-se mais claro quando observamos que as obrigações religiosas tinham que ceder a vez quando implicavam a redução da eficiência. Se a missa coincidissem com a primeira hora fixada para o começo do trabalho, ela era celebrada ainda mais cedo e o catecismo era omitido (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 67).

A questão do financiamento era sempre um assunto que rodeava as casas de trabalho forçado. Quando pensamos na parte de construção ou até mesmo de adaptação de instalações antigas, o custo dessas obras ou da própria construção era financiado diretamente pelas autoridades. As formas de adquirir este financiamento eram inúmeras, um dos métodos foi a imposição de um imposto especial que era destinado a custear todo o funcionamento da instituição, outro caminho que era comumente procurado era a busca por envolver no conselho administrativo algum homem com recursos consideráveis esperando que o mesmo realizasse o investimento necessário para sustentar o empreendimento (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 68, 69).

Observando estas instituições, é praticamente impossível estipular qualquer métrica generalizada que defina se a instituição foi um sucesso do ponto de vista financeiro. Para isso, é preciso considerar o tipo de interno e a eficiência de seu trabalho, a mentalidade administrativa empregada, enfim, diversos outros fatores, mas uma coisa é evidente, o lucro sempre foi uma pedra angular dentro das casas de trabalho forçado. A própria instituição foi utilizada como um pretexto para uma mudança nos métodos de penalização, alegando que o detento seria muito mais útil para a sociedade e para o Estado, cumprindo a sua pena trabalhando por longos períodos dentro de seus muros em vez de serem sumariamente executados. A alegação era de que a pena de morte, a um primeiro olhar, parecia menos custosa a curto prazo, mas a longo prazo ela tirava das fileiras produtivas das casas de trabalho forçado vários indivíduos que poderiam estar trabalhando e produzindo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 70, 71).

1.2 – A TRANSFORMAÇÃO NAS FORMAS DE PENALIZAÇÃO.¹³

De tempos em tempos os pensadores chegavam a mesma conclusão como os habitantes da Utopia de Morus, para quem seria pouco sábio executar malfetores,

¹³ O objetivo deste tópico é realizar uma breve reflexão sobre os diferentes métodos de penalização e a sua intrínseca relação com o trabalho, tema que abordamos com mais detalhes anteriormente.

pois seu trabalho é mais lucrativo que sua morte. Mas esta ideia não poderia ser posta em prática a menos que a tendência dominante da época lhe fosse favorável. Até lá, as pessoas que acreditavam nesta ideia eram consideradas loucas, e a opinião corrente seguia aqueles que advogavam a crueldade. Somente com a mudança das condições históricas é que esses precursores visionários foram reabilitados (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 76).

Até aqui, foram discutidos os movimentos históricos e transformações sociais que possibilitaram modificações tímidas, mas consideráveis, nos métodos de penalização com os criminosos. A partir de agora, a discussão avança mais um pouco, debatendo as mudanças nas formas de punição de um indivíduo e como isso dialoga com as questões previamente citadas. Antes de aprofundar o debate sobre o avanço do sistema carcerário, primeiro é preciso entender brevemente os outros métodos punitivos que já foram utilizados antes ou até mesmo enquanto se desenvolvia o encarceramento.

1.2.1 – O TRABALHO COMPULSÓRIO NAS GALÉS.

Outra forma de empregar a força de trabalho dos condenados era enviando estes mesmos indivíduos a colônias e destacamentos militares distantes da metrópole, prática amplamente utilizada por Portugal e Espanha no período da colonização. Este manejo dos criminosos está no mesmo patamar do utilizado nas servidões das galés, atendendo à demanda de mão de obra de quaisquer setores que estivessem necessitados. As diferentes dificuldades enfrentadas nas colônias, como as guerras para tentar escravizar os povos nativos, aliadas às doenças que se alastravam e até certo ponto à incapacidade dos colonos em de fato impor o trabalho compulsório sobre a população local, acabaram criando um verdadeiro vácuo de mão de obra para a realização dos trabalhos necessários para o desenvolvimento da colônia. Isso acabou culminando em uma busca incessante por trabalhadores. A alternativa encontrada à época era a importação desta mão de obra para que assim fosse possível o desenvolvimento de qualquer atividade econômica nas diferentes colônias. Mas existe uma exceção nestes casos, a Inglaterra não realizou tal movimento, pois, na própria metrópole já havia uma alta e crescente demanda por mão de obra, o único jeito encontrado pelo coroa de atender as demandas das colônias era enviar aqueles indivíduos que seriam sumariamente executados na expectativa de amenizar o problema em questão (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 82, 83, 84).

Mesmo com a existência de trabalho escravo em algumas colônias, ainda assim eram enviados um número considerável de condenados de modo a dilatar a reserva de mão de obra com a finalidade de garantir uma queda no preço dos salários. É importante destacar também a

diferença existente entre o criminoso que era enviado e o escravo, o primeiro era liberto após cumprir o tempo de sua sentença, em outras palavras, eles não podiam ser vendidos, mas sim arrendados até que sua pena fosse cumprida (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 85, 86, 87).

1.2.3 – AS TRANSFORMAÇÕES DAS PENALIZAÇÕES.

Apesar de fazer parte do aparato punitivo, a prisão não era vista como um mecanismo de punição, mas sim como um estágio dela, sendo utilizada apenas como uma forma de contenção por um breve momento até o delinquente receber a sua pena, como destacam os autores Rusche e Kirchheimer (1999) no seguinte trecho:

As prisões existem apenas para prender os homens e não para puni-los. Este é o princípio dominante por toda a Idade Média e o início da Idade Moderna. Até o século XVIII, as grades foram simplesmente um lugar de detenção antes do julgamento, onde os réus quase sempre perdiam meses ou anos até que seu caso chegasse ao fim. As condições desafiam qualquer descrição. As autoridades usualmente não previam nenhuma provisão para a manutenção dos presos, e o ofício de guarda era um negócio lucrativo até os fins do século XVIII. Os prisioneiros mais ricos podiam barganhar condições mais ou menos toleráveis a preços altos. A maioria dos prisioneiros pobres mantinham-se mendigando e recebendo a caridade de irmandades religiosas fundadas com este propósito (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 85, 86, 87).

A população carcerária era constituída por três estratos completamente diferentes. O primeiro deles são aqueles indivíduos que estavam esperando o seu processo de julgamento ocorrer. O segundo e pequeno grupo consistia em um número excepcional de sujeitos que eram condenados à pena privativa de liberdade, coisa bem rara neste período. Já o terceiro e maior grupo era formado por uma massa de indivíduos que não tinha condições de pagar a fiança e ficava encarcerado em função disso. Como o cárcere era conduzido em bases comerciais, o primeiro ordenado do prisioneiro libertado era o de pagar os débitos relacionados ao seu período dentro da prisão. Quando observamos a composição da população carcerária, de cara já é possível identificar uma contradição que dá início a um verdadeiro círculo vicioso que afeta principalmente os mais pauperizados. A terceira fatia da população carcerária que está presa devido à sua incapacidade de pagar a fiança ganha uma camada de cobrança a mais, pois também não consegue custear a sua estadia no cárcere, o que dificulta ainda mais a sua libertação (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 88, 89).

A ideia de exploração da força de trabalho presente dentro das prisões era algo já debatido nesta época. Os Estados menores e as cidades enxergavam esta instituição como algo

semelhante às galés, como uma força de trabalho que poderia ser utilizada por outros setores da administração pública para execução de obras públicas, ou a utilização nas atividades militares. Os detentos eram vistos como uma mão de obra destinada estritamente à exploração, algo diferente das operações das casas de correção, uma instituição destinada à formação de mão de obra para o ambiente fabril (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999 P, 89).

Aqui vale uma breve distinção, apesar de uma estrutura de funcionamento similar, as duas instituições carregam diferenças bem sutis. As casas de correção, ou o cárcere, por assim dizer, são instituições para onde são destinados aqueles indivíduos condenados por crimes graves ou ladrões que foram sentenciados. Já a casa de trabalho forçado é para os mendigos, vagabundos e ociosos que perambulam pelas ruas e são internados para discipliná-los ao trabalho (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 89).

A busca constante por um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no sistema penal, apoiada na ideia de que um criminoso seria mais útil exercendo alguma atividade produtiva ao invés da execução, fez-se necessária uma maior aplicação das penas de privativas de liberdade. Em consequência disso, se fez necessário a criação e construção de novos estabelecimentos de correção que fossem capazes de abrigar esta nova leva de condenados, mas esse processo expansivo acontece de uma forma desordenada, sem uma separação interna entre aqueles indivíduos que são criminosos, pessoas recrutadas por razões administrativas e pessoas internadas por seus familiares. Todos esses indivíduos de origens diferentes internados por motivações variadas acabavam ocupando o mesmo espaço. Apesar de se fazer alguma distinção entre as casas de trabalho forçado e as casas de correção, havia pouca diferenciação nas suas instrumentalizações, nos seus processos de funcionamento e até mesmo nos tipos de internos. Não havia uma diferenciação específica no tipo de interno de cada instituição, o que acabou resultando em uma mistura de mendigos e vagabundos com delinquentes condenados por diferentes crimes (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 89, 90, 91).

A primeira concepção da forma prisão estava diretamente ligada às casas de correção manufatureiras, cujo principal objetivo não era a recuperação de reclusos, e sim a exploração de sua força de trabalho, se utilizando de métodos puramente racionais. A maneira com a qual os internos eram recrutados e as condições tanto de trabalho, quanto de libertação não eram preocupações centrais para a administração, o período de detenção e o trabalho que era realizado dentro de seus muros variavam conforme a necessidade da instituição ou de seus contratantes. O período de duração do confinamento era fixado arbitrariamente pelos

administradores, exceto aqueles casos em que os internos eram encaminhados voluntariamente por familiares ou entes próximos. Os trabalhadores, cujos custos de sua manutenção e/ou treinamento envolvem despesas consideravelmente altas, deveriam ser retidos por um tempo maior para que o investimento realizado neste indivíduo retorne para a instituição e seus contratantes (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 93).

A necessidade de manter o fluxo constante de força de trabalho que o Estado necessitava ficava ainda mais complicado devido ao desejo de não subtrair a mão de obra dos empreendimentos privados, isso levou ao crescimento de uma nova tendência, a de substituição da punição corporal pelo internamento em instituições como as casas de correção ou as casas de trabalho forçado, nas quais eram empregados métodos específicos que tentavam incutir o medo nos internos e na população sem qualquer necessidade de causar nenhum ferimento ao seu corpo. Essa transformação nos métodos punitivos reflete um desejo de construir um método uniforme de punição pretendido pelos administradores do sistema de justiça penal, que abandona outros tipos de pena, como o exílio, e opta massivamente em sentenciar um criminoso ao trabalho forçado. Em um primeiro instante, essa mudança se inicia com os delinquentes responsáveis por pequenas infrações, posterior e gradualmente essa mesma prática foi estendida a todo tipo de criminosos, inclusive aqueles condenados por crimes mais graves. Os intelectuais e reformadores do século XVII defendiam o desenvolvimento destes novos métodos devido ao caráter ineficiente do sistema de punição antigo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 93, 94, 95, 96). Os autores Rusche e Kirchheimer destacam o exemplo de eficiência no caso holandês: “O bom desempenho da casa de correção de Amsterdã foi rapidamente exportado como um exemplo concreto de eficiência do novo sistema e a inutilidade do antigo. ” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 96).

A ênfase na privação de liberdade e no trabalho forçado como o principal método punitivo se dá por várias forças, mas dentre elas a que mais se destaca de longe é a busca constante pelo lucro e pela expansão do capital. Essa busca implacável pela acumulação e pelo desejo de tornar essa instituição produtiva foi a responsável por alavancar o carcere das casas de trabalho forçado e das casas de correção como o epicentro do sistema penal e como parte do programa mercantilista do Estado. O fato de não obter nenhum benefício e sempre buscar lidar com os delinquentes da maneira mais econômica possível, era o que afastava o interesse do Estado com o sistema de justiça penal, mas a evolução de um negócio judicial pouco lucrativo para um sistema capaz de sustentar a si próprio do ponto de vista financeiro e por parte da

indústria nacional mudou essa história, a política mercantilista acabou preparando o caminho para a introdução da privação de liberdade e do encarceramento como um método uniforme e regular de punição a ser aplicado (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 100).

1.3 – OS AVANÇOS NA TERORIA DO DIREITO PENAL AS LUZES DO ILUMINISMO.

Enquanto o mercantilismo foi o responsável por erigir as bases, o iluminismo ficou encarregado da promoção e elaboração do sistema carcerário como o método punitivo a ser utilizado pela sociedade. O cárcere que antes fora amplamente utilizado para retirar de circulação os indesejáveis da vida cotidiana, aceitando em suas instalações os vadios, mendigos e ladrões sem quaisquer meios de distinção, sem qualquer critério para penalização e com penas muito voláteis, passou a ser reformulado e ganhar um contorno mais institucional¹⁴ (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 96, 97).

O movimento reformista contou com a participação e influência de grandes nomes do Iluminismo, como o italiano Cesare Beccaria com sua obra *Dos Delitos e das Penas* e também com o francês Montesquieu com suas contribuições em *Lettres Persanes*. Esses e outros nomes contribuíram e muito para a luta por reformas em duas das diferentes frentes existentes, a primeira lutava contra a crueldade pertinente à aplicação das penas, a segunda frente atuava para acabar com as incertezas de punições e a arbitrariedade existente em algumas cortes criminais. Os reformadores destinavam seus esforços a limitar o poder do Estado, atuando para reformular os meios empregados nas punições e elaborando novos limites para o uso do poder de punir. Suas propostas se centravam na criação de uma legislação fixa e na sujeição das autoridades judiciais a um controle extremamente rígido. O principal objetivo aqui era a instrumentalização do Estado, visando uniformizar todo o aparelho punitivo, desde a legislação até a aplicação da pena. O problema da definição mais precisa para o direito e o aperfeiçoamento dos métodos penais foram colocados no centro do debate sobre segurança pública pela burguesia que ainda não havia conquistado o poder político, mas que precisava de garantias legais para salvaguardar a saúde e segurança de seus negócios (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 100, 101).

¹⁴ Institucional no sentido de órgão de Estado, algo de total controle estatal.

Os debates sobre as transformações necessárias nas instituições penais eram muito tensos, de um lado Beccaria envolto na paixão pela matemática da época acreditava ser possível a criação de uma escala que seria correspondente às penas, enquanto Montesquieu avançava sobre o tratamento arbitrário argumentando que deveria ser possível determinada a pena conforme a natureza do próprio crime. Uma coisa importante de se destacar era o consenso entre os autores, era necessária uma formalização tanto do direito penal quanto do direito substantivo. Mas o principal responsável por articular uma correlação entre crime e punição foi Bentham. A ideia de proporcionalidade foi concretizada a partir de uma graduação de penas que foram legalmente reconhecidas conforme a gravidade do delito em questão (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 102, 103). Rusche e Kirchheimer destacam essa busca por distinção no seguinte trecho: “Tanto Beccaria quanto Voltaire repetiam que a distinção popular entre um simples roubo e um roubo acompanhado de violência provavam a necessidade de mitigar a pena de acordo com os fatos de cada caso. ” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 103).

As transformações do aparato judicial começaram a partir das definições rudimentares já existentes, para assim poder avançar de forma consciente para o desenvolvimento e a elaboração de um sistema legislativo que fosse capaz de reconhecer todas as sutis distinções entre os diferentes atos criminosos, suas motivações e quais os caminhos que levaram um indivíduo a cometer tal crime. A partir daí os métodos de punição poderiam ponderar qual a pena será adequada para tal crime, mensurando a sua severidade de acordo com cada caso. Esse movimento de reforma acabou colocando um limite maior, e em alguns casos até mesmo abolindo a pena capital (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 103, 104).

Alguns reformadores, como Beccaria, acreditavam que crimes pequenos, como furtos e roubos, não necessitavam de penas tão duras, poderiam ser punidos com multas. Entretanto, quando esse tipo de pena era aplicado a estratos sociais mais empobrecidos, incapazes de realizar o pagamento, era recomendado que o delinquente fosse enviado ao cárcere para cumprimento de uma sentença que fosse correspondente ao seu ato. O sistema elaborado pelos reformadores Iluministas foi o responsável por alçar a propriedade e a liberdade a um patamar de isonomia perante a lei¹⁵, onde ambas são valores fundamentais e igualmente importantes que devem ser protegidos pela legislação. Isso fica ainda mais evidente quando observamos casos

¹⁵ Aqui é criada uma isonomia aparente entre ambas, pois é uma legislação que corresponde à ordem que estava nascendo, a ordem burguesa na qual a propriedade tem amplo papel de destaque e deve ser protegida a qualquer custo. A questão da liberdade aqui também passa por uma limitação, pois a liberdade defendida por essa mesma legislação é a liberdade burguesa, a liberdade de usufruto da propriedade.

de violação da propriedade, onde a pena máxima que um delinquente poderia receber era a privação de liberdade por meio do cárcere. Outra importante medida se encontra no processo de sistematização das penas, uma medida pragmática que visava prevenir quaisquer revoltas sociais ou atos individuais frutos de quaisquer discordâncias das práticas judiciais (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 104, 105).

Os reformadores, assim como os revolucionários franceses, atacaram e suprimiram as instituições de caridade e desenvolveram um sistema do direito penal que acabou criando uma isonomia, mesmo que aparente, entre ricos e pobres. A sociedade burguesa que estava emergindo tinha uma preocupação maior em criar uma certeza de punição para qualquer delinquente, deixando de lado toda a questão da severidade. Essas qualidades só se tornariam possíveis de serem alcançadas a partir de uma instrumentalização racional da administração do direito penal, criando julgamentos públicos, proporcionando a livre escolha de advogados, elaborando uma proteção contra qualquer potencial de condenação ilegal ou sem provas, supressão da tortura e de penas que marcassem a carne, normatização para a apresentação de provas. Todas essas demandas foram feitas na expectativa de não somente racionalizar, mas humanizar todo o aparato punitivo. Tudo isso correu em nome de um progresso humano que visava beneficiar todas as classes sociais a despeito de uma tímida, mas crescente, tendência de garantias gerais para uma pequena parcela da população. A burguesia que antes não tinha uma proteção adequada para seus interesses, agora passa a ter garantias legais contra quaisquer entraves para suas liberdades de movimento, facilitando também suas atividades que poderiam atacar sua imagem e reputação. Já as classes subalternas, por outro lado, raramente conseguiam desfrutar de quaisquer transformações da máquina judicial devido ao seu difícil acesso ao conhecimento e de dispor de pouquíssimos recursos financeiros e de poder político ainda mais tímido (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 106, 107).

Visando alcançar a independência do poder judiciário em relação aos outros, foi necessário separá-lo do executivo e proporcionar ao aparato judiciário, cargos vitalícios, ou seja, o tempo de serviço de um juiz iria depender de seu comportamento. Com isso, foi possível garantir duas funções para o judiciário: positivamente, foi capaz assegurar a liberdade e igualdade da população diante da legislação; negativamente, acabou ocultando o poder de criação de dispositivos legislativos por parte dos comandantes da corte. Outro motivo que motivou a separação do judiciário dos demais poderes foi a necessidade de combater a

corrupção, o suborno, entre outras diferentes formas de interferência do funcionamento da corte (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 107, 108).

O desejo de criar um código capaz de estipular uma pena fixa para cada tipo específico de delito é conduzido até alcançar a sua conclusão lógica. Esse objetivo de forte caráter político acabou encontrando algumas dificuldades. Os diferentes métodos punitivos passam por forte reformulação após a ação dos reformadores, apesar de a deportação ter sido aceita teoricamente, a condenação ao trabalho nas galés foi retirada em função do perigo arbitrário e por não possuir um caráter verdadeiramente dissuasivo. Açoites e marcas corporais foram amplamente rejeitadas devido à sua incompatibilidade com a natureza temporária que a pena agora carrega. A pena que acabou sendo mantida e que ganhou mais força foi a privação de liberdade mediante encarceramento. O debate mais fervoroso ocorreu em torno da pena capital, que acabou tendo a sua abolição decretada devido à ausência de uma argumentação sólida capaz de sustentar a sua eficácia. Essas transformações são um claro reflexo de uma ruptura completa com a concepção mercantilista do direito. Apesar de todas essas transformações, duas características do cárcere se mantiveram intocadas: a primeira delas é a questão do trabalho que era outorgado ao prisioneiro e visto como um favor por parte das autoridades; a segunda é a qualidade de vida dentro das prisões que permaneceu baixa e permanece até os dias de hoje¹⁶(RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, P, 110, 111, 112).

1.4 - A PRISÃO E O SEU FUNCIONAMENTO.

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixa-los e distribui-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno

¹⁶ Em uma entrevista de Massimo Pavarini ao jornal Folha de São Paulo, em que ele é questionado sobre as condições ruins dos presídios de São Paulo, que mesmo sendo um estado rico possui prisões com péssimas condições, Pavarini, em sua resposta, busca destacar o valor simbólico das condições terríveis encontradas dentro das instituições carcerárias. Segundo o autor, a prisão busca espelhar o pior da vida em liberdade, reproduzindo uma condição ainda pior dentro de seus muros para buscar criar uma diferenciação entre aqueles indivíduos, segundo Pavarini, separando o pobre bom do pobre ruim. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3108200916.htm> (consultada no dia 20/05/2025).

deles um aparelho completo de observação, registros e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 2014, P, 223).

Observando a história das penalizações, é possível identificar um conjunto muito vasto de diferentes práticas punitivas, mas nenhuma delas foi capaz de provocar transformações tão profundas em uma sociedade e em suas instituições judiciais quanto a invenção carcerária. A forma-prisão foi o elemento responsável por transportar a pena para um campo mais humano, afastando a punição de todo espetáculo de horror e sangue presente nas práticas de marcação do corpo, tornando-se um importante mecanismo disciplinar que manifestava um poder de classe que estava se desenvolvendo e culminando em uma colonização das instituições jurídicas. A prisão acaba surgindo muito antes de alguma legislação classificá-la como um método de punição por excelência. É uma instituição composta por uma ampla aparelhagem que busca, através de suas atividades, tornar seus internos indivíduos verdadeiramente mais dóceis e úteis à sociedade. Isso ocorre através de um longo trabalho que envolve precisão e aplicação de disciplina sobre o corpo do delinquente (FOUCAULT, 2014, P, 223).

Em uma sociedade onde a liberdade é o bem mais precioso de cada indivíduo, sua privação acaba sendo um método igualitário de punição para qualquer infrator. Neste contexto, a prisão surge como uma pena por excelência, uma estrutura que almeja ser independente de quaisquer caprichos dos legisladores, mas é investida de diversas técnicas que buscam disciplinar seus internos. Com a possibilidade de se calcular a pena utilizando a variável tempo, a prisão busca criar uma ideia concreta de que a infração foi capaz não somente de infligir dor e sofrimento à vítima, mas também a toda a sociedade, buscando elaborar o castigo graduado em sua intensidade e em seus objetivos, a privação de liberdade emerge com a penalização utilizada pelas sociedades civilizadas (FOUCAULT, 2014, P, 224, 225).

Um método completamente diferente dos outros, a prisão é uma reconfiguração da punição, aqui punir não é o bastante, agora é preciso disciplinar, tornar este indivíduo mais dócil e apto para a vida em sociedade com as habilidades necessárias para se atuar nas fábricas, o objetivo das prisões é tornar este indivíduo improdutivo em um indivíduo produtivo. Quando alçada à posição de punição legal, a privação de liberdade ficou encarregada da velha questão jurídico-política do direito de punir, carregando, claro, todos os outros problemas e agitações que surgiram em torno dos novos métodos corretivos inerentes a esta prática. Tomando o controle para si de todos os aspectos pertinentes ao indivíduo, a prisão pretende ser responsável

por proporcionar ao seu interno um treinamento físico, desenvolvimento de suas aptidões para o trabalho, adequação de seu comportamento para um cotidiano socialmente aceito mediante uma reforma moral e de suas disposições para que este sujeito possa retornar à vida em sociedade. Diferente da escola, do exército ou de uma oficina, a prisão tem função de disciplina exaustiva, sem interrupções ou lacunas, só terminando suas atividades ao fim do processo de internação do detento. Nas palavras de Foucault, um aparelho “onidisciplinar” (FOUCAULT, 2014, P, 228).

O funcionamento da prisão implica em um duplo isolamento, em um primeiro instante é o isolamento do mundo exterior, apartando o sujeito de todas as condições e cumplicidades que motivaram e/ou facilitaram a prática do crime, em um segundo momento separando este indivíduo dos demais delinquentes que também estão sob seus cuidados. Visando isolar os indivíduos em sua experiência moral, criando a ideia de uma pena individualizante e não individual, a prisão busca criar um microcosmo de uma sociedade aparentemente perfeita, criando um enquadramento hierárquico estrito, com comunicações e relações estritamente verticais, abolindo quaisquer relações laterais (FOUCAULT, 2014, P, 229, 230).

O trabalho penal não funciona como apenas uma adição na rotina prisional, nem mesmo como uma ferramenta dentre os vários outros presentes no regime de correção, quer trate do trabalho forçado ou da reclusão. O trabalho e a punição têm uma ligação específica. No cárcere, o trabalho se insere como um artefato que busca transformar o prisioneiro violento e agitado em um sujeito que desempenha a sua função de forma perfeita, disciplinada e sem questionamentos. Aqui, ele transborda a mera função de fabricação de indivíduos-máquina, mas procura disciplinar e educar os detentos para torná-los proletários efetivos e eficientes. Uma atividade laboral na qual o detento consegue atender às próprias necessidades, buscando transformar o delinquente em um operário. É neste ponto que se encontra a função do trabalho penal, impondo ao detento a forma moral do salário como a condição de existência possível e pertinente a ele. O salário do trabalho penal não tem como objetivo retribuir qualquer forma de produção, mas sim atua como o motor de uma transformação dos indivíduos. (FOUCAULT, 2014, P, 233, 234, 235, 236). Em um trecho Foucault busca destacar a utilidade do trabalho penal: “A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. ” (FOUCAULT, 2014, P, 236, 237).

Para uma quantificação adequada da penalização através da privação de liberdade, é preciso ir além dos atos cometidos pelo delinquente, deve-se considerar a quantidade de tempo que será necessária para a transformação deste indivíduo, deste infrator, em um sujeito mais dócil e capaz de desempenhar tarefas que sejam úteis para toda a sociedade após sua soltura. Uma pena individualizante é aquela que está atuando sobre um sujeito capaz e responsável por seus atos, um sujeito jurídico que é inserido e modificado pelo aparelho carcerário (FOUCAULT, 2014, P, 237, 238).

Os códigos modernos foram os principais responsáveis por dar cabo de toda a liberdade que os juízes tinham de modular a pena e os princípios de execução, retirando do magistrado esta atribuição, deixando apenas o papel de julgar o delinquente com base nas provas. Posteriormente, este mesmo código foi o encarregado de construir progressivamente o poder responsável por gerir e controlar o processo punitivo. Sem qualquer dúvida, o ato de punir o indivíduo e o próprio princípio da pena é uma decisão jurídica, sem qualquer dúvida, mas sua aplicação e gerenciamento, sua qualidade e rigores devem pertencer a um órgão que goze de total autonomia e que seja capaz de controlar quaisquer efeitos oriundos da atividade em questão. Essa autonomia necessariamente se aplica a todos os funcionários responsáveis pelo funcionamento da instituição que são encarregados da aplicação da pena e reeducação do sujeito, começando pelos diretores, passando pelos fiscais, chegando até os professores e figuras religiosas que atuam dentro do cárcere (FOUCAULT, 2014, P, 239, 240).

Para além de um instrumento de disciplina e um ambiente onde a pena se materializa, a prisão é um local que permite uma ampla observação sobre o delinquente. Primeiro e mais óbvio é a vigilância constante sobre o indivíduo em todos os momentos do dia, o segundo e mais importante é a possibilidade de produção de conhecimento sobre este sujeito, permitindo saber qual é seu comportamento, suas disposições profundas e observar a sua progressiva melhora conforme o seu tratamento avança. As prisões acabam ganhando um *status* de formação em dois sentidos, o primeiro, já mencionado, é o de formação de força de trabalho, transformando o delinquente em um sujeito apto ao trabalho, mas também um ambiente em que é possível construir um conhecimento clínico sobre todos os condenados, sempre registrando cada um de seus passos (FOUCAULT, 2014, P, 242).

A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicar em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente do detento um

saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade (FOUCAULT, 2014, P, 244).

Toda a questão que envolve essa construção do conhecimento se aplica única e exclusivamente dentro do ambiente do carcere, em nenhum momento este artifício é utilizado pelo aparato judiciário durante o rito do julgamento, seja para elaborar uma sentença mais clara ou para verificar de fato se o réu é inocente, ou culpado, a necessidade da edificação de conhecimento ocorre no instante em que se começa o processo disciplinar, para tornar este indivíduo mais dócil e sociável (FOUCAULT, 2014, P, 245).

1.4.1 - O CARCERÁRIO.

O processo de sistematização do cárcere parte das autoridades que controlam a instituição e que possuem domínio absoluto sobre a construção de saber e os diferentes instrumentos de poder e sem qualquer arbitrariedade, seguindo à risca o regulamento e mediante um método válido de verificação das informações coletadas, promovem uma hierarquização, sancionando e punindo. Esses são os principais responsáveis pela aplicação das sanções e castigos dentro da instituição carcerária. O carcerário se utiliza de suas múltiplas, difusas e compactas instituições de controle ou de coação permanente para assegurar uma produção qualitativa e quantitativa de sanções e castigos, categorizando-os em série ou dispondo-os segundo ligações sutis, separando as pequenas das grandes penas, as infrações menores das mais graves, estabelecendo a manutenção e os rigores de cada uma (FOUCAULT, 2014, P, 295).

Aqueles indivíduos indesejáveis que eram vistos como os principais adversários do soberano e que depois se transfiguraram para o inimigo da ordem pública, para o sistema carcerário, ele se transforma no desviador, um indivíduo que traz consigo os múltiplos perigos e o poder de causar a desordem, o comportamento criminoso, a loucura. O cárcere opera segundo suas múltiplas relações, acopla a seu funcionamento a característica e a função de lidar com o punitivo, com o criminoso, com o desviante e com o anormal (FOUCAULT, 2014, P, 295).

Os diferentes regulamentos das casas de correção podem reproduzir as leis, as sanções, o veredito e as penas, a vigilância ou o modelo policial, podendo imitar quaisquer outras etapas pertinentes ao aparato punitivo, mas somente no sistema carcerário é possível encontrar a

relação mais pura e refinada entre estes diferentes elementos, sem misturar ou qualquer forma de atenuação. O sistema carcerário, com toda a sua gama de punições, se estende dos trabalhos forçados, passando pela reclusão criminal até os enquadramentos difusos e leves. Ele é o único que está de fato capacitado a comunicar o poder de punir que possui validade tanto pela lei, quanto amparado pela justiça, que se utiliza de seus domínios como arma preferida para punir. O sistema carcerário acaba naturalizando o poder legal da punição e das técnicas disciplinares (FOUCAULT, 2014, P, 297, 298).

Para o cárcere se tornar de fato o método punitivo dominante, foram necessárias diversas transformações econômicas, sociais e políticas que possibilitaram a elaboração e elevação da privativa de liberdade à posição de método punitivo amplamente utilizado dentro do sistema capitalista. As necessidades do desenvolvimento do capitalismo são as principais responsáveis por uma transformação dos métodos punitivos. A compreensão do nascimento da prisão em seu cerne, evidenciando os impactos dos diferentes processos que ocorreram no entorno da prisão e sua influência dentro do cárcere, é o que possibilita e ajuda a compreender o momento atual da instituição em um novo estágio do capitalismo, o neoliberalismo, o qual é o tema a ser abordado no próximo capítulo.

2 – O NEOLIBERALISMO E SEU AVANÇO SOBRE O SETOR DA SEGURANÇA PÚBLICA.¹⁷

Em um cenário em que o neoliberalismo se tornou a principal prática política e econômica a ser não só amplamente difundida como também utilizada, é preciso perder algumas páginas para compreender melhor como funciona esta linha de pensamento e de ação antes mesmo de avançar propriamente dito sobre o seu processo de aplicação e instrumentalização das instituições públicas. Posteriormente será possível avançar em como esta prática ganhou protagonismo na vida política, seu processo de implementação e seus impactos nas instituições e políticas públicas e como isso acaba transformando principalmente e de forma avassaladora o setor da segurança pública.

2.1 – O PENSAMENTO LIBERAL E O NEOLIBERALISMO.

Quando observamos o desenvolvimento do pensamento liberal ao longo do tempo, é possível identificar alguns princípios e preocupações responsáveis por criar o Norte para todos os pensadores deste campo, sendo a primeira e mais importante o estabelecimento de uma conexão entre a razão e a figura do Estado. O segundo objetivo passa por um longo processo de instrumentalização¹⁸ no interior do Estado, para introjetar em seu corpo e modo de funcionamento a razão do Estado mínimo, de um Estado limitado em suas possibilidades de intervenção na vida cotidiana. Essa busca quase que obsessiva por parte dos liberais por um controle absoluto ou até mesmo a retração da capacidade de ação da máquina estatal se escora na ideia de que quaisquer necessidades ou possíveis distúrbios, ou contradições oriundas das ações humanas, podem e devem ser resolvidas por meio do mercado. Os liberais partem do princípio de que a ordem e os mecanismos de mercado são plenamente capazes de responder a quaisquer necessidades dos indivíduos e da vida em sociedade, corrigindo quaisquer distorções que possam surgir. Sendo assim, qualquer intervenção estatal, por mínima e bem-intencionada que seja, irá provocar um distúrbio à ordem do mercado e ao próprio funcionamento da sociedade (FOUCAULT, 2008, P, 40, 41, 42).

¹⁷ O presente capítulo está dividido em duas etapas, a primeira delas é um breve esclarecimento do conceito de neoliberalismo para, em um segundo momento, construir um debate sobre o processo de ascensão e implementação destas políticas e sua interferência e transformações pertinentes ao setor de segurança pública.

¹⁸ Foucault utiliza diferentes termos ao longo do texto para se referir a este processo, a arte de governar, a governamentalidade, métodos de governo, entre outros. Por opção minha e por perceber uma melhor explicitação do que é este processo, fiz a escolha do termo instrumentalizar.

Para avançar na discussão, é preciso tirar um momento para compreender o que é o mercado, este ambiente de negócios amplamente mencionado pelos liberais e de fundamental importância para sua teoria, independente da variação teórica que se esteja observando. Para compreender a importância que o liberalismo delega ao mercado, é preciso evidenciar antes quais são os dispositivos e regras de regulação que o próprio mercado se utiliza para estabelecer as prescrições das relações em seu interior. Os mecanismos de regulação intrínsecos ao mercado são bem específicos, apesar de serem bem simples, a começar pelos objetos encaminhados para negociação. No ato da troca, é considerada a própria mercadoria, sua origem, seu processo de fabricação e os valores a serem pagos. Tudo isso faz parte do processo de negociação e circulação das mercadorias e das relações comerciais. Para os liberais, o mercado é um ambiente de justiça, pois, lá, o preço das mercadorias trocadas sempre será um preço justo, ou ao menos se espera que seja assim, ou seja, o preço pago por um determinado bem sempre deve manter uma relação direta com o trabalho feito. O mercado, como um centro da justiça distributiva, como um regulador de preços capaz de garantir que todas as camadas da população tenham acesso a quaisquer bens, independentemente de sua posição social, sempre estaria com um preço justo. Com o mercado manifestando a verdade através dos preços justos que são negociados e praticados, teria também a possibilidade de acabar com o roubo (FOUCAULT, 2008, P, 42, 43).

A base da argumentação liberal que defende uma proteção irrestrita do mercado de qualquer intervenção interna reside na ideia de que os próprios mecanismos inatos e espontâneos já são o suficiente para regulamentar as relações que acontecem nos domínios do mercado. A crença de que os mecanismos e regras que regem o mercado são tão naturalizados pelo pensamento liberal que eles acreditaram que qualquer perturbação, por mínima que seja, causará uma imensa distorção nas atividades daquele ambiente¹⁹ (FOUCAULT, 2008, P, 44, 45).

A perseguição por um mercado desregulado e sem qualquer intervenção é apenas uma faceta das diferentes reivindicações realizadas pelos teóricos liberais. A defesa das liberdades individuais é a base de sua teoria e o centro de sua atuação política, sendo um bem de valor

¹⁹ Essa relação fetichizada dos liberais com o mercado, como se ele tivesse vida própria, como algo autônomo e capaz de se autorregular sem qualquer interferência, eleva o mercado a um patamar quase místico, como um Deus que não deve ser questionado ou sofrer qualquer forma de repreensão em suas ações. O mercado é um ambiente, ou lugar onde os diferentes indivíduos vão para realização de trocas e negócios. O que o pensamento liberal faz é descolá-lo de sua raiz e tentar elevar esse pequeno recorte das relações sociais a uma nova categoria de importância, ao patamar de mediador de todas as relações.

inviolável. Os liberais enxergam a liberdade como uma relação entre governantes e governados, sendo que quanto maior o poder e a interferência de um, menor a liberdade do outro. Sendo assim, os políticos liberais buscam sempre instrumentalizar o governo de forma que o Estado respeite cada vez mais a liberdade, dando mais espaço para a atuação dos indivíduos nos diferentes campos. É uma defesa irrestrita de quaisquer formas de liberdade, a liberdade de mercado, de exercício da propriedade, de discussão e de expressão (FOUCAULT, 2008, P, 84, 85, 86).

O pensamento liberal é o principal expoente de uma defesa quase que irrestrita das liberdades individuais e de mercado, independente da área do conhecimento ou de atuação destes pensadores, seja na economia ou na ciência política. A perseguição e atuação para a preservação destes direitos é um dos principais pilares dentro da teoria liberal. Já os teóricos desta nova corrente de pensamento, os neoliberais, se concentram de forma efetiva na questão da liberdade de mercado, que segundo eles, é o responsável por organizar toda a sociedade.

2.1.1 – O SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO.

A partir do pós-guerra, uma nova vertente do pensamento liberal começa a ganhar não somente corpo, mas também volume no debate público e acadêmico, angariando novos adeptos. Essa vertente ficou popularmente conhecida como neoliberalismo. Essa linha de pensamento possui duas ancoragens distintas que devem ser investigadas para se compreender tanto seu objetivo de crítica, quanto seu campo de atuação. A primeira a se destacar é a ancoragem alemã e sua ligação com a república de Weimar, a crise de 29, e o desenvolvimento do Estado nazista²⁰, realizando uma crítica massiva ao nazismo e ao processo de reconstrução do pós-guerra. A segunda ancoragem está ligada às práticas utilizadas pelos governos dos Estados Unidos e sua implementação tanto do New Deal quanto aos programas assistencialistas implementados durante as administrações dos democratas²¹, em sua maioria, enfim, uma crítica que vai se organizar e se desenvolver principalmente durante o pós-guerra que irá empregar seus esforços em atacar com firmeza o intervencionismo federal (FOUCAULT, 2008, P 107).

Durante este período histórico, a política econômica difundida e popular era o intervencionismo e o Estado de bem-estar, baseada na teoria de John Maynard Keynes, política

²⁰ Essa linha de pensamento, que posteriormente acabou ficando conhecida como ordoliberalismo, possuindo algumas características diferentes do que conhecemos como neoliberalismo. Além de garantir as liberdades individuais e de mercado, seu principal objetivo era o de combater a concentração de poder tanto por parte do Estado quanto por parte dos políticos que controlam o Estado, tudo isso com a determinação de evitar que se repetisse algo parecido com a Alemanha nazista.

²¹ Os presidentes mencionados por Foucault são Harry S. Truman, John F. Kennedy e Lyndon B. Johnson.

que posteriormente começou a ser nomeada como keynesianismo. Os neoliberais surgem não somente como uma crítica, mas como verdadeiros inimigos teóricos de Keynes, realizando ataques brutais a quaisquer ideias tanto de planificação da economia, quanto de práticas de intervenção estatal que buscam corrigir as distorções oriundas das ações capitalistas, efetuando um ataque feroz a qualquer forma de ingerência do Estado que possa minimamente perturbar as regras e operações do mercado (FOUCAULT, 2008, P, 107).

Com um discurso centrado na liberdade irrestrita do mercado e dos preços, os neoliberais realizam ataques massivos a qualquer interferência e ingerência do Estado na esfera econômica. O objetivo destes teóricos aqui é realizar um apartamento profundo entre as capacidades de ação do Estado, da economia, mas principalmente das relações de mercado. Os teóricos do neoliberalismo chegam a comparar a figura do Estado com a de um cupim, como uma praga que vai causando danos perigosos às relações de mercado com suas ações, minando a liberdade daqueles indivíduos. Buscando construir um ambiente de total preservação de todas as liberdades individuais e da ordem econômica, os neoliberais argumentam ser necessário elaborar mecanismos robustos capazes de limitar a capacidade de intervenção estatal. Isso ocorre com o estabelecimento de fronteiras cada vez mais claras para a ação do Estado, buscando construir um aparato mínimo que seja responsável apenas por garantir as liberdades individuais, de mercado e a responsabilidade dos cidadãos, alcançando um status de legitimidade. O objetivo destas ações seria um combate constante a quaisquer abusos do poder estatal realizado através de suas intervenções (FOUCAULT, 2008, P, 109, 110, 111).

Quando se observa o neoliberalismo em sua forma contemporânea, é possível sintetizá-lo em três pilares diferentes. O primeiro deles se encontra no resgate das velhas teorias econômicas que já foram exaustivamente debatidas e, nas palavras de Foucault (2008, P, 179), “já surradas”. Segundo ponto, é aquele ligado a uma visão sociológica que seria a instrumentalização da sociedade, amplificando a mercantilização, reduzindo todas as relações a meras relações comerciais. Terceiro ponto se elabora através da política e da criação de um Estado mais controlado, sorrateiro, insidioso, mantendo parte de seu funcionamento somente para sustentar organização desta sociedade²² (FOUCAULT, 2008, P, 179, 180). Foucault

²² Em uma entrevista com o título “TAKE IT TO THE LIMITS: Milton Friedman on Libertarianism”, postada no canal do Hoover Institution no Youtube, um instituto dedicado à formulação e pesquisa na área de políticas públicas, Milton Friedman, um dos grandes expoentes do neoliberalismo, é perguntado sobre uma reformulação ideal para os departamentos de estado nos Estados Unidos da América, no qual ele praticamente extingue boa parte das cadeiras, deixando apenas algumas específicas. O trecho em questão está denominado como “Cabinet

elabora de forma prática o que seria o neoliberalismo no seguinte trecho: “Uma economia de mercado sem laissez-faire, isto é, uma política ativa sem dirigismo. O neoliberalismo não vai, portanto se situar sob o signo do laissez-faire, mas, ao contrário, sob o signo de uma vigilância, de uma atividade, de uma intervenção permanente” (FOUCAULT, 2008, P, 182).

O processo de instrumentalização do aparato de governo por parte dos neoliberais perpassa por um movimento de total controle da capacidade de intervenção do Estado com o intuito principal de limitá-los, realizando essas ações somente em momentos excepcionais e extremamente necessários em razão da conjuntura, ou seja, quando não há outra alternativa a não ser a ação estatal. A condução por parte dos agentes de mercado acaba provocando naturalmente alguns atritos entre os diferentes intermediários, mas por mais passageiros e breves que sejam esses conflitos, se faz necessário uma pequena intervenção que ocorre sempre nas condições do mercado, sempre evitando qualquer interferência nos mecanismos de mercado, estes devem permanecer agindo livremente. A instrumentalização do Estado por parte dos neoliberais também prevê que nunca se deve utilizar de instrumentos empregados pelas economias planificadas, como o tabelamento de preços ou subsídios de qualquer setor do mercado. Os preços devem seguir conforme a oferta e a demanda, já os investimentos têm de partir da própria iniciativa privada. A ação estatal no que concerne à política de criação de empregos e investimento público deve ser sistematicamente abolida em todas as suas formas, operada em conjunto com uma diminuição progressiva dos impostos. Toda e qualquer forma de intervenção estatal possível deve ser desmontada ou destruída para garantir o maior protagonismo e proveito dos mecanismos de mercado (FOUCAULT, 2008, P, 190, 191). A política neoliberal é bastante clara em relação ao emprego, Foucault destaca isso no seguinte trecho:

Não se deve de maneira nenhuma, numa situação de desemprego, qualquer que seja a taxa de desemprego, intervir diretamente ou em primeiro lugar sobre o desemprego, como se o pleno emprego devesse ser um ideal político e um princípio econômico a ser salvo em qualquer circunstância (FOUCAULT, 2008, P, 191).

A prática de governo neoliberal não tem como sua característica diferentes tentativas de correção de qualquer possível efeito destrutivo do mercado sobre a sociedade, ele não deve constituir nenhum mecanismo de defesa da sociedade perante os processos econômicos. Seu principal objetivo é uma intervenção na própria sociedade. A instrumentalização do Estado por parte dos neoliberais ocorre para que se possa garantir não só que os mecanismos de mercado floresçam e ganhem força, mas que os mesmos possam exercer o seu papel de reguladores máximos da vida em sociedade²³. Não é que a doutrina neoliberal não permita nenhuma intervenção e busque uma destruição do Estado, ela busca enxugar ao máximo a máquina estatal de seus mecanismos de intromissão, deixando apenas aqueles que são úteis para garantir um protagonismo do mercado sobre a sociedade. A tendência dessa prática é a criação de uma política social privatizada, onde toda a sociedade é subordinada ao mercado e à lógica privada (FOUCAULT, 2008, P, 199).

O neoliberalismo não pretende nenhuma retomada da antiga sociedade mercantil, não tem absolutamente nada a ver com reconstrução, a principal meta aqui é a formatação de uma nova forma social que tem suas bases no mercado, uma sociedade que tem como seus principais instrumentos de regulação não a troca de mercadorias ou os mecanismos de concorrência, o objetivo deste novo método de se fazer política é o de elevar este aparato ao seu protagonismo máximo para ser capaz de influenciar os diferentes estratos e relações sociais. Não é a construção de uma sociedade de supermercado, mas sim uma sociedade onde a forma empresarial se torna o eixo central, onde a forma empresa torna-se estrutural e estruturante de todas as relações sociais. Em uma sociedade onde a forma empresa generaliza, o *homo oeconomicus*²⁴ que o neoliberalismo elabora e busca construir, não é aquele homem que apenas realiza a troca, não é o homem enquanto consumidor, é o homem enquanto empresa²⁵, é aquele indivíduo que se foca na produção (FOUCAULT, 2008, P, 201).

Quanto mais a forma empresa se torna generalizada, se espalhando e se ramificando cada vez mais para o interior dos diferentes ciclos da sociedade, multiplicando os centros de formação dessas empresas, mais se faz necessário a criação de ferramentas de arbitragem

²³ Trata-se de inverter a ordem, o objetivo é tornar o mercado e suas relações o ente máximo responsável por todos os mecanismos de regulação de todas as esferas da vida. O pensamento neoliberal acredita fielmente que o mercado seja plenamente capaz de lidar com todas as questões de necessidade de todos os indivíduos, atendendo todos os seus anseios da melhor forma possível. É uma busca por tornar o mercado a autoridade máxima na sociedade.

²⁴ Posteriormente retornaremos a este conceito de *homo oeconomicus*.

²⁵ Uma coisa que o próprio Foucault acaba colocando adiante na página 310 e 311 é que o *homo oeconomicus* no neoliberalismo é o empresário de si mesmo. Esse processo nos tempos atuais acabou ganhando outro nome, a uberização do trabalho, um sujeito atomizado e que supostamente não depende de ninguém para trabalhar.

jurídica para se manter o ordenamento e funcionamento desta estrutura (FOUCAULT, 2008, P, 204).

É realizado um esforço monumental pelas diferentes correntes do liberalismo, tanto os ordoliberais quanto os neoliberais, de uma alienação entre o campo social e o econômico²⁶. Isso corre devido à interpretação dessas correntes de pensamentos de que a economia seria como um jogo, de que a economia se desenvolve como um jogo entre diferentes parceiros no qual todos os membros da sociedade em seus variados estratos devem estar inseridos. De acordo com esta linha de pensamento, o Estado deve ser instrumentalizado essencialmente para a definição de quais serão as regras gerais que balizarão este jogo, posteriormente atuando visando garantir que esses regulamentos sejam efetivamente aplicados a todos os integrantes das diferentes relações comerciais. A elaboração e aplicação destas regras têm como sua meta a manutenção de um jogo econômico sempre pujante e o mais ativo possível, garantindo o maior número de pessoas participando, mas também deve prevenir quaisquer perdas ou possíveis alterações no desenrolar deste jogo econômico (FOUCAULT, 2008, P, 277, 278).

A teoria e a prática neoliberais possuem raízes profundas na crença de que o mercado deve ser o ponto central de convergência de toda a vida em sociedade, onde todas as relações se iniciam e terminam, onde todas as interações irão desaguar. O mercado é aquele ambiente máximo onde todas as necessidades de cada indivíduo são saciadas de forma plena. Visando proteger este ambiente de qualquer interferência, os neoliberais atuam para evitar qualquer interferência Estado nas relações de mercado. Com este ponto devidamente estabelecido, podemos avançar para uma discussão de como esta prática política acabou provocando mudanças drásticas no setor de segurança pública.

2.2 – UMA HISTORIA DO PREVIDENCIALISMO PENAL.

Nos dois lados do Atlântico, sentenças condenatórias, direitos das vítimas, leis de vigilância comunitária, policiamento privado, políticas de “lei e ordem” e uma enfática crença de que “a prisão funciona” se tornaram lugares comuns no cenário do

²⁶ Marx, em sua obra “Sobre a questão Judaica”, trabalha justamente essa divisão e como ela é impossível de ser realizada, pois, não existe economia sem sociedade e não existe sociedade sem economia.

controle do crime e não surpreendem mais a ninguém, mesmo que cause estarrecimento e desconforto em certos círculos (GARLAND 2017, P, 141).

Em uma sociedade da efemeridade, com uma necessidade de coisas cada vez mais instantâneas, rápidas, que devem ser consumidas a todo momento, nos esquecemos, ou nos fazem esquecer, de toda a trajetória que percorremos para chegar ao atual estado das coisas. Após estabelecer devidamente as balizas iniciais da discussão, sendo elas primeiramente a relação entre o desenvolvimento do capitalismo e a consolidação da prisão, e segundo quais são as raízes do pensamento e da prática política neoliberal, é possível avançar sobre questões contemporâneas e compreender como se deu historicamente o avanço da política neoliberal sobre o setor da segurança pública, compreendendo seu percurso e mensurando quais são seus impactos na vida cotidiana da população.

Antes de avançar propriamente sobre o objeto, primeiro é preciso definir alguns parâmetros sobre a discussão que se inicia aqui. Em um primeiro momento, é preciso a realização de uma investigação genealógica, procurando compreender quais são os processos históricos e sociológicos responsáveis por gestar o atual sistema de controle do crime e de produção de justiça. Diante destes acontecimentos, após elucidar esta etapa, é possível avançar sobre a estrutura e superestrutura social, evidenciando suas condições de funcionamento. Isso permite esclarecer quais são as regras discursivas e a praxis responsáveis por instrumentalizar as práticas que caracterizam este campo, este objeto em questão, evidenciando como essas regras e práticas estão direta, ou indiretamente relacionadas aos outros diferentes domínios da vida social, sejam eles previdenciários, políticos ou econômicos (GARLAND 2017, P, 43).

Em uma época de profundas transformações nas práticas e políticas institucionais dos diferentes setores que atuam na área de segurança pública, o “previdencialismo penal”²⁷, práticas e valores institucionais que não só caracterizaram, mas apontava o direcionamento do setor de segurança durante os anos de 1890 até meados de 1970, quase um século, práticas que eram lugares-comuns de gerações de acadêmicos, operadores do sistema, políticas e políticos, recentemente foram gravemente abaladas. As radicais transformações suscitam perguntas como

²⁷ Este é um termo amplamente utilizado para se referir a questões ligadas a práticas e políticas públicas empregadas no setor de segurança pública, começando pela forma com a qual são julgados e condenados, passando pela instituição onde os réus cumprem sua pena e seu processo de estruturação, se existe ou não um trabalho de ressocialização do delinquente. Previdência penal é um termo que aglutina quais recursos públicos são gastos e investidos neste processo.

"Qual a natureza desta mudança?" Quais são as motivações?" Ou "Quais eram as condições do campo penal que existiram durante quase todo o período do século XX?" O que mudou na conjuntura que foi capaz de proporcionar mudanças tão drásticas?" E, por fim, "Como estes acontecimentos devem ser compreendidos e interpretados historicamente?" (GARLAND 2017, P, 44, 45).

Uma mudança que aparentava ser simples deu lugar a uma alarmante percepção de que os conceitos e teorias que nortearam as agências e instituições ligadas ao campo da justiça criminal foram rapidamente implodidas, precárias alterações nas hierarquias de poder e de operação foram implementadas, antigas rotinas foram extintas, objetivos e prioridades sofreram reformulações drásticas, práticas profissionais que antes eram padronizadas foram alteradas e a longa experiência de profissionais da área foi amplamente desafiada e vista como um ceticismo crescente. Aqueles hábitos que os operadores tinham arraigados em suas atitudes, práticas e ideologias, as orientações padronizadas reproduzidas sem qualquer questionamento, receberam o rótulo de ineficientes. Por mais de duas décadas, a lei penal e a política criminal vêm sendo conduzidas por um terreno sombrio, arenoso e sem um norte claro de qual a real finalidade que deve ser alcançada (GARLAND 2017, P, 45, 46). Garland chama a atenção de como as alterações nas instituições de justiça podem afetar toda a estrutura pública:

Instituições de controle do crime e da justiça criminal têm condições de existência definidas. Elas formam parte da rede de ordenação governamental e social, que, nas sociedades modernas, inclui a instância judicial, o mercado de trabalho e instituições do Estado de bem-estar. Reportam-se e são sustentadas por outras instituições sociais e mecanismos de controle social, assim como estão assentadas sobre uma configuração específica de ação cultural, política e econômica. Então, considera-se que o campo do controle do crime possui certa autonomia e uma capacidade de incorporar desenvolvimentos e mudanças, toda transformação na configuração do campo sinalizará para uma transformação correlata na estrutura dos campos e das instituições sociais que lhe são contíguos (GARLAND 2017, P, 47).

O setor de segurança pública possui características específicas e dois eixos de ação que, apesar de suas diferenças, se encontram entrelaçados e condicionados reciprocamente. O primeiro deles se encontra nas instituições e agências públicas ligadas ao sistema penal, cuja principal característica reside em sua reatividade e sua capacidade de adaptação às diferentes situações. Já o segundo eixo reside nas pequenas ações cotidianas empregadas pela sociedade na tentativa de amenizar a questão da criminalidade. Independentemente do processo de

reconfiguração no campo do controle do crime, isso implica necessariamente em mudanças nos métodos com os quais uma sociedade irá responder ao crime no seu interior, isso necessariamente implica em uma reformulação das práticas e respostas institucionais, conseqüentemente acaba remodelando a maneira com a qual se operam os aparatos de justiça. O resultado disso são novos modos de se manter a coesão social entre os diferentes grupos. A remodelação deste setor implica na emergência de novos objetivos e prioridades que surgem aliados a um novo fluxo de ideias relacionados ao controle do crime, isso acaba impactando radicalmente as bases das instituições públicas do setor e os métodos que elas empregam (GARLAND 2017, P, 47, 48).

Nos últimos anos²⁸, é possível identificar uma retração progressiva e acentuada na ideia de reabilitação e nos mecanismos do previdencialismo penal, assim como o mesmo acontece com a participação de detentos em programas de tratamento utilizados ao longo da sentença. Isso se torna ainda mais perceptível quando se nota que as sentenças condenatórias não inspiram mais condutas correcionais, nem quando programas de reabilitação não reivindicam mais a posição de principal objetivo do sistema penitenciário. Os ritos dos tribunais e o cárcere se interessam agora especialmente pela neutralização e gerenciamento de riscos e uma possível retribuição. Este movimento de transformação foi gradativo, é possível observar seu início dentro do ambiente acadêmico, chegando posteriormente com excitação aos operadores do sistema e aos responsáveis por formular políticas públicas de segurança e, por último e não menos importante, afetando as expectativas e opiniões públicas (GARLAND 2017, P, 50, 51) . O autor David Garland sintetiza em poucas palavras o que significou a queda das práticas de reabilitação dentro do sistema prisional:

Seu declínio foi o primeiro indicativo de que o enquadramento moderno que resistiu por quase um século estava sendo abandonado. A reabilitação foi o suporte estrutural central do sistema, a mola mestra de um grupo de práticas e ideologias que se alimentavam mutuamente. Quando a fé neste ideal ruiu, dissipou-se o arcabouço de crenças, valores e práticas sobre o qual a pena moderna foi erigida (GARLAND 2017, P, 51).

²⁸ O trecho em questão faz referência ao período entre os anos de 1980 e os anos 2000, fase de implementação e consolidação das novas práticas em relação ao crime.

Neste mesmo período, presenciamos o resgate de uma perseguição por uma retribuição justa como objetivo político generalizado em países como os E.U.A. e na Grã-Bretanha . Esse ressurgimento é fruto de uma percepção de que há uma injustiça contida no processo de sentença de prisioneiros. Essa busca por recuperar práticas do passado gerou preocupações em relação à proporcionalidade e a busca por sentenças fixas, porém acabou reestabelecendo a legitimidade de um discurso explicitamente retributivo, o que acabou abrindo caminho para determinadas figuras políticas manifestarem, em alto e bom som, os seus sentimentos punitivistas e a trabalharem para aprovar leis relacionadas ao sistema penal que são verdadeiramente draconianas. Apesar de ser um número restrito, é possível notar um número expressivo de instâncias que buscam implementar medidas decididamente retributivas, tais como a pena de morte, acorrentamento coletivo de detentos e até mesmo a tentativa de implementação de penas corporais. O objetivo aqui é punir mais e compreender menos, buscando punições cada vez mais rigorosas (GARLAND 2017, P, 52).

Esse discurso retributivo tem ganhado cada vez mais espaço em diversos países que são da esfera de influência dos E.U.A., como em casos mais recentes ocorridos no Brasil, El Salvador e Argentina, onde têm surgido figuras que angariaram um grande capital político através da propagação de um discurso retributivo, a favor de penas mais duras e violentas. O caso mais emblemático que sintetiza isso da melhor forma é o político Jair Messias Bolsonaro no Brasil, em que o mesmo tinha até mesmo um bordão para a questão da criminalidade: “Bandido bom é bandido morto”.

As últimas ondas de teorias normativas têm buscado salientar os aspectos simbólicos, expressivos e publicitários da sanção penal, assim como começou a se construir raciocínios que buscam justificar medidas retributivas e capazes de expressar as crenças culturais, e os interesses políticos atualmente norteadores das práticas punitivas. Aquela visão do crime como uma pequena ansiedade localizada que afetava apenas as piores vizinhanças, agora é encarada como um problema de ampla magnitude, um assunto de importância para toda a sociedade. O medo da criminalidade acabou ganhando o protagonismo no debate público, impulsionando o desenvolvimento de políticas específicas que endereçam seus esforços não mais na redução da criminalidade, mas sim em lidar com a questão do medo generalizado da criminalidade. O conceito de criminoso foi reconfigurado, a ideia daquele indivíduo desfavorecido, necessitado e desesperado foi demolida, agora a ideia de delinquente amplamente difundida atualmente e

embasa uma nova legislação é a do jovem rebelde, de criminosos reincidentes que são praticamente incuráveis (GARLAND 2017, P, 53, 54).

As teorias mais atuais que são as responsáveis por nortear o pensamento e as ações oficiais, são as diferentes vertentes de teorias do controle; elas enxergam que o atual delinquente não é aquele indivíduo que passa por privações, mas sim por mecanismos de controle inadequados, sejam eles controles sociais, situacionais ou até mesmo o autocontrole. Estas novas linhas são as que vêm dominando o debate da criminologia contemporânea e a formulação e aplicação de políticas de controle da criminalidade. As teorias do controle partem de uma visão muito mais obscura da condição humana, a começar pela classificação e conceituação que elas fazem do indivíduo, visto como alguém que possui tendências a atitudes egoístas, antissociais e criminosas, a menos que sejam interpelados e inibidos mediante mecanismos de controles robustos e eficazes. Os responsáveis por sustentar esta ordem vão desde a figura estatal, passando pela autoridade da comunidade e da própria família, que ficam encarregados de incutir e sustentar estas restrições. Enquanto as antigas teorias demandavam mais em termos de bem-estar e assistencialismo, a nova criminologia insiste em intensificar cada vez mais e de forma mais severa o controle e o reforço da disciplina (GARLAND 2017, P, 61).

Na maior parte dos últimos séculos, as instituições públicas desempenharam o monopólio no setor de controle da criminalidade, executando suas atividades através do policiamento, acusações e punições individuais contra aqueles sujeitos que violassem as leis. Quando o recorte de observação é mais contemporâneo é possível observar uma evolução cada vez maior de um movimento que busca engajar os cidadãos, as comunidades e as empresas, trabalhando um conceito mais amplo de controle do crime, utilizando técnicas e estratégias bastante diferentes daquelas amplamente usadas tradicionalmente. Em um momento histórico de total inversão de tendências de monopolização dos mecanismos de controle do crime por parte das agências governamentais, o Estado começou a mover seus esforços no sentido de pulverização das respostas sociais, disseminando o esforço voltado ao controle do crime para além das organizações estatais. Ao mesmo tempo, é possível notar uma constante expansão do interesse e da própria indústria de segurança privada, que cresce originalmente na sombra deste movimento estatal de pulverização (GARLAND 2017, P, 63, 64).

O neoliberalismo e seu objetivo constante de limitar o poder do Estado e a busca por uma expansão cada vez maior do mercado, da ordem de mercado, são os principais responsáveis

pelo atual estado de coisas no setor da segurança pública, mas para compreender a relação próxima entre esses dois elementos, é preciso dar um recuo e entender o movimento histórico que possibilitou que essas práticas de governo fossem implementadas, seu processo de implementação e como isso acabou transformando permanentemente o aparato público de segurança.

2.3 – O APARATO DO ESTADO PENAL-PREVIDENCIÁRIO

Assim como qualquer outra estrutura social que tenha seu processo de elaboração diluído em um longo espaço de tempo, passando por diferentes processos de construção e de reconstrução, o aparato de segurança pública é datado de diferentes épocas, possuindo grande e eclético histórico, não havendo uma verdadeira pureza ou um único estilo. O resultado deste longo processo visto no segundo capítulo é uma estrutura que ficou conhecida como um Estado "penal-previdenciário" híbrido, um aparato capaz de combinar o poder legislativo organizado conforme os preceitos liberais, possuindo o devido processo legal e a punição proporcional correcionalista de reabilitação, bem-estar e um saber criminológico especializado encarregado não somente de produzir conhecimento sobre o setor, mas também condicionando o seu funcionamento (GARLAND 2017, p, 93).

Isso não necessariamente quer dizer que existia uma coerência total ou que não havia contestações internas ou inclinações a uma ruptura dentro do campo da justiça criminal, ocorriam escândalos e momentos de crises, problemas do dia a dia, algumas falhas recorrentes e uma oposição crítica firme a determinados grupos. Um exemplo claro e sintomático destes problemas pode ser observado na constante manifestação dos reformadores devido a toda a lentidão pertinente ao processo. As diferentes dificuldades e atritos ocorriam em um ambiente onde se podia identificar um amplo consenso profissional de qual posicionamento deveria ser adotado pelas políticas de controle da criminalidade, bem como objetivos e valores que deveriam permear as bases e todo o debate sobre a justiça criminal (GARLAND 2017, P, 94).

A fundação do controle do crime que imperou durante todo o século XX foi lançada muito antes, as instituições da justiça criminal moderna surgiram na forma de elementos integrantes do longo processo que acabaria consolidando o Estado-nação. As práticas penais-preventivas possuem raízes em um contexto mais amplo. Sua base estrutural de funcionamento possui ligação com as instituições pertencentes a esta sociedade moderna, construída em conjunto com a sociedade e o Estado moderno. Suas práticas e ferramentas de trabalho estavam

devidamente acopladas ao funcionamento do Estado de bem-estar que se consolidou no período do pós-guerra, em paralelo com o avanço da democracia social. Essa nova tendência moderna que compreende o mecanismo de aplicação da lei como um sinônimo de controle do crime, nos revela a compreensão de que o Estado funciona como a principal instância responsável por combater a criminalidade. Com o passar do tempo, a punição acabou perdendo o seu caráter mais localizado, de algo que é praticado localmente, e passou por um processo de uniformização, sendo totalmente regulada e controlada unicamente por autoridades estatais (GARLAND 2017, P, 95, 96, 97). Garland fala sobre um Estado-leviatã capaz de suprimir a violência e a desordem no seguinte trecho:

A história da justiça criminal do início da idade moderna - como a história do próprio Estado - é a história da luta entre poderes rivais, da qual surgiu um Estado-leviatã, capaz de suprimir a violência e a desordem. Ao longo do tempo, a medida que este poder emergente ganhou certeza e legitimidade, sua vontade soberana se tornou a lei e a justiça (GARLAND 2017, P, 98).

As instituições e agências estatais responsáveis por impor a lei e a ordem nas democracias liberais, não são vistas como um mecanismo ou poder hostil e ameaçador, mas sim como parte de uma obrigação contratual entre a população e o próprio Estado. É responsabilidade do governo resguardar aqueles cidadãos respeitadores da legislação. A garantia da lei e da ordem, da proteção dos cidadãos contra quaisquer tipos de violência, o crime e a desordem passaram a ser deveres públicos cruciais que devem ser mantidos graças aos poderes conferidos ao Estado (GARLAND 2017, P, 98). A própria instituição policial se transformou neste processo, sua evolução possibilitou que ela deixasse de ser um mero instrumento de Estado a serviço das elites proprietárias para se tornar um serviço público capaz de receptar reclamações individuais de cada cidadão e, ao menos é o que se espera deste aparato, promover a segurança e proteção de toda a população (GARLAND 2017, P, 100, 101). Nesta forma social havia uma maneira bem específica de lidar com a questão da criminalidade, em vez de identificar o crime como um fenômeno isolado de indivíduos específicos, este modelo assumia o crime como a consequência de diferentes fatores, como algo natural da tentação capaz de permear as diferentes classes sociais dos estratos mais baixos, grupos sociais que possuíam uma convivência íntima com a questão da indigência e pobreza extrema. A resposta estratégica não era mais acusar e punir os indivíduos, mas sim focar na prevenção de

oportunidades de praticar o crime, coibindo situações que poderiam favorecer esse tipo de comportamento (GARLAND 2017, P, 99).

A história do desenvolvimento da justiça criminal moderna e das diferentes agências de segurança que compõem o Estado de bem-estar e o sistema penal-previdenciário, é fruto de um longo processo de elaboração, modelagem e construção de diferentes instituições e burocracias que tiveram suas funções atribuídas e operadas a um grupo de profissionais especializados na maior parte dos diferentes campos da vida social. Os diferentes postos das várias agências de segurança eram sempre ocupados por profissionais devidamente capacitados para desempenhar a tarefa, isso acabava desarmando quaisquer críticas ou reclamações que fossem possíveis, com isso os cidadãos se sentiam aliviados de que sua segurança era de responsabilidade de um pessoal que recebia o devido treinamento para desempenhar tal função (GARLAND 2017, P, 100, 101).

O método estabelecido pelo moderno Estado de justiça criminal, a crença em uma modernidade penal, era de que o controle do crime deveria ser uma tarefa de especialistas, estudiosos e profissionais na área, a fórmula de aplicação da lei consistia na perseguição, acusação e tratamento dos infratores, não existia a necessidade de uma política que buscava o apoio privado para esta tarefa, ou de envolvimento tanto do público quanto das vítimas, o monopólio pertencia às instituições e agências públicas responsáveis por executar o enquadramento das ameaças legais se utilizando de respostas reativas. O previdencialismo penal possuía princípios que buscavam evitar ao máximo a utilização do encarceramento, pois a prisão era considerada contraproducente, atrapalhando a reforma do indivíduo. As alternativas preferenciais às prisões tradicionais eram os regimes de custódia especializada, reformatórios para jovens infratores, prisões-escola e estabelecimentos correccionais, todos devidamente equipados e melhor estruturados para trabalhar a ideia de ressocialização. Os reformadores correccionalistas procuravam favorecer medidas comunitárias em detrimento do encarceramento. Entre os anos de 1890 e 1970, o encarceramento passou a ser a opção menos escolhida para lidar com os delinquentes (GARLAND 2017, P, 103, 104).

O sistema penal previdenciário não possuía a reabilitação como seu único objetivo, também não era o resultado típico a ser alcançado ao fim de todo processo. O caráter discricionário, individual e indeterminado das práticas empregadas pelos correccionalistas acabava conferindo aos operadores do sistema de justiça uma extensa gama de tratamentos e práticas que poderiam ser utilizadas para tratar os condenados ou jovens necessitados. Quando

o sistema se deparava com aqueles criminosos perigosos, reincidentes ou até mesmo considerados incorrigíveis, poderiam sofrer com sanções durante longos períodos. Os criminosos responsáveis por crimes bárbaros e verdadeiramente cruéis acabavam recebendo penas que buscavam de alguma forma corresponder à sua culpabilidade e que atendiam às expectativas e anseios do público. Os indivíduos responsáveis por pequenos crimes, que possuíam bons antecedentes, fortes vínculos com atividades laborais ou com o próprio círculo familiar, acabavam recebendo um tratamento mais leniente por parte das autoridades. As medidas penais possuíam uma certa flexibilidade, eram medidas capazes de se adaptar a cada caso e dependiam do nível de sobrevivência ou do possível risco a ser apresentado pelo indivíduo criminoso em questão (GARLAND 2017, P, 105).

A longevidade e a finalidade presente durante o período de utilização do enquadramento penal previdenciário, residiam precisamente na combinação dos diferentes objetivos penais e previdenciários, na sua capacidade flexível de enfatizar determinados objetivos e circunstâncias dentro de seus domínios e, por fim, no fato de não estar ao alcance do escrutínio do público e da mídia (GARLAND 2017, P, 105). Alguns movimentos realizados por servidores públicos experientes, aliados com o conhecimento de especialistas, possibilitaram a remodelagem da lei penal, a criação de novos métodos de sanções, a reformulação do regime de cumprimento da pena e de mecanismos de soltura antecipada. O trabalho destes operadores estava a salvo do escrutínio público, das manchetes de jornais ou de interferência política, enquanto qualquer escândalo ou fugas e rebeliões fossem evitadas. Mas é importante destacar que não existia uma hegemonia quanto ao processo de idealização e execução das práticas do previdencialismo penal, elas eram bastante difusas, variando conforme as jurisdições locais, instituições, agências e grupos que compunham o sistema (GARLAND 2017, P, 107).

As ideias amplamente difundidas de reformismo transbordavam logicamente a esfera da justiça criminal, indo muito além da segurança pública. Durante boa parte do século XX, o otimismo presente em correntes do pensamento liberal postulava um conjunto de políticas e reformas sociais que buscavam criar um ambiente de prosperidade comum. Isso ocorria, pois se tinha a crença de que essa prosperidade generalizada, de seguridade social, era um mecanismo quase que natural de prevenção da criminalidade. Aquelas tarefas que antes eram exclusivamente dos entes privados, como a igreja durante boa parte do século XIX, passaram para as mãos do Estado nos anos 90 daquele mesmo século. O Estado deveria cuidar do controle do crime, da punição, das agências de reforma, do bem-estar (GARLAND 2017, P, 110).

A justiça criminal ganhou um verniz de eficácia diante de sua instrumentalização por parte da criminologia correcionalista. Ela se utiliza de um modelo individualizado de controle do crime, partindo de uma epistemologia institucional construída pelo Estado de Justiça Criminal, um aparato que enxergava o crime como um problema de indivíduos com disposições criminosas. Uma racionalidade social que teve o seu ápice no período do pós-guerra, que lidava com as contradições clássicas de uma sociedade de classes industrializada e suas desigualdades, com governos que trabalhavam arduamente para mitigar os efeitos negativos oriundos das atividades capitalistas. Isso necessariamente implica em instituições de seguridade social fortes com capacidade de atender as diferentes necessidades da população mediante aparatos de seguridade social que buscavam garantir a distribuição e o acesso a recursos variados (GARLAND 2017, P, 118, 119, 120). Assim como qualquer outra política ou prática governamental, o previdencialismo penal necessitava demonstrar sua eficiência e provar que era capaz de produzir impactos positivos para se manter relevante, seus defensores precisavam comprovar a eficácia e que suas ideias eram capazes de produzir bons resultados para a população (GARLAND 2017, P, 127). Mas nem tudo dura para sempre, assim como o próprio capitalismo, cujas medidas empenhadas pelos previdencialistas para remediar as contradições oriundas da atividade capitalista, através de suas diferentes intervenções, a crise abalou esse sistema que buscava combater os efeitos negativos das relações de mercado. As vozes críticas ao sistema previdencialista que antes não ecoavam e nem possuíam capilaridade para influenciar o debate público começaram a ganhar espaço assim que este aparato começou a manifestar suas falhas.

2.4 – A CORROSÃO E A CRISE DO MODERNISMO PENAL.

Na metade da década de setenta do século XX, o apoio ao previdencialismo penal começou a ruir em razão da pressão feita por um ataque contínuo a suas premissas e práticas. Em questão de poucos anos, houve uma rápida e marcante guinada na filosofia e nas ideias penais - guinada que marcou o início de um período turbulento de mudanças, que dura até os presentes dias. Nas décadas que se seguiram, este processo resultaria em mutações importantes nas leis penais relativas ao sentenciamento, nas práticas prisionais, no livramento condicional, na liberdade vigiada e no discurso político e acadêmico sobre o crime (GARLAND 2017, P, 143).

Observando a trajetória da justiça criminal, é possível perceber que o correcionalismo não foi apenas mais um modismo de um determinado grupo ou tempo, mas sim um elemento central para todas as instituições públicas do setor de segurança, norteador práticas e políticas

públicas durante várias décadas do século XX. Por mais que imperasse, é possível encontrar críticas sendo direcionadas contra as práticas do previdencialismo penal ao longo deste período, mas nenhuma delas possuía uma devida consistência ao ponto de gerar algum transtorno ou de fato uma proposta a alternativas, ou mesmo reformas. Um movimento de investida que vai de fato mudar o jogo e colocar o previdencialismo em cheque começa a se formar em meados dos anos 60 e só vai se consolidar de fato em meados dos anos 70. Longe de ser o momento alto e mais crucial destas críticas, mas é aonde elas ganham mais força, pois até mesmo vozes progressistas começaram a marcar uma certa oposição a este programa (GARLAND 2017, P, 143, 144).

No decorrer de alguns anos, aquelas ortodoxias da fé reformadora desapareceram em praticamente todos os países desenvolvidos. Seguindo este curso, os campos acadêmico, político, intelectual e os operadores do próprio sistema se afastaram massivamente de seus antigos princípios. Aquele ideal liberal progressista que era protagonista e norteava as políticas e práticas institucionais foi transformado, com uma rapidez voraz, em uma linha de pensamento extremamente conservadora e perigosa para aqueles grupos defensores do previdencialismo penal. Tal processo de transformação, que teve seu início durante meados dos anos 70, envolvia diferentes forças sociais e políticas que investiram pesado contra as fontes políticas e ideológicas que estruturavam o Estado de bem-estar e o progressismo presente nas linhas sociais-democratas. É de extrema importância destacar que as críticas realizadas contra o previdencialismo penal foram elaboradas e verbalizadas de dentro das estruturas do próprio campo. Outro movimento realizado no limiar dos anos 70, que acabou proporcionando uma certa contribuição para esta guinada, foi a quantidade enorme de publicações nos Estados Unidos que realizavam críticas contra o previdencialismo penal e seu modelo de tratamento individualizado, a primeira e mais radical dessas publicações foi o relatório publicado pelo partido trabalhista que veio à luz em 1971 (GARLAND 2017, P, 145, 146).

O ataque principal do relatório era a utilização de forma completamente indiscriminada por parte da justiça criminal de seu poder de punir, em específico através da utilização do encarceramento. Tais práticas tinham como finalidade um projeto de instrumentalização utilizado para repressão de grupos específicos, como os negros, pobres, jovens e minorias. Os autores do relatório argumentavam que a operação do modelo de tratamento individualizado acabava escamoteando o uso indiscriminado do poder estatal, o que acabava proporcionando

um processo de recrudescimento. Simultaneamente, acabava camuflando as duras realidades da pena e seu caráter altamente paternalista (GARLAND 2017, P, 146).

As várias críticas que eram direcionadas contra a penologia progressista se baseavam em um ataque ao paternalismo e à hipocrisia entranhados em suas práticas. Inicialmente, o ataque se inicia contra a fé cega dos correcionalistas em seu sistema e sua capacidade de produzir bons resultados ao longo do tempo. Segundo o relatório, isso não seria possível, pois os métodos de tratamento eram implementados em um ambiente que tem como função primária atuar no âmbito da punição e da exclusão do indivíduo. O relatório alega que a prisão não possui finalidades e estruturas terapêuticas. Em um segundo estágio, a crítica é direcionada contra a forma com a qual tais métodos terapêuticos são implementados. Este processo ocorre através da imposição, da força, sem nenhum consentimento dos internos. O relatório também não poupou esforços em criticar o poder punitivo com características discricionárias presentes nas sentenças indeterminadas relacionadas com o tratamento e nas custódias preventivas. Tal formatação acabava concedendo às instituições de controle da justiça criminal um poder realmente impressionante no alcance que, devido à sua natureza incontrolável, acaba sendo sistematicamente instrumentalizado, utilizando-se de métodos repressivos e discriminatórios (GARLAND 2017, P, 147).

De todos os aspectos deste relatório, o mais marcante com certeza se encontra no fato do seu surgimento de dentro do quadro da democracia social previdenciária. Seus postuladores deixaram bem claro suas posições, eles continuaram a enxergar o crime como consequência da privação social e econômica, também recorrendo ao aparato do Estado para promover reformas sociais e o apoio previdenciário que for necessário para o enfrentamento das mazelas sociais. A característica que mais marcou e diferenciou este documento dos demais que o precederam se encontra nos diversos objetos com os quais a crítica se ocupou. Em um primeiro momento, a crítica foi direcionada, alinhada com uma profunda desconfiança do poder estatal e do cinismo quanto à motivação dos profissionais envolvidos nas tarefas da ressocialização. O documento alegava que as instâncias de tratamento não poderiam e nem deveriam possuir quaisquer vínculos com práticas ou instituições penais. Existia uma enorme preocupação com a autodeterminação e com o fortalecimento dos pobres e das minorias que compunham a maioria da clientela das instituições penais previdenciárias. Tais características eram as que se destacavam neste novo discurso crítico (GARLAND 2017, P, 148).

Em paralelo às várias críticas direcionadas ao correccionalismo penal, ocorreu o surgimento de uma linha sociológica que encarava a questão da criminalidade de outra perspectiva. No apagar das luzes da década de 1960, começou a surgir uma nova linha de criminologia sociológica que começou a se distanciar das antigas teorias que consideravam o crime um resultado de um processo de privações patológicas, sociais e econômicas. Esta nova criminologia resultou em uma nova interpretação sobre a ação criminosa, categorizando-a como uma forma de ação racional capaz de possuir múltiplos significados, observando o desviante como o fruto de uma negociação, não como algo intrínseco a suas condições de vida. Com o passar do tempo, seus teóricos acabaram ganhando cada vez mais força e, segundo suas classificações e termos, cada vez mais influentes, o desvio era resultado das diferentes relações de poder e não das patologias individuais de cada sujeito. A publicação do relatório *Struggle for Justice* acabou fortalecendo esta corrente, transportando-a para uma nova perspectiva teórica, potencializando sua vigorosa crítica à prática correccionalista (GARLAND 2017, P, 148).

Outro argumento que aparece com certa relevância neste relatório acerca do tratamento penal compulsório está relacionado com as questões vinculadas à dignidade individual e à liberdade de expressão, um tema que mobilizava a juventude da época nos anos de 1960²⁹. É de extrema importância destacar, como já foi dito anteriormente neste mesmo capítulo, que neste período se tinha uma preocupação crescente com as questões ligadas ao poder do Estado e ao próprio autoritarismo que vinham tomando conta do debate público. Tal questionamento funcionava como um protesto contra políticas de conformismo e contra a tendência de um governo total capaz de controlar todas as esferas da vida pública através de suas instituições burocráticas e consequentemente esmagando qualquer individualidade, seja através da utilização de técnicas de persuasão ou de meios coercitivos (GARLAND 2017, P, 149).

No início da década de 1970, em 1971, mais precisamente, começaram a circular vários argumentos que realizavam um ataque frontal e poderoso contra a crença de eficácia nas técnicas de reabilitação. Dentre os vários problemas apresentados, as críticas mais comuns e mais repetidas eram em torno dos métodos de reeducação, que eram incapazes de apresentar bons resultados, como redução da reincidência de delinquentes ou proporcionar uma maior prevenção da criminalidade. Outro ponto muito frequente entre as várias vozes era de que a

²⁹ Garland destaca neste trecho como isso acabou se refletindo na própria produção cultural da época com a produção de obras como "A laranja mecânica" e o filme "Estranho no ninho".

abordagem correcionalista não possuía raízes científicas como seus apoiadores alegavam, de que as diferentes técnicas empregadas não eram efetivas no tratamento de delinquentes e não passavam de mitos e falácias repetidas ao longo do tempo. Os críticos mais ferrenhos alegavam que o correcionalismo não seria aprovado segundo os próprios métodos de análise de seus proponentes (GARLAND 2017, P, 150).

Encabeçando uma demanda por reformas das leis de sentenciamento, a obra de Andrew von Hirsch intitulada *Doing Justice* vai à contramão da maioria dos estudos críticos que continuavam a trabalhar um enfoque utilitarista, explicitando uma visão retributiva da pena. O autor busca se sintonizar com uma ideia passada de "pena justa" e busca evidenciar uma suposta superioridade moral da pena proporcional, mas também busca destacar os perigos imorais e autoritários de medidas penais que se baseiam em previsões, avaliações de personalidade ou modos de vida de qualquer indivíduo. Pela primeira vez em décadas, um trabalho que estava em franca contradição com a ortodoxia prevalecente começava a ganhar grande notoriedade no campo da pedagogia, apresentando um discurso retributivista com um fim em si mesmo (GARLAND 2017, P, 152). Em seu texto, Garland faz um apontamento sobre dois pontos centrais da obra de Andrew que impactaram profundamente o campo da criminologia como um todo:

A outra novidade do livro - que rapidamente se tornaria um marco no discurso e na prática das leis sobre sentenciamento - era o aparecimento de um cardápio rudimentar de penas: uma matriz com dois eixos que estabelecia uma relação de penas em que o primeiro eixo mediria o crime em julgamento e o segundo, eventuais crimes pretéritos. Ao longo das duas décadas seguintes, o foco da discussão penalógica seria a elaboração deste retributivismo revigorado e os detalhes técnicos de sua aplicação as leis e práticas de sentenciamento (GARLAND 2017, P, 152).

Essa nova corrente que argumentava em nome das penas fixas foi reverberada por James Q. Wilson, em 1975, em seu best-seller *Thinking About Crime*, que busca conferir um significado bem diferente ao trabalho de reforma das leis penais. Wilson manifesta um notório desprezo e desdém sobre as tentativas de redução da criminalidade mediante programas sociais ou da redistribuição de renda. Em contraponto, propunha uma abordagem com um caráter fortemente neoconservador sobre questões sociais. O autor externou também fortes dúvidas sobre a constância e utilidade dos tratamentos individuais. Em contrapartida, buscava resgatar a ideia de penas com prazo de duração fixo. O autor, em nenhum momento de sua exposição,

procura alcançar ou propagar uma ideia de "penas mais justas" ou uma "redução do poder do aparato estatal", muito pelo contrário, ele argumenta em favor de penas mais rigorosas e intimidadoras que deveriam ser aplicadas, alegando que penas suficientemente mais duras seriam capazes de desestimular os criminosos em potencial. Policiamento vigoroso e punições mais severas e certas, ou seja, o Estado de bem-estar social deveria dar lugar a um aparato robusto de intimidação e controle, são as soluções preferidas por Wilson (GARLAND 2017, P, 152, 153).

O eminente colapso do correccionalismo deu início a uma cadeia de processos que culminou na desmoralização e na deterioração da credibilidade das instituições da justiça criminal, aparatos centrais nas políticas de controle do crime. O passar do tempo foi responsável por deslocar as preocupações dos liberais de uma pena justa com proporcionalidade e minimização da coação penal, abrindo espaço para políticas intimidadoras, prisões preventivas, penas mais longas e condenações mais expressivas e exemplares, bem como para o encarceramento em massa. Esse movimento acabou retirando do centro do pensamento liberal a sua ideia e crença no reformismo dos criminosos. Em todo caso, nos anos posteriores, a descrença e desilusão em relação ao potencial reformador da prisão apenas pavimentaram o caminho para uma nova visão completamente diferente do encarceramento, uma que buscava enfatizar sua efetividade enquanto instrumento de punição e neutralização por meio de penas cada vez mais severas e longas (GARLAND 2017, P, 155).

Era inevitável que, após uma avalanche de críticas, acabasse pavimentando o caminho para consolidar um novo consenso. As diferentes tentativas que buscavam alguma forma de tratamento da criminalidade simplesmente não entregavam o que prometiam, seja o investimento em um processo terapêutico individualizado ou a gama de programas sociais abrangentes. Aparentemente, nada parecia surtir o efeito esperado. A onda de críticas não se contentou em apenas abordar as questões relacionadas ao cárcere e ao tratamento. Os críticos avançaram para fora dos muros das prisões e procuraram abordar questões externas, e acabaram fomentando um certo ceticismo sobre a real capacidade do aparato da justiça criminal de enfrentar de fato a criminalidade, o que acabou respingando em questões vinculadas ao policiamento. Basta observar a sequência de pesquisas realizadas nos Estados Unidos, alegando que o policiamento não possuía de fato a efetividade que se supunha, apresentando resultados muito inferiores aos esperados. Um claro exemplo dessa ineficácia reside em uma experiência realizada na cidade do Kansas, responsável por evidenciar o impacto limitado do aumento do

patrulhamento, bem como o policiamento de rotina, nas taxas de criminalidade (GARLAND 2017, P, 156). Garland, em um trecho, destaca questões como a baixa produtividade e a eficácia limitada do sistema de justiça criminal:

Desde cedo, este senso de limitada eficácia e de baixa produtividade começou a afetar o sistema de justiça criminal por inteiro, criando uma atmosfera de desmoralização, que as significativas revelações oriundas de pesquisas junto as vítimas foram incapazes de dissipar. Na metade da década de 1980, era comum ouvir autoridades públicas apontarem o baixo impacto das intervenções da justiça criminal sobre o crime (GARLAND 2017, P, 156).

A planta baixa do projeto básico da criminologia que buscava descobrir as condições causadoras da criminalidade, para em seguida conceber os métodos adequados para combater e reduzir as taxas de criminalidade acabou caindo em desgraça e passou a ser visto como falho, incapaz de alcançar qualquer resultado que possa ser considerado minimamente útil para a sociedade. O ataque massivo ao tratamento individualizado acabou abrindo as portas para um novo período que tem perdurado até os dias de hoje, uma fase que permitiu profundas transformações que possibilitaram operar mudanças significativas nas instituições, nas ideias e nas práticas dentro de todo campo do controle do crime (GARLAND 2017, P, 156, 157, 158).

Essa sucessão de evidências agora instrumentalizadas para atacar o correccionalismo não começaram a aparecer a partir de 1960, essas descobertas negativas são produzidas desde os anos de 1930, a questão é que essas descobertas antes eram amplamente utilizadas para operar ajustes e reformas a fim de sustentar os regimes de tratamento. Tais descobertas eram empregadas em aperfeiçoamentos dos diferentes processos de seleção e classificação de delinquentes e não para questionar e atacar a própria ideia de tratamento empregada nas instituições carcerárias. Os correccionalistas tinham à sua disposição uma verdadeira coleção de respostas para defender o então atual *status quo*, que poderiam ser amplamente utilizadas para combater e prevenir quaisquer possíveis críticas à reabilitação. Não possuía os recursos adequados para sua operação, o contexto punitivo do cárcere provocava uma perturbação muito grande nas técnicas, anulando quaisquer impactos positivos, uma necessidade de treinamento para os funcionários das agências de segurança pública, um processo seletivo melhor e mais estruturado para lidar com os internos, uma individualização ainda maior do tratamento, uma

necessidade de mais acompanhamento e assim por diante. As possibilidades de defesa do correccionalismo eram múltiplas (GARLAND 2017, P, 159, 160).

Aquela crítica ao correccionalismo que já vinha se estruturando durante toda a década de 1960 teve a sua formação completa e cristalizada durante a década de 1970, onde já é possível identificar uma harmonização entre diferentes correntes da criminologia, ecoando as mesmas críticas. Esses desdobramentos possuíam suas próprias raízes acadêmicas e institucionais bem distintas, mas sem nenhuma dificuldade ambas se combinaram para, em uma só voz, realizar uma crítica direta ao previdencialismo penal. O que torna ainda mais evidentes o mau funcionamento das instituições de segurança pública e o próprio modo de operá-las é o aumento da taxa de criminalidade e de violência em geral, como também as evidências coletadas em conjunto com relatos e opiniões das vítimas, o que acaba quase que impossibilitando uma defesa do atual *status quo* da época (GARLAND 2017, P, 161). Garland realiza de certa forma um certo diagnóstico da queda do previdencialismo penal de forma sintética no seguinte trecho:

O fato de a confiança no sistema ter desaparecido tão repentinamente sugere que os fundamentos estruturais do sistema já estavam seriamente comprometidos. O caráter inusitadamente enfático da reação também sugere que esta dramática mudança de pensamento foi determinada por múltiplos fatores, sendo movida por considerações conscientes que transcendem as questões imediatas (GARLAND 2017, P, 168).

O nosso próximo passo aqui é buscar desvendar quais as mudanças que ocorreram no campo social, político e econômico que também tiveram não somente algum impacto, mas uma grande influência e importância para as transformações que ocorreram nas próprias agências estatais de controle do crime, na justiça criminal e no próprio método de se formular e aplicar políticas públicas vinculadas ao setor de segurança pública.

2.5 – MUDANÇA E ORDEM SOCIAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DO NEOLIBERALISMO.

As grandes transformações que varreram a sociedade da segunda metade do século XX foram, de uma só vez econômicas, sociais, culturais e políticas. Até onde é possível, elas podem ser resumidas no seguinte: a dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantes e os correspondentes avanços em tecnologia, transportes e

cominação, reestruturação da família e do lar, mudanças na ecologia social das cidades e dos subúrbios; a ascensão das mass mídia eletrônicas e a democratização da vida social e cultural (GARLAND 2017, P, 161).

As mudanças no campo do controle do crime que se consolidaram nos últimos 45 anos não foram resultado apenas de considerações criminológicas, mas também de outras forças históricas que provocaram profundas transformações na esfera social e econômica durante a segunda metade do século XX. As transformações sociais, econômicas e culturais que são características da pós-modernidade são mudanças experienciadas com uma maior ou menor intensidade por todas as democracias ocidentais industrializadas. Este movimento se inicia ao fim do teatro de guerra da Segunda Guerra Mundial, mas se consolida de fato no decorrer da década de 1960. As várias iniciativas e o novo realinhamento político são desenvolvidos a partir de várias mudanças, mas principalmente a partir de uma percepção de que o Estado de bem-estar estava entrando em crise em diferentes países, como Estados Unidos e na Grã-Bretanha (GARLAND 2017, P, 181).

Apesar de este deslocamento histórico não possuir suas raízes ou qualquer relação direta com a justiça criminal, ou com instituições do setor, isso não impediu que este processo fosse capaz de produzir transformações e consequências cruciais dentro do campo da criminologia. Diferentes classes sociais que outrora apoiavam as políticas de bem-estar, seja por seu próprio benefício ou por algum sentimento de solidariedade, passaram a pensar essas questões de uma maneira bem diferente. Mudanças na estratificação social, demográficas e a própria alteração do jogo e das alianças políticas, motivaram as classes médias e trabalhadoras a modificar sua percepção acerca destas políticas, encarando-as como contraditórias aos seus interesses atuais e beneficiando aqueles grupos considerados cada vez mais perigosos e não merecedores das políticas previdenciárias. Neste novo contexto, as políticas previdenciárias majoritariamente destinadas às camadas mais pobres e pauperizadas da população foram paulatinamente atacadas e taxadas como luxos onerosos que pesavam no bolso dos contribuintes³⁰. Este conjunto de práticas e medidas penais previdenciárias começou a ser rotulado como completamente absurdo, indulgente e incapaz de produzir qualquer efeito positivo para a população em geral (GARLAND 2017, P, 182).

³⁰ Aqui já podemos notar claros sinais de uma aproximação do discurso político e popular do pensamento neoliberal que perdura até hoje, de cada vez mais cortes de gastos considerados inúteis para supostamente diminuir a carga tributária.

Seja de maneira direta ou indireta, todas as principais transformações que ocorreram durante a segunda metade do século XX estão diretamente ligadas ao processo de acumulação capitalista e sua busca infindável por cada vez mais lucros e vantagens na competição e uma expansão constante de seus mercados. Uma doutrina que advogava em nome de uma racionalidade econômica que contribuiu para borrar as fronteiras das divisões sociais que, por um longo período, foi a responsável por atribuir a homens e mulheres, negros e brancos, diferentes funções e papéis sociais. Em nome de uma infindável expansão das taxas de lucro, de seus mercados e por uma divisão social do trabalho cada vez mais eficiente, buscou-se construir mercados internacionais com um fluxo ininterrupto de informações e dinheiro por todos os países. Esse processo foi o responsável por gestar uma economia totalmente globalizada, na qual os Estados-Nações têm cada vez menos capacidade de atuação e de controle sobre seu próprio povo e sua economia (GARLAND 2017, P, 186).

O capitalismo monopolista passou por um longo processo de reinvenção durante o período do pós-guerra, se consolidando como o capitalismo de consumo. Uma grande massa de consumidores extremamente ativos, aliada a um poder aquisitivo relativamente alto e novas técnicas de marketing, foi responsável por sustentar um sistema orientado para um consumo massificado e cada vez mais intenso, como também possibilitou um fluxo constante e crescente de capital e de desejos não atendidos. Outro fator que contribuiu para uma boa base econômica foram os acordos estabelecidos entre as grandes corporações, os governos e o poder político aliados às centrais sindicais. A prosperidade econômica desfrutada por boa parte da população foi a mola propulsora que impulsionou a luta e conquista dos direitos civis, de uma política de solidariedade com fortes características progressistas como a reabilitação e o correccionalismo penal, do mesmo modo que fortaleceu as bases para uma expansão dos aparatos democráticos, dos princípios de isonomia e possibilitou profundas mudanças culturais (GARLAND 2017, P, 188, 189).

Fruto do inesperado choque do petróleo ocorrido no início dos anos de 1970, se inaugurou um período de recessão econômica e de instabilidade política em todos os países industrializados do ocidente. Durante esta década, a população observou um reaparecimento de um desemprego maciço e uma derrocada da produção industrial na totalidade. Também é possível observar uma severa retração nas taxas de adesão aos sindicatos e uma profunda reestruturação do mercado de trabalho, de uma forma que gerou consequências drásticas nas décadas seguintes. A manufatura restante e ainda operante acabou se tornando brutalmente

dependente do capital e da sofisticação tecnológica para continuar existindo. A ampla implementação de maquinário nas linhas de produção e montagem acabou acarretando um novo padrão de contratação de trabalhadores, exigindo uma maior qualificação para se ocupar os poucos postos de trabalho que estavam disponíveis. Enquanto alguns setores da classe trabalhadora conseguiram conservar seus empregos, mantendo uma certa qualidade salarial e amplos benefícios, na outra ponta do mercado de trabalho havia uma massa de pessoas desempregadas sem qualquer qualificação, em alguns casos, pessoas até mesmo iletradas. Uma fatia considerável da população composta por jovens e minorias sociais não conseguia vislumbrar um futuro sem a presença de um desemprego acachapante. Os novos padrões salariais estabelecidos foram reforçados ao longo dos anos de 1980 por estruturas regressivas de tributação e benefícios previdenciários precários cada vez mais diminutos. Na outra ponta, é possível observar uma dilatação significativa da desigualdade social e de renda levando a aumento exponencial de pessoas e famílias que experienciavam viver abaixo da linha da pobreza (GARLAND 2017, P, 190, 191).

Com o passar do tempo, se tornou muito comum as famílias adquirirem “duas rendas”, o que acabou gerando uma nova forma de se gastar o dinheiro dentro do ambiente familiar, uma reformulação nos preços das residências e dos aluguéis pagos, o tempo livre em casa assim como essa nova fonte de renda disponível, ou seja, esta necessidade de se trabalhar mais acabou acarretando níveis de estresse elevados entre homens e mulheres. As profundas transformações sociais que se consolidaram no pós-guerra trouxeram duas novidades para a ecologia social: a disseminação do automóvel e os novos padrões de habitação, cujos impactos mais visíveis são o deslocamento de boa parte da população para os subúrbios ou para os conjuntos habitacionais públicos. Essas transformações não afetaram da mesma forma todos os extratos da população, as camadas mais empobrecidas acabaram sendo empurradas para zonas da cidade que careciam de serviços básicos, como comércios, locais e postos de trabalho, redes de transporte público, entre outros (GARLAND 2017, P, 193, 194, 195).

No decorrer deste processo, as mudanças sociais mais perceptíveis são a suburbanização do emprego e da moradia, tornando o centro das cidades em um ambiente quase que estritamente de comércio e prestação de serviços, isso acabou acarretando em uma maior mobilidade da força de trabalho. A principal consequência deste movimento é um despovoamento dos centros das cidades, um declínio da importância dos laços e interações locais e uma crescente privatização da vida individual e familiar (GARLAND 2017, P, 195).

Não foram somente os automóveis e os subúrbios que transformaram a organização do espaço social em termos físicos, o surgimento da televisão, das emissoras e dos veículos de informação também tiveram um profundo impacto neste processo, só que em termos psicológicos³¹. A popularização da televisão acabou impactando a mídia na totalidade. Enquanto sua audiência aumentava, a televisão afetou não somente os gostos populares, como iniciou um investimento crescente em publicidade. Isso acabou forçando os jornais a cada vez mais competir para atrair mais telespectadores. Uma consequência disso foi a verdadeira industrialização dos jornais e da própria transmissão de informação e notícias. Em paralelo a este processo, é possível observar o surgimento dos tabloides e a tendência perigosa de se mesclar o entretenimento com o noticiário (GARLAND 2017, P, 196).

Aqueles problemas que anteriormente faziam parte de um microcosmo das relações sociais, ocorrendo e sendo percebidos localmente, com significados e impactos limitados e associados a grupos específicos de delinquentes e vítimas, passaram a ser de conhecimento notório de toda a sociedade. Com o aumento na circulação de imagens que continham comportamentos criminosos ou racistas, assim como guerras, fomes, entre outras questões, passaram a estar ao alcance de toda a população³². Assuntos que antes necessitavam de uma experiência individual para serem percebidos passaram a ser notados e consumidos por toda a sociedade. Em contrapartida, o que iria ou não ser veiculado dependia da aprovação dos dirigentes dos veículos de mídia para entrar em circulação. À medida que a câmera e o jornalismo se tornam cada vez mais intrusivos diante do aparato público, acabam demonstrando para o público como as instituições funcionam, indo muito além de suas aparências. Este mesmo processo foi o responsável por colocar as instituições públicas como um dos objetos de escrutínio detalhado e constante por parte da mídia e do público³³ (GARLAND 2017, P, 197, 198).

³¹ Atualmente, estamos observando um novo estágio deste processo, só que com um impacto ainda maior e mais difícil de se mensurar. O processo de massificação do acesso à internet é um passo ainda maior no processo de subjetivação dos gostos, da maneira de enxergar o mundo, nos modos de consumo de notícias, nos gostos e principalmente na forma de interagir com o mundo e seus acontecimentos.

³² Aqui, retomando a questão da internet e a massificação da informação, um claro exemplo disso é a atual guerra da Ucrânia, onde começou a circular na internet uma coleção enorme de vídeos, fotos e conteúdos no geral que demonstravam não somente a guerra em si, mas também os impactos provocados a toda a população civil que estava presente no campo de batalha.

³³ Outro processo que vem se intensificando com a questão da internet. Com o surgimento de um conjunto das chamadas mídias alternativas, tem-se um escrutínio ainda maior das instituições públicas e seu funcionamento. É importante se destacar também aquelas figuras parlamentares que conseguiram notoriedade graças às dinâmicas das redes sociais e que se utilizam deste aparelho com a ideia não somente de “mostrar o seu trabalho”, mas, segundo alguns, “expor o mau funcionamento da máquina pública” e do “mau uso do dinheiro público”.

No período do pós-guerra, é possível perceber a queda gradativa daqueles códigos morais robustos e das proibições inquestionáveis que antes eram responsáveis por guiar a vida em sociedade, enquanto as hierarquias sociais responsáveis por sustentar a ordem social começaram a se esfacelar, instituições como o Estado e a igreja começaram a perder seu poder de influência sobre a população. Em paralelo a este processo, começou a circular um discurso de encorajamento da dissuasão e de uma sensibilidade moral relativa, mais situacional, mais individual. Das diversas consequências presentes neste processo, a que se destaca e que foi responsável por profundas transformações culturais e sociais foi a disseminação de um individualismo exacerbado. Cada sujeito passou a ser mais autocentrado e menos influenciado por códigos de conduta restritivos ou demandas coletivas. Aquele sujeito que antes era influenciado por códigos morais estabelecidos socialmente agora segue apenas o próprio código moral, que antes se preocupava com questões coletivas, agora se importa única e exclusivamente com as próprias necessidades e demandas, um sujeito completamente atomizado³⁴. Todo este processo acaba desaguando em uma completa alteração do equilíbrio de poder entre o grupo e o indivíduo, o constante relaxamento dos diferentes controles sociais tradicionais acabou abrindo espaço para um discurso e uma prática social que valoriza muito mais a liberdade individual e procura dar um maior protagonismo ao indivíduo (GARLAND 2017, P, 200, 201).

A pós-modernidade possui um impacto multidimensional na ecologia social e nas normas culturais, envolvendo vários fatores, como a diluição dos controles situacionais, o aumento significativo da população em situação de risco e a redução da eficácia dos dispositivos de controle social e individuais. Outros processos de transformação que são partes integrantes deste mesmo período se encontram nos relaxamentos dos controles sociais informais presentes nos ambientes familiares, nos bairros, nas escolas e nas ruas. Esse relaxamento está diretamente ligado a essa nova forma social e cultural gestada pela pós-modernidade. A consumação destas mudanças acabou proporcionando um distensionamento dos espaços sociais, uma redução na vigilância e até mesmo uma certa anomia. Neste momento em que os controles sociais estavam

³⁴ Aquele sujeito que antes era influenciado por códigos morais estabelecidos socialmente agora segue apenas o próprio código moral, que antes se preocupava com questões coletivas, agora se importa única e exclusivamente com as próprias necessidades e demandas, um sujeito completamente atomizado. A escolha da palavra atomizado aqui não é um mero capricho, este processo acaba desaguando na formação de um indivíduo que possui uma percepção de mundo extremamente egocêntrica, individualizada, tanto em relação às regras da vida em sociedade quanto aos problemas da própria sociedade. O sujeito no neoliberalismo é tratado como um átomo, como algo completamente desconectado do coletivo e da percepção de coletividade. Esse processo é a construção do sujeito neoliberal. Margaret Thatcher uma vez simplificou em uma única frase o que seria esse sujeito e essa visão neoliberal de mundo quando ela disse “Não há sociedade, só indivíduos”.

sendo desarmados e desestruturados por esta norma, forma social, o espaço social também estava se preenchendo de inúmeras tentações e oportunidades para variados tipos de crime (GARLAND 2017, P, 203, 204, 205).

O antigo Estado de bem-estar não somente abriu caminho, mas também foi o principal responsável por moldar e estruturar um ambiente que permitisse o surgimento e consolidação da pós-modernidade. Foi ele também que permitiu deixar para trás todas as inseguranças fruto da grande depressão e quaisquer outros processos de crise e acabou inaugurando uma cultura individualista liberal e a instalação da Social-Democracia. Mas, ao mesmo tempo que este Estado de bem-estar avançou e buscou suprir as necessidades das pessoas como habitação, saúde, segurança, educação e complemento de renda por meio de suas instituições, também se tornou possível identificar inúmeras outras necessidades que não estavam sendo satisfeitas. O surgimento de cada vez mais necessidades possibilitou perceber uma certa ineficiência do previdencialismo em solucionar os problemas cotidianos da população, mas também tornou esses mecanismos objetos de políticas e da administração pública, isso deixou essas instituições mais complexas, mais dependentes de recursos estatais e mais visíveis para o público na totalidade (GARLAND 2017, P, 206, 207).

O longo período de uma prosperidade duradoura e de pleno emprego foi o responsável por proporcionar uma percepção de abundância e segurança para toda a população, permitindo-lhes desfrutar de um padrão de vida superior ao que era ofertado pelos aparatos previdencialistas nos quais estavam habituados. Com o passar do tempo e o aumento do poder aquisitivo, os membros dos setores da classe média e os trabalhadores qualificados mudaram o seu pensamento acerca do aparato previdenciário, essas classes começaram a atacar estes gastos acusando-os de serem inaceitavelmente deficientes se comparados com a habitação, a educação e a assistência médica e as pensões fornecidas pelos setores privados (GARLAND 2017, P, 208). Garland destaca o movimento de afastamento e a nova ótica aplicada aos aparatos previdenciários:

Desta forma, os grupos que compunham o corpo principal de contribuintes para o Estado de bem-estar gradualmente começaram a se dissociar dele, vê-lo como um ralo pelo qual escorriam seus impostos e a considerar suas instituições como destinadas a beneficiar outros que não eles próprios (GARLAND 2017, P, 208).

Quanto maior a presença do Estado na vida das pessoas através de suas instituições previdenciárias, mais pesado ele se tornava em relação para seu cliente individual e para a economia como um todo. Nessa sociedade em que o capitalismo avançou sobre todas as esferas, transformando tudo em mercadoria e alavancando o consumo individual, acabou se consolidando uma cultura de serviços comerciais que, quando contratados, aparentavam ser mais eficientes e menos onerosos que as agências previdenciárias. Estes faziam parecer que essas agências eram muito rígidas, burocráticas e completamente alienadas das necessidades e preferências de seus clientes (GARLAND 2017, P, 208).

É notório que, durante as décadas de 1960 e 1970, começou a germinar um sentimento de desconfiança e descrença do Estado de bem-estar na maioria da população. Essa mudança de percepção está ligada a uma gama de questões sociais que vão desde a deterioração das relações sociais e inter-raciais, as taxas crescentes de criminalidade e o aumento da sensação de insegurança, a um processo de esfacelamento dos valores vistos como tradicionais. Fatores econômicos também contribuíram para esta virada de chave, o número cada vez maior de pessoas dependentes dos sistemas previdenciários alimentava um medo constante do aumento da carga tributária, isso aliado a uma inflação crescente e a crise econômica ocorrida durante os anos de 1970 devido ao choque do petróleo também tiveram a sua contribuição para esta mudança de percepção³⁵. Essa guinada na opinião pública e no debate político foi percebida e aproveitada pelos conservadores. Essa mudança discursiva também se reflete na questão eleitoral, basta observar o processo eleitoral ocorrido nos Estados Unidos durante os anos de 1960 de Goldwater e Nixon, mesmo as políticas de Estado empregadas pelos republicanos se mantendo alinhadas com o keynesianismo, começa a se alimentar uma investida contra o Estado de bem-estar dentro da esfera política. Tal prática só irá mudar de fato com a chegada de Ronald Reagan³⁶ na Casa Branca em 1981. Na Inglaterra, o cenário foi um pouco diferente, o consenso

³⁵ Não é somente estranho, como contraditório, observar que a guinada conservadora no discurso político e no debate público levou à eleição de figuras que empregaram medidas políticas e econômicas amplamente difundidas por expoentes do neoliberalismo. Wendy Brown expõe essa ligação em seu livro "Nas ruínas do neoliberalismo - A ascensão da política antidemocrática no ocidente", apontando um alinhamento entre essas figuras antagônicas para a implementação de uma agenda de desmonte do Estado, dos aparatos de assistencialismo e do ataque constante a políticas sociais na totalidade. Esse alinhamento se dá em diversas frentes, basta relembrar uma menção que ela faz a cartas enviadas por Friedrich Hayek ao ditador Augusto Pinochet elogiando-o por suas políticas econômicas e defendendo uma espécie de ditadura liberal, de um Estado relativamente forte, mas que não interfere em nenhum momento na esfera econômica e que buscava privilegiar as atividades do mercado.

³⁶ Aqui vale destacar que a caminhada de Ronald Reagan na direção desta linha política se iniciou antes mesmo dele chegar à presidência dos Estados Unidos. Em sua entrevista para a Folha de São Paulo, Massimo Pavarini destaca que, durante o período em que foi governador do estado da Califórnia (1967 - 1975), Reagan tinha planos de acabar com o problema do crime e do encarceramento em massa durante seu governo. Para esta tarefa, ele convocou uma equipe grande de cientistas e especialistas para a realização de uma pesquisa e lhes disponibilizou uma quantia considerável em dinheiro. A expectativa é que este trabalho fosse de comprovar que o modelo de

social democrata continuou intocado até a eleição de Margaret Thatcher (GARLAND 2017, P, 212, 213). Garland sintetiza este movimento social e político no seguinte trecho:

Esta mudança de interesses e sentimentos, verificada da metade da década de 1960 em diante, formou o pano de fundo para o realinhamento político maior que estava por vir. Todavia, só depois da tumultuada sucessão de acontecimentos e do colapso econômico da década seguinte, bem como a rápida mudança na opinião pública por eles proporcionada, é que tais condições subjacentes encontraram expressão política (GARLAND 2017, P, 213).

Essa sucessão de acontecimentos alinhados com o efervescente caldeirão que se tornou o debate público acabou gestando uma combinação comumente contraditória chamada de neoliberalismo, que unia a busca por reafirmação das disciplinas de mercado alinhada com o neoconservadorismo que propunha uma reafirmação das disciplinas morais. Um compromisso insolúvel com uma retração do Estado alinhado com uma construção de um aparato estatal mais poderoso e autoritário foram as bases políticas da agenda implementada por Thatcher e Reagan (GARLAND 2017, P, 215).

No decorrer dos anos de 1980, houve uma expansão do discurso de "retomar o básico", de restauração dos "valores familiares" e de uma maior "responsabilidade individual", tais pautas se tornaram centrais nos dois lados do Atlântico. Um clamor cada vez maior por uma disciplina mais rígida e efetiva por parte das escolas e da família, um ataque fervoroso à "licença libertária" presente na produção artística e cultural, a condenação da nova moralidade sexual e o retorno a uma sociedade mais ordeira, mais organizada, mais disciplinada e sistematicamente mais controlada. Entoando esse discurso, o novo conservadorismo convocou um retorno dos valores familiares, do trabalho, da abstinência e do autocontrole, mas, na prática, sua nova disciplina moral recaía especificamente sobre o comportamento dos desempregados, das mães que eram beneficiárias do sistema previdenciário, dos imigrantes, dos criminosos e dos usuários de drogas (GARLAND 2017, P, 216, 217).

ressocialização seria capaz de produzir algum resultado positivo. Após um longo trabalho de pesquisa, os cientistas escreveram um documento que ficou conhecido como "Nothing Works" (Nada funciona). Pavarini destaca a incapacidade que a prisão tem de apresentar bons resultados nos Estados Unidos, na Europa e na América Latina. Isso ocorre devido ao caráter de funcionamento do cárcere, que se preocupa em neutralizar seletivamente os criminosos e não ressocializá-los. Mesmo tendo acesso a este relatório, Reagan continuou tocando sua política que resultaria no encarceramento em massa. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3108200916.htm> (consultada no dia 20/05/2025).

Apesar de se passarem vários anos do período referido, esse discurso continua ecoando como um vinil arranhado, seja politicamente, seja no debate público ou até mesmo em certos setores acadêmicos, a aliança entre neoliberais e conservadores continua muito viva e permeando toda a sociedade ocidental. No Brasil essa aliança ficou mais nítida e perceptível com a figura política de Jair Messias Bolsonaro aliado com seu Ministro da Economia Paulo Guedes que repetiam estes dogmas *ad aeternum* alegando que os problemas da economia e da sociedade brasileira seriam resolvidos através das leis e disciplinas de mercado e de uma sociedade mais controlada, de tolerância zero com o crime e com comportamentos considerados imorais. É um tanto intrigante ver um discurso que flerta abertamente com práticas fascistas alinhadas com teóricos que alegam, e nada mais que isso, serem defensores das liberdades individuais.

Já os neoliberais se empenharam em sua cruzada pelo desmanche das estruturas estatais que interferiam direta ou indiretamente nas relações e nas liberdades de mercado, sejam elas as agências previdenciárias ou mecanismos de regulação, assim como trabalharam ativamente para um desmonte cada vez maior daquilo que eles apelidaram de forma maliciosa de "Estado babá". Isso certamente produziu mais liberdade para aqueles detentores de recursos abundantes para usufruir dos grandes benefícios de relações comerciais e trabalhistas desreguladas, mas também são essas políticas que são responsáveis por criar um desemprego crônico e insolúvel que afetou apenas as camadas mais frágeis e pauperizadas da força de trabalho, provocando um crescente senso de insegurança nesta fatia da população (GARLAND 2017, P, 217, 218).

Quanto mais complexa a sociedade, mais a necessidade de organização da mesma. Por mais que os neoliberais argumentem que os mercados são realmente capazes de organizar as relações econômicas, eles possuem uma certa incapacidade de instituir freios morais ou gerar uma integração social, um senso de pertencimento de um indivíduo a qualquer grupo. Não é nem um pouco surpreendente que a transição a este novo contexto social desaguaria em novos problemas, como o aumento das taxas de violência, de crimes de rua e abuso de drogas, isso correndo especificamente nas áreas onde se observa uma maior sensibilidade econômica e social da população (GARLAND 2017, P, 219, 220).

O crime, assim como os comportamentos correlatos a subculturas, tais como o abuso de drogas, a gravidez precoce, mães solteiras e dependência previdenciária, passaram a funcionar como um mecanismo, como um artifício para a legitimação de uma retórica para políticas econômicas e sociais que efetivamente atuavam contra as camadas mais pobres da população.

Elas serviam também como um pretexto para o desenvolvimento e a consolidação de um Estado em que sua principal característica de funcionamento era a disciplina. O crime passou a ser enxergado como um problema de indisciplina individual, de falta de autocontrole, de ausência de controles sociais realmente eficazes. Aqueles indivíduos capazes de cometer crime eram tidos como perversos e precisavam ser detidos, neutralizados, que mereciam ser punidos. Aquelas antigas lentes que enxergavam o criminoso como aquele sujeito que passava por privações ao longo da sua vida deram lugar a indivíduos perversos, fruto de ambientes e culturas antissociais, olhando para o delinquente como uma figura que realiza escolhas racionais em face da lassidão da lei, dos regimes punitivos e do próprio Estado (GARLAND 2017, P, 220). Garland destaca a virada de chave do debate sobre a segurança no seguinte trecho:

Em vez do idealismo e da humanidade, as discussões da política criminal passaram a ser inspiradas pelo ceticismo para com a reabilitação, pela desconfiança com os especialistas em penologia e pelo reconhecimento da importância e da eficácia da pena. Se o "não-intervencionismo radical" simbolizou o ideal progressista dos anos 1960, o termo que mais bem captura a essência do ideal da nova direita é "tolerância zero" (GARLAND 2017, P, 220).

A transição a uma política neoliberal não foi algo repentino, de uma hora para outra, ela necessitou de um longo processo que foi amplamente pavimentado por políticas keynesianistas, uma estrada que precisou ser pavimentada ao longo de décadas. Agora que está devidamente esclarecido o caminho necessário para o desabrochar das políticas e práticas neoliberais, é possível discutir a subjetividade neoliberal e como ela transformou a nossa percepção sobre o crime e os métodos empregados para lidar com a criminalidade.

2.6 – A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBJETIVIDADE E UM SISTEMA PUNITIVO NEOLIBERAL.

A adoção ou a implementação do neoliberalismo não é de uma hora para outra, não é uma virada de chave ou como atravessar uma porta, é um longo processo que necessita da construção de uma subjetividade específica, de uma percepção de mundo específica, da construção de relações específicas, o neoliberalismo é uma prática política e social totalizante, capaz de permear as diferentes esferas da vida em sociedades, transformando a estrutura e a superestrutura social. De todos os elementos pertinentes ao neoliberalismo, o que se destaca

dentre eles e que pode ser considerado o pontapé inicial para alavancar a implementação dessa nova agenda, deste novo modo de instrumentalizar as relações sociais e institucionais de uma sociedade, com toda certeza, é o processo de construção da subjetividade neoliberal que possui características bem específicas. É essa subjetividade neoliberal, assim como todos os outros aspectos do neoliberalismo, que acaba afetando a forma com a qual interpretamos a realidade, consequentemente a forma com a qual interpretamos e interagimos com a questão da criminalidade, com o crime e com o próprio criminoso.

O cânone neoliberal é um campo que abriga diferentes correntes teóricas que, apesar de alguma diferença entre elas, todas possuem o mesmo objetivo, desde os teóricos da Escola Austríaca até mesmo os acadêmicos mais proeminentes e mais ousados da Escola de Chicago, os estadunidenses são aqueles que se destacam por sua ousadia e profunda ambição em uma expectativa em generalizar a forma econômica do mercado para todo o corpo social, de forma a submeter todas as relações sociais, até mesmo aquelas não sancionadas por trocas monetárias, às leis de mercado. Dentre as inúmeras consequências da disseminação da prática neoliberal, da categoria mercado e mercadoria para todos os âmbitos da vida social, a que nos interessa aqui e que está diretamente relacionada com a questão da criminalidade é o processo de instrumentalização do Estado e, mais especificamente, o modo de conceber e observar o criminoso, assim como a punição para este indivíduo (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, p, 341, 342).

A corrente de pensamento neoliberal de Chicago se dedica a resgatar algumas ponderações sobre utilidade quando vai analisar a questão da criminalidade como o custo e a economicidade da punição, como havia sido proposto por J. Bentham e C. Beccaria, durante o século XVIII, linha de pensamento que teria perdido o seu fio condutor no decorrer do século XIX. O abandono desta linha teórica se dá em nome de uma nova percepção acerca do delinquente, um modo mais antropológico de se analisar o criminoso. Essa nova percepção sobre este indivíduo perpassa pela construção de um conjunto de saberes sobre os diferentes aspectos do comportamento e do próprio indivíduo delinquente, empregando diversas áreas das ciências humanas como a sociologia, antropologia, psicologia, até mesmo setores vinculados à saúde como médicos e psiquiatras. Essa mobilização também ocorre no campo institucional, envolvendo as prisões, hospitais, sanatórios, clínicas de recuperação, enfim, uma mobilização de diferentes setores sociais e institucionais. Toda esta mobilização de especialistas e de instituições tem como principal objetivo esquadrihar o indivíduo delinquente e o seu

comportamento a fim de compreender quais são os elementos causadores deste mesmo comportamento, dando vida a uma forma objetiva, o *homo criminalis* (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, p, 342).

Esse resgate realizado praticamente dois séculos depois por parte dos neoliberais do princípio utilitário da pena não é realizado sem ressalvas ou críticas. Como a prática neoliberal é totalizante e totalitária, ou seja, ela busca subverter a ordem subordinando toda a superestrutura social, a estrutura jurídica à lógica de mercado, seria ingenuidade de seus precursores acreditar que haveria qualquer expressão, respaldo ou eco destes princípios em uma estrutura jurídica. Visando não somente abandonar, mas em certo ponto combater aquela visão do delinquente completamente apartado da humanidade, da sociedade, como aquela proposta pelo pensamento criminal dominante durante o século XIX e parte do século XX, os neoliberais procuram se concentrar no próprio indivíduo criminoso para pensar a questão da criminalidade, transportando o criminoso para o centro do debate e da investigação, procurando ocupar o lugar do criminoso na expectativa de compreender o fenômeno da criminalidade mediante uma perspectiva totalmente utilitarista. Nessa perspectiva, qualquer um pode ser um delinquente em potencial, ou seja, o criminoso é aquele sujeito que se investe em uma ação ilícita em busca de alcançar lucros pessoais e que aceita quaisquer perdas e consequências que possam ser fruto desse movimento (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 342). Os pesquisadores Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos conseguem sintetizar de forma prática a forma com a qual o criminoso é percebido dentro da ótica neoliberal:

Ao apreender o criminoso não mais como o aberrante, desviante ou outsider que tem sua humanidade negada pela própria definição do crime, a punição também sofre uma série de deslocamentos no modo neoliberal de concebê-la. Assumindo sua feição e seu cálculo plenamente econômicos, ela passará a ser arquitetada como a tentativa de limitação das externalidades negativas decorrentes do ato criminoso (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 342).

Essa mudança de perspectiva na apreensão do criminoso como um objeto de observação e de estudo acaba afetando diretamente a forma com a qual os aparatos punitivos são instrumentalizados. Este movimento ocorre devido à lógica presente no pensamento neoliberal de subordinar todas as esferas da vida em sociedade a uma lógica puramente econômica e

economicista³⁷. Sendo assim, ao abordar a questão da criminalidade, eles repetem este deslocamento e aplicam ao mecanismo da punição essa mesma lógica. Aquelas instituições que antes eram instrumentalizadas para lidar com a questão da criminalidade agora estão sob um escrutínio economicista, que busca aplicar uma lógica produtivista e procura esquadrihar este aparelho em busca de compreender a sua capacidade de detecção da criminalidade, a qualidade do aparelho encarregado da acusação, a presteza dos juízes em finalizar cada caso, e a eficácia da punição (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 342).

Mediante uma observação cuidadosa para com as transformações operadas por neoliberais no campo do pensamento criminal, é possível perceber uma mudança capital e de profundos impactos nas relações entre a sociedade, o crime e as instituições de controle. Como um todo, este movimento busca abandonar a antiga utopia disciplinar, assim como também a ideia de que uma sociedade não precisa se submeter a um sistema disciplinar exaustivo para manter seu pleno funcionamento. Este novo método para lidar com a questão da criminalidade acaba abrindo caminho para uma certa tolerância com certos níveis de criminalidade, ou seja, certos delitos são permitidos ou recebem vista grossa desde que estes não sejam capazes de perturbar o funcionamento econômico do sistema em sua totalidade. Quando articulados pelos neoliberais, os mecanismos de controle atuam mirando o estabelecimento de um certo equilíbrio entre a oferta de crime e a demanda negativa. Estas curvas passam a ser o novo norte de ação das instituições que tratam da questão da criminalidade³⁸ (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 343). Os pesquisadores Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos citam como um exemplo deste caso a partir da perspectiva do mercado de substâncias ilícitas nos Estados Unidos no seguinte trecho:

Como exemplo desse raciocínio tipicamente mercadológico aplicado ao crime e à pena, Foucault comenta o modo como, a partir dos anos 1970, pessoas como B. J. Eatherly e M. Moore analisavam o mercado de substâncias ilícitas nos EUA. Partindo da perspectiva de seus consumidores, o cálculo penal deveria se guiar pela tentativa de deslocar a curva da oferta de droga. Para tanto, em vez de tentar dismantlar toda a rede de refino e distribuição de drogas, prender absolutamente todos os vendedores no mercado e criminalizar os usuários, é a garantia de preços altos de entrada no

³⁷ A palavra economicista aqui tem uma conotação negativa, indicando que o indivíduo ou a linha de pensamento utilizada acaba ignorando diversos outros fatores sociais e aplicando uma lógica puramente econômica para analisar determinado contexto, situação ou ação social.

³⁸ Apesar de uma aparência robusta e por mais floreada que seja toda a teoria, o pensamento neoliberal acaba sempre caindo em um discurso simplista e formalista de reduzir todas as esferas da vida em sociedade, todas as relações sociais a uma lógica puramente economicista, a uma lógica de oferta e demanda e nada mais que isso. Isso ocorre devido à crença ingênua de que só o mercado é capaz de estabelecer uma ordem social coesa.

consumo (com demanda elástica) e preços baixos para os “viciados” (demanda inelástica) que resultaria no menor número possível de crimes cometidos em virtude da adição (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 343).

Essa construção de uma moralidade neoliberal acaba suprimindo a concepção moral e antropológica da figura do criminoso. Assim como qualquer outro *homo oeconomicus* neoliberal, o delinquente é concebido como um indivíduo sujeito a receber diferentes incentivos do ambiente no qual está inserido. Após isso, ele será guiado por uma lógica racional de perdas e ganhos, respondendo com comportamentos que podem ser previsíveis e controláveis. O segundo elemento mobilizado para a construção e efetivação de uma subjetividade neoliberal consiste em uma alteração no quadro geral de tecnologias e instituições de poder, as antigas práticas institucionais da sociedade disciplinar agora dão lugar a cálculos modulares da instrumentalização praticada pelos neoliberais (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 343).

A prática punitiva arquitetada pelos neoliberais não seria marcada por um verdadeiro arquipélago carcerário presente nas sociedades disciplinares, a sua principal característica reside em um cálculo esguio e tolerante até certo ponto. Essa forma de elaborar a questão punitiva possui uma ligação íntima com a construção da subjetividade guiada pelo neoliberalismo. Aquele delinquente fabricado em uma estrutura social panóptica de corpos decentes devido a um aparato de vigilância robusto e hierarquizado, de sanções normalizadoras da regra, dá lugar ao *homo oeconomicus* neoliberal, governado por técnicas ambientais que visam criar um jogo de estímulos e contra estímulos econômicos para influenciar o seu comportamento e conduzi-lo a uma conduta de menor propensão ao crime (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 343, 344).

Embora toda a construção da subjetividade e da ideia de delinquente no neoliberalismo trabalhe com uma questão totalmente apartada de uma sociedade disciplinar, existe uma contradição latente entre a teoria e o discurso neoliberal e a sua prática. Essa dissonância fica ainda mais latente quando observamos a efetivação da prática neoliberal e a sua ampla utilização do encarceramento por meio da implementação do neoliberalismo nos diferentes países do mundo. Se observamos cuidadosamente as experiências neoliberais ao redor do mundo, é possível encontrar raras exceções de aplicação das técnicas e da racionalidade neoliberal que não se utilizaram de formas de controle extremamente autoritárias baseadas no

encarceramento e em uma violência intensa e explícita (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 344).

2.6.1 – AS FORMAS DE PUNIÇÃO E DE SUBJETIVAÇÃO NO NEOLIBERALISMO.

Em sociedades onde o neoliberalismo é a corrente política dominante, é possível identificar sua influência em todos os setores do Estado, e na segurança pública isso não é diferente. Aquilo que ficou amplamente conhecido como 'guinada punitiva contemporânea' tem como principais características a utilização do encarceramento em massa, a irradiação de novas técnicas de controle social e a difusão de um populismo penal sistemático. É inegável a existência de uma correlação entre a guinada punitiva e a consolidação do neoliberalismo como uma corrente política dominante, é há uma fundamentação robusta para a realização desta associação (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 345).

Essa é uma guinada punitiva que não ocorre de maneira isolada de outros elementos, trata-se de um processo contínuo e que se desenvolve concomitantemente à construção de uma subjetividade neoliberal. Existem diferentes elementos que contribuem para essa caminhada, alguns deles apontados como contraditórios, mas que mesmo assim são capazes de preservar uma certa similaridade, como simetria, em suas formas de classificar o criminoso e suas atitudes. Primeiramente, se destaca a consolidação daquilo que ficou conhecido como a 'criminologia do eu', uma forma propriamente neoliberal de enxergar criminosos como figuras atomizadas e traçar paralelos dessas figuras com a de um consumidor qualquer, racional, um indivíduo que busca aproveitar as diferentes oportunidades que lhes são ofertadas para obter vantagens e lucro com condutas e práticas consideradas ilegais. Conforme o pensamento neoliberal, a maneira mais adequada de combater a criminalidade seria mediante uma rígida gestão das diferentes oportunidades para os variados tipos de crime existentes. Apesar de sua aparente contradição com o neoliberalismo e estar alinhado com um pensamento neoconservador³⁹, o segundo elemento a se destacar estaria ligado a um vigor da criminalidade do outro, uma concepção de que o delinquente é um inimigo social e que pertence a grupos sociais e raciais distintos dos outros que seriam as vítimas e a própria sociedade responsável

³⁹ Apesar da aparente contradição, é notório que o neoliberalismo se aliou ao neoconservadorismo para conseguir se tornar o protagonista das políticas e do debate público na totalidade. Basta relembrar figuras consideradas símbolos do neoliberalismo, como Ronald Reagan e Margaret Thatcher, que conseguiram sua ascensão política devido a discursos brutalmente conservadores alinhados com um discurso de diminuir os gastos públicos considerados inúteis e onerosos aos pagadores de impostos.

por engendrar políticas criminais com a finalidade de neutralizar estes indivíduos (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 345).

A figura do criminoso, assim como qualquer outro indivíduo observado por meio de uma lente neoliberal, é um indivíduo analisado a partir de uma base puramente moral, onde o delinquente é aquele indivíduo incapaz de exercer um autocontrole sobre suas próprias atitudes, incapaz de aceitar suas responsabilidades éticas enquanto pertencente a uma comunidade ética formada por sujeitos livres. Por este motivo, em específico, estes indivíduos são submetidos a um processo de gestão disciplinar destinado àqueles sujeitos considerados antissociais, “anticidadãos”, que são incapazes de respeitar as regras do ordenamento vigente (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 346).

Outro componente importante para a consolidação de um Estado Penal, e está em consonância com o projeto neoliberal reside na responsabilização de indivíduos e em um ataque frontal ao Estado social, a redução drástica de mecanismos de combate à desigualdade e à pobreza necessariamente implica no fortalecimento de um aparato repressivo que estaria encarregado de gerir a miséria e insegurança gerada pela destruição do aparato previdenciário através do sistema penal. A elaboração de um sistema que trabalha com uma punição sistemática acaba implicando em um processo de negação dos mecanismos considerados tipicamente neoliberais, mas inevitavelmente imanentes ao processo de consolidação das políticas e práticas neoliberais (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 346).

O impacto contemporâneo da disseminação da racionalidade neoliberal levou à propagação de um discurso de uma intensa responsabilização do indivíduo por todos os seus comportamentos, também implicou em uma generalização da competição para todas as esferas da vida em sociedade, implementando o modelo mercadológico da forma empresa. Este movimento de intensa subjetivação, em que acaba atomizando todos os indivíduos em suas diferentes necessidades, acabou abrindo caminho para um processo crescente de demandas por seguranças que eram alicerçadas em uma dicotomia entre vítimas e criminosos, entre cidadãos respeitadores das regras sociais e aqueles que não só não respeitam. Isso implica na criação de aparatos capazes de realizar a gestão destes elementos em constante oposição mutuamente (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 346). Os pesquisadores Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos conseguiram evidenciar essa ideia do cidadão não responsável no seguinte trecho:

Aqueles que não estejam à altura do ideal de cidadão responsável e que, portanto, representem perigo constante à ordem competitiva são constituídos, assim, pela racionalidade neoliberal, como riscos a serem gerenciados mediante coerção pelo sistema de justiça criminal. Ainda que a construção do “outro” perigoso não constituía uma novidade neoliberal, a racionalidade neoliberal em hibridização com outras racionalidades políticas e tecnologias de poder, como aquelas engendradas pelas formas de governo escravistas, enseja um modo específico – atuarial – de construção deste “outro” e de sua gestão, o que tem efeitos sobre as operações deste sistema, como no policiamento das cidades, que, segundo esta lógica, tem como foco locais considerados de “alto risco” (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 346).

A subjetivação neoliberal é instrumentalizada e operada com o princípio de criar uma divisão entre os trabalhadores considerados bons, sérios e bem-sucedidos contra aqueles rotulados como ruins, fracassados, sendo ele mesmo o principal culpado pela situação na qual está vivenciado. Um processo de classificação extremamente simplória que busca construir o argumento que aponta para as causas das más relações sociais, culpabilizando os desempregados, os marginalizados e os criminosos por sua própria situação de vida. Este discurso e esta prática que busca criar uma segregação entre os bons e os maus cidadãos é amplamente utilizada como justificativa para a implementação de políticas cada vez mais repressivas e violentas, afinal de contas, nenhum 'bom cidadão' é obrigado a conviver com os riscos provocados por aqueles que insistem em não seguir as normas sociais estabelecidas. A racionalidade neoliberal acaba alimentando uma estratégia de demonização da figura do criminoso, criando a ideia de que ele tem de ser controlado a qualquer custo, sedimentando um discurso que contra aqueles indivíduos culpados pela própria desgraça e incapazes de se encaixar no ordenamento social, qualquer método pode ser empregado para contê-lo. Para a contenção dos ilegalismos, se instrumentaliza e atualiza o cárcere e os instrumentos das sociedades disciplinares (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 347).

Este processo é fruto de uma transformação que se efetiva a partir de uma lógica neoliberal que procura abandonar a ideia de um sujeito de direito construído a partir dos preceitos liberais clássicos, cujas garantias individuais constituem os limites daquilo que o Estado deve assegurar. Este agora dá lugar a um novo sujeito de intervenção social, as vítimas dos criminosos. Aquela parcela da população classificada como cidadão empreendedor e responsável por seus próprios atos passa a ser rotulada como um conjunto de vítimas de potenciais crimes ou familiares de vítimas de possíveis crimes, vivendo sob um medo intenso e cada vez mais visível, ou seja, tornar qualquer trabalhador ou seus familiares em vítimas ou possíveis vítimas de qualquer conduta criminosa. Esses sujeitos vitimizados apresentam uma

demanda constante por um aparato de segurança cada vez mais eficiente em seus processos de criminalização e punição individualizada, responsabilizando aqueles delinquentes responsáveis por essa sensação de insegurança social generalizada. A principal consequência deste processo de mudança no paradigma social implica em uma atualização da figura do criminoso, expandindo a construção deste ideal para grupos potencialmente delinquentes, procurando criar a ideia de agressores em potencial para os indivíduos-empresa. Isso ocorre em um processo que passa por constante renovação, seja pela criação da ideia do traficante, do terrorista, do agressor sexual ou de qualquer outra ideia monstruosa de criminoso que se necessite criar. Logicamente, o processo de materialização acaba sendo inevitavelmente atravessado por cortes de classe, raça, territorialidade, sexualidade e gênero (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 347). Os pesquisadores Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos conseguem sintetizar essa questão de forma bem prática no seguinte trecho:

Vítimas e criminosos constituem-se, assim, como duas faces da mesma razão: o medo em massa do crime (que governa os empresários de si em perigo constante) e a criminalização em massa (da qual derivam a gestão atuarial dos grupos de alto risco, acoplada ao encarceramento em massa e ao genocídio contínuo dos moralmente responsabilizados por não serem “bons” empreendedores). O engate estrutural da governamentalidade neoliberal com tecnologias de poder disciplinares e soberanas engendra, deste modo, um “governo pelo crime” que não realiza uma mera gestão das taxas de crimes, mas alimenta a produção neoliberal constante de medo, insegurança e controle e o processo de subjetivação que divide os indivíduos entre vítimas e criminosos (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 347).

Conforme ocorre o avanço e a consolidação do neoliberalismo enquanto uma política central capaz de permear os diferentes campos do debate público e impondo sua visão totalmente economicista sobre as diferentes esferas da vida em sociedade, ele vai impactando as diferentes esferas da vida social, seja pela profunda transformação da máquina do estado, ou pela reformulação e readequação das diferentes relações sociais a uma lógica puramente mercantil ou até mesmo na criação de uma subjetividade e de um sujeito neoliberal, tal linha teórica acaba transformando toda a organização social devido à sua natureza totalizante da lógica de mercado. Mas ao observar o campo da segurança, é possível encontrar uma transformação mais profunda do que aparenta, já que as métricas econômicas são justamente o que vão criar a sensação de medo permanente que domina tanto o debate público sobre a segurança quanto a formulação de políticas públicas sobre o setor em específico, e com toda certeza vale algumas páginas para esclarecer este ponto.

2.6.2 – DAS MÉTRICAS ECONÔMICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA BASEADA NO MEDO.

O termo eficiência é muito mais do que um chavão neoliberal, é este conceito que irá definir a forma com o qual os neoliberais irão buscar criar mecanismos para gerir as instituições e agências públicas pertencentes a máquina do Estado, e é claro que isso também se aplica ao setor de segurança pública. Já se tornou muito comum ver discursos e práticas que buscam por um maior desempenho e eficiência quando se trata da aplicação da lei.

Para iniciar essa discussão, vamos tomar como exemplo as políticas de "tolerância zero" implementadas pela prefeitura de Nova Iorque durante os anos de 1990, já sob a égide do neoliberalismo, onde houve uma profunda articulação entre as instituições públicas de repressão e técnicas da gestão empresarial privada. Em síntese, foi colocada em prática uma política que buscava uma reestruturação da administração da segurança pública na cidade durante a administração do prefeito Rudolph Giuliani com o auxílio de seu chefe de polícia do município Willian Bratton, ressoava a ideia neoliberal de que a criminalidade é um problema de responsabilização individual, e não causa de mazelas ou deformidades do tecido social, esse movimento ocorre com objetivo surfando a onda de explorar o medo da população do crime e o processo de subjetivação que ajudou a construir a divisão social do "nós" e dos "outros". As diretrizes centrais deste novo plano de segurança buscavam aumentar o efetivo de policiais, a promoção de uma modernização em todo o aparato utilizado para combater o crime (incluindo uso de radares, criação de bancos de dados, investimento em equipamentos dos agentes), uma maior responsabilização dos comandantes das delegacias, uma bonificação por desempenho⁴⁰ e a recomendação de uma aplicação mais incisiva e firme da legislação, independente do delinquente ou do crime em questão (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 348, 349).

Dentro de um contexto de um avanço já bem consolidado do neoliberalismo sobre a máquina pública, fica ainda mais evidente como o mesmo instrumentaliza as instituições públicas e, neste caso em específico, as do setor de segurança pública com a sua lógica de produtividade e de competitividade, colocando esses dois elementos como parte central do universo da segurança e do policiamento público. O aperfeiçoamento e a utilização de um grande aparato tecnológico possibilitaram a construção de um grande banco de dados estatísticos que foram amplamente utilizados para organizar o modo de se combater o crime,

⁴⁰ Ou seja, aplicando uma lógica produtivista ao trabalho dos agentes de aplicação e afirmação da lei, qual é a chance de isso dar errado, não é mesmo?

assim como a conduzir as agências de segurança a uma perseguição por cada vez mais eficiência em suas ações (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 349).

Observando exemplos como este de Nova Iorque, é possível identificar rapidamente a principal característica de visão de mundo do neoliberalismo se entranhando de forma definitiva dentro das instituições públicas. Nunca antes foi debatida a questão da segurança pública em termos de eficiência, utilizando um linguajar empresarial, ou seja, o neoliberalismo impõe às instituições públicas, e aqui neste caso às de segurança pública, uma lógica empresarial, uma lógica produtivista, utilizando o modelo de gestão do setor privado para gerir a máquina pública (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 349). Os pesquisadores Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos realizam uma observação de extrema importância sobre como a lógica do lucro acabou permeando o setor de segurança pública no seguinte trecho:

Desse modo, “a ideia de produtividade e competitividade passava a fazer parte do universo policial” uma vez que se “tratava de aplicar à polícia o que já havia funcionado no campo da gestão empresarial” e de “usar o modelo do setor privado” para a atuação policial. Em suas próprias palavras, William Bratton buscou “conduzir o Departamento de Polícia de Nova Iorque [NYPD] como um negócio privado orientado ao lucro” – sendo o lucro, aqui, a redução dos crimes registrados. O comissário falava abertamente que enxergava as setenta e seis delegacias da cidade como “franquias” – que tinham seus resultados avaliados por critérios de eficiência e performance – e que via o público como “consumidores”, aos quais a polícia deveria entregar um produto (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 349).

É importante destacar que essas políticas não surgiram de forma espontânea por parte dos gestores e políticos que operam a máquina pública, essas ideias foram amplamente patrocinadas por *think tanks* neoliberais, empresas de consultoria privada e empresas ligadas ao setor de segurança privada. Esses grupos trabalham para uma reorganização das agências policiais por toda parte, atuando inclusive na América Latina⁴¹. Mas essas práticas não se restringem apenas às instituições policiais, o próprio cárcere em seu papel também sofre um processo de reconfiguração para atender aos preceitos da gestão da insegurança. O cárcere perdeu ao longo do tempo o seu caráter de exclusão dos criminosos do convívio social através do isolamento, agora ele passa a oferecer uma ideia, uma sensação de segurança agora que ganha um status de “depósito de resíduos”, um ambiente onde são depositados aqueles

⁴¹ Eduardo Altheman, Alexandre Martins e Pedro Camargos citam em seu artigo como exemplo a empresa Giuliani Safety & Security, do próprio ex-prefeito de Nova Iorque, empresa especializada em consultoria sobre segurança pública.

indivíduos que não podem ser reformados, que não podem mais manter um bom comportamento na vida em sociedade. Na lógica neoliberal da gestão do crime, a prisão não pretende a reforma ou a transformação do indivíduo em um sujeito mais dócil, agora o objetivo é tirar de circulação, transformando o cárcere em um verdadeiro depósito de gente, independentemente de quais ou quantos crimes o delinquente cometeu⁴² (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 349, 350).

Apesar de ganhar um aspecto de legitimidade enquanto um depósito de criminosos e como um espaço físico que separa da vida cotidiana aqueles indivíduos considerados indesejados com uma promessa de segurança, os efeitos colaterais do encarceramento em massa vão muito além, transbordando os aspectos de uma mera política de segurança tocada pelos neoliberais. Os impactos do encarceramento em massa têm seus alicerces no processo de subjetivação que vai construir a ideia de delinquente e a ideia de vítimas em potencial, assim como a introdução de uma lógica econômica que busca alcançar uma certa ideia de eficiência nas instituições carcerárias, indo muito além do mero policiamento. Essa apropriação das instituições públicas que em princípio não possuem nenhum caráter econômico, mas sim de prestação de um serviço de necessidade pública por uma lógica puramente econômica acaba demonstrando uma profunda acomodação e adaptação dos atores do sistema de segurança, dos políticos e dos agentes de segurança pública a essa mesma lógica. A um processo de economicização das esferas, dos agentes e dos sujeitos na sociedade neoliberal (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 350).

A mobilização das instituições e agências de segurança no sentido de combater a sensação de medo e insegurança possui como bússola uma configuração subjetiva que percebe a existência de uma divisão social que separa quem são as vítimas dos potenciais criminosos e delinquentes. Em paralelo a este processo, é possível perceber como as práticas empregadas pelos agentes públicos de segurança acabam empenhando seus esforços em combater qualquer coisa capaz de produzir a sensação de medo ou de insegurança para um grupo bem específico de cidadãos, neste caso, aqueles considerados vítimas neste enquadramento. Já em outros casos,

⁴² Massimo Pavarini, em sua entrevista para a Folha de São Paulo, é questionado se o cárcere cumpre seu papel. Em sua resposta, Pavarini ressalta o caráter de neutralização do cárcere e como a forma neoliberal de ver o delinquente significa o fim de um Estado de direito. Segundo o entrevistado, o primeiro problema é que não se sabe quem é o inimigo. Mais adiante, na mesma entrevista, Pavarini destaca que, com o endurecimento do direito penal de forma constante, promovendo penas cada vez mais longas e a ampla utilização de penas de morte (Pavarini se refere aqui aos Estados Unidos), mostra que a prisão também tem o papel de eliminar o delinquente. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3108200916.htm> (consultada no dia 20/05/2025).

é possível identificar que a própria ação dos agentes de segurança pública é o elemento que mais causa medo em determinadas parcelas da população, isso ocorre devido ao incremento da violência praticada pelos agentes (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 351).

Métricas cada vez mais baseadas na eficiência do aparato de segurança pública e seus operadores, alinhadas com uma preocupação constante com os indicadores de violência e criminalidade, e uma violência institucional crescente, têm se tornado lugares-comuns onde essas políticas vêm sendo empregadas. Esse caráter mais violento por parte das instituições públicas de segurança acaba não afetando igualmente todas as parcelas da população. Essa atuação cada vez mais truculenta e autoritária tem atingido de forma completamente desproporcional populações já marginalizadas, como os negros e os pobres. Ações de combate ao crime nas regiões periféricas só evidenciam a brutalidade da ação por parte dos agentes de polícia (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 351).

O avanço quase inevitável da consolidação de métricas puramente econômicas, que visam exclusivamente uma maior eficiência onde é aplicada acabou chegando ao ambiente dos tribunais criminais, um lugar onde essas métricas acabam ficando extremamente palpáveis, isso se dá pela própria natureza do tribunal, pois lá é possível mensurar a eficiência com base na quantidade de processos penais a serem julgados, números que aumentam de forma progressiva. Os tribunais acabaram se tornando um lugar central para garantir uma gestão eficiente de uma sociedade dividida entre vítimas e criminosos, uma instituição capaz de garantir um ambiente de disciplina, competição e capaz de implementar uma responsabilização individual, algo fundamental em um governo e de uma política neoliberal. A causa deste fenômeno se dá pela dissipação quase que total da noção de eficiência que acaba se tornando o principal requisito para uma avaliação adequada da instituição jurídica na totalidade, não mais mensurando a sua atuação por seu conteúdo, mas sim por seu desempenho, abandonando a subjetividade que é pertinente a cada caso e se apegando exclusivamente aos números e, neste caso, o de condenações (ALTHEMAN, MARTINS, CAMARGO. 2020, P, 352).

A configuração da administração penal e das instituições de segurança pública está intimamente ligada à como uma sociedade está organizada economicamente, no atual estágio de um capitalismo neoliberal isso não seria diferente. As métricas puramente econômicas foram responsáveis por proporcionar profundas transformações em todo o setor de segurança, da ponta da linha na ação policial até mesmo o processo de julgamento e pronunciamento de sentenças, todos esses processos foram submetidos à lógica da eficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

(...) são decisões político-culturais que determinam a estatística carcerária, e não o nível ou a evolução da criminalidade. Essas decisões ao mesmo tempo exprimem e definem o tipo de sociedade que escolhemos para nós mesmos (CHRISTIE, 1999, P, 51).

Uma associação que povoa o imaginário coletivo é a das altas taxas de encarceramento com os altos índices de violência e criminalidade, um fato que é muito comum em diversos países ao redor do mundo, inclusive o Brasil. Mas isso não se mostra uma verdade absoluta quando observamos com cuidado os dados e a própria materialidade. A forma com a qual a política, a economia e a cultura são construídas e desenvolvidas irá afetar diretamente todas as esferas da vida pública e, conseqüentemente, as questões que envolvem a segurança pública com o método de combate à criminalidade, assim como toda a questão da gestão carcerária. Qualquer mínima alteração destes elementos é capaz de provocar profundas transformações não somente na prática das instituições, mas com um impacto considerável em suas operações e nos resultados proporcionados pelos órgãos públicos de diferentes setores. É importante destacar que, quando se analisam as instituições públicas e, neste caso, as instituições vinculadas à área de segurança, não é possível realizar uma análise generalista, pois cada caso, cada Estado, possui as suas particularidades, seja em seu processo de formação, seja em seu processo de gestão, e, por este motivo, cada um deve ser analisado separadamente. O Brasil, neste caso, não é diferente, um país de dimensões continentais que possui suas questões e contradições quando o assunto é a questão carcerária.

Embora seja a organização econômica e política que irá determinar a organização e os métodos de operações das instituições de segurança pública, são os discursos propagados, os paradigmas vigentes que estão encarregados de fornecer a matriz ideológica e simbólica responsável por instrumentalizar as instituições de segurança pública. São esses discursos e paradigmas que acabam constituindo a planta baixa para a construção de um senso comum acerca da segurança pública e, por consequência, acabam balizando todo o debate sobre a questão de formulação de políticas públicas para lidar com a questão da criminalidade (ANDRADE, 2013, P, 338). O atual paradigma da segurança pública no Brasil pode ser delimitado nos seguintes termos:

Por definição constitucional, na República democrática brasileira “[...] a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Tal é o que dispõe o artigo 144 da Constituição Federal (inserido no Capítulo II, denominado “Da Segurança Pública”, do Título IV, denominado “Da defesa do Estado e das instituições democráticas”) (ANDRADE, 2013, P, 338).

Cada aparato de segurança pública carrega as suas particularidades em sua estrutura e sua instrumentalização e, com o Brasil, isso não seria diferente, o paradigma brasileiro possui uma estrutura que carrega em seu seio um certo caráter de ambiguidade, pois, ao mesmo tempo em que reconhece o direito e a responsabilidade de todos para com a segurança, o que acaba possibilitando críticas e propostas para um processo de redefinição deste modelo, acaba também mantendo a questão da ordem pública como um norte, como um núcleo de atuação bem específico. Toda essa estrutura volátil é o que acaba permitindo a criação de mecanismos seletivos e arbitrários para possibilitar um maior controle penal das ruas, o que acaba abrindo caminho para um uso excessivo da violência⁴³ (ANDRADE, 2013, P, 338).

Embora o texto constitucional possua uma ambiguidade em sua estrutura enquanto abstração, resultando em um desencontro de objetivos do sistema de segurança pública no Brasil, ou seja, é uma arquitetura institucional que propõe ao mesmo tempo uma defesa do sujeito e uma defesa da ordem, das instituições públicas e um constante esforço para garantia de controle do espaço público. O confronto entre esses objetivos divergentes, por assim dizer, quando são transportados para a realidade, ou seja, quando são colocados em prática, a manutenção da ordem pública e das instituições de Estado acaba se destacando e se tornando o objetivo primário. Em função da execução desta meta, se faz necessário uma constante defesa tanto do patrimônio quanto das pessoas, reconduzindo todo o aparato de segurança ao campo do controle da “criminalidade”. Por mais que a arquitetura do sistema de segurança pública brasileiro seja definida em termos de prevenção da criminalidade, buscando construir uma atuação antes do crime, ele acaba se focando no próprio crime em si ao mesmo tempo em que é atravessado pelo mesmo, criando uma relação híbrida (ANDRADE, 2013, P, 339).

⁴³ Esse uso excessivo da violência se evidencia ao observarmos as inúmeras operações realizadas nas favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo; em ambas as cidades, tornou-se quase que corriqueiro operações policiais com dezenas de mortos e sem muito resultado prático. É claro que essas operações têm um objetivo; muitas delas ocorrem perto de períodos eleitorais com a finalidade de demonstrar uma ação firme por parte do Estado para com o problema da violência crescente, mas a pilha de corpos e o medo generalizado criam apenas pânico sem nenhum resultado efetivo contra o crime organizado. Este ponto será abordado mais adiante.

Essa intersecção entre os conceitos de ordem e criminalidade acaba distorcendo o funcionamento do sistema de segurança pública e do sistema de justiça penal, que deveriam atuar em sinergia, em colaboração, mas acabam muitas vezes se sobrepondo. Essa condição acaba descaracterizando cada uma delas de suas funções reais, já que o aparato de segurança pública acaba figurando como o principal responsável por uma intervenção mais direta, imediatista, atuando para conter a criminalidade e lidando com questões vinculadas à criminalização. Mas, independentemente da instrumentalização que cada setor carrega, ambos os aparatos, o de segurança pública e o de justiça penal, acabam sendo orientados por um paradigma de caráter punitivo, um paradigma forjado no final do século XIX de caráter positivista periculosista. Trata-se de um paradigma modelador da ideologia da defesa social que acabou herdando um conceito em que a criminalidade é igualada à violência individual de um determinado grupo de sujeitos, assim como um conceito muito específico de pena de prisão que possui suas bases na ideologia de tratamento do criminoso, enxergando o criminoso como um ser portador de patologia. Com isso, a prisão acaba ganhando um caráter de busca por uma ressocialização (ANDRADE, 2013, P, 339).

Ao observar historicamente as sociedades capitalistas, é possível identificar em todas elas uma certa seletividade estrutural entranhada em seus sistemas de justiça penal e de segurança pública, que acaba se materializando em uma criminalização de condutas individuais específicas que, em um primeiro momento, procura atacar e combater a criminalidade contra o patrimônio e, em segundo lugar, contra a vida. Essa criminalidade específica foi construída como a criminalidade de rua, ou seja, a criminalidade praticada pelas camadas mais empobrecidas da população, uma fatia predominantemente masculina e não branca, ou seja, uma prática institucional simbólica, específica e institucionalmente reduzida (ANDRADE, 2013, P, 339, 340).

Com isso, acabou-se consolidando uma identidade bem específica ligada às atividades oriundas dos estratos sociais mais pauperizados da população. Essa seletividade aliada a uma ideologia da periculosidade e dos sujeitos considerados perigosos acabou contribuindo para estabelecer estigma e uma certa associação desses indivíduos com os atos de violência, uma ligação que ficou tão enraizada que acabou se tornando parte do imaginário de um delinquente portador de características específicas. Este processo acaba estabelecendo uma certa simetria, contribuindo para criar a ideia de que o homem negro e pobre não somente é perigoso como violento inerentemente. Um paradigma punitivo que atua buscando a garantia da segurança da

ordem e contra a criminalidade em detrimento da segurança dos direitos acabou culminando em uma polarização social entre os potenciais infratores e as potenciais vítimas. Essa polarização acaba deixando em evidência a luta de classes e as assimetrias de gênero, raça, entre outras. Esse modelo belicista pretende sustentar uma determinada estrutura social e uma cultura especificamente punitivista (ANDRADE, 2013, P, 340).

É importante ressaltar que o mesmo positivismo que colaborou para a elaboração do paradigma punitivo preconizava a utilização de substitutivos penais e a utilização de políticas sociais relativas à saúde, à educação e à ampla utilização de medidas que buscassem a prevenção da criminalidade. Isso ocorre mediante uma percepção de que a criminalidade era algo comum aos estratos mais empobrecidos da população. O produto deste positivismo de caráter antropológico e sociológico é uma dualidade entre políticas penais criminalizadoras e políticas sociais assistencialistas prevencionistas. Tais políticas de prevenção surgem com um caráter de antídoto, como remédios para a repressão e prevenção da criminalidade, ou seja, elas não servem como um método para fornecer algum assistencialismo às camadas mais pobres, como as políticas do Estado de bem-estar, não como um dever estatal, mas sim como um mecanismo de proteção da sociedade contra quaisquer potenciais criminosos. Aqueles indivíduos socialmente marginalizados são estigmatizados como potenciais infratores e passam a ser submetidos a políticas de controle social, sejam elas as assistencialistas ou as políticas da pena e da criminalização (ANDRADE, 2013, P, 340, 341).

Este é um modelo de segurança pública que tem como seu fundamento garantir a segurança dos estratos médios e altos da sociedade ao mesmo tempo em que atua contra a criminalidade cometida pelos estratos mais baixos da sociedade, sejam eles ameaças reais ou em potencial. É um modelo que busca construir e manter uma ordem, mas que possui claramente um recorte muito específico de classe, de raça e de gênero no qual a política penal atuava invadindo e vandalizando a ideia de prevenção e a política social, algo muito comum na política penal proposta pelo neoliberalismo (ANDRADE, 2013, P, 341, 342). Vera Andrade demonstra de forma sintética a lógica de funcionamento de um sistema de segurança baseado no movimento de Lei e Ordem e na ideia de “eficientismo penal”, demonstrando como não somente esta prática vai não somente reconfigurar certos limites, mas também fazer com que sejam cada vez maiores e demandem cada vez mais recursos:

Como o sistema de segurança pública não pode e não irá dar vazão a esse fluxo insano de demanda punitiva e de transferência de responsabilidades, é ele que aparece cada vez mais como ineficiente, voltando a demandar mais sistema, justo para compensar a anterior ineficiência. Sua hipertrofia, resultado da hegemonia do “eficientismo penal” (mais conhecido por Movimento de Lei e Ordem), e a política criminal dos contemporâneos Estados neoliberais vão tornando cada vez mais superpostos os limites entre a (des)ordem e a criminalidade (ANDRADE, 2013, P, 342).

Isso acaba criando uma verdadeira espiral que drena cada vez mais recursos públicos em nome de uma política que não é capaz de demonstrar eficácia diante do problema da criminalidade. Isso ocorre, pois, as demandas por mais segurança ou o medo crescente da criminalidade acabam não retraindo com o avanço desta política, mas sim aumentando proporcionalmente a demanda por mais recursos. É importante destacar que uma política de segurança que cada vez mais drena mais recursos financeiros e humanos para se manter funcionando acaba contrastando com a política de corte de gastos proposta pelos neoliberais, que pregam uma suposta racionalidade com os gastos.

A MILITARIZAÇÃO DO AMBIENTE URBANO NO BRASIL

Quando se investiga minuciosamente a questão da segurança pública em um Estado neoliberal, é possível perceber uma constante expansão da lógica militarista para dentro do ambiente urbano e como esse movimento vem se intensificando radicalmente com o passar do tempo e avanço desta linha política. Este movimento não é algo inédito, isso já vem ocorrendo há um longo período devido aos métodos empregados para o combate à criminalidade, seja ele pela guerra contra a criminalidade ou a guerra às drogas. Essas políticas acabaram impregnando permanentemente tanto o imaginário público de como deve ser combatida a criminalidade quanto também o próprio funcionamento das instituições de Estado que atuam no setor de segurança pública. A busca desenfreada pela manutenção e garantia da lei e da ordem transformou o espaço urbano em um verdadeiro ambiente de guerra⁴⁴.

⁴⁴ Apesar de possuir diferenças com os casos brasileiros, o que vem ocorrendo nos Estados Unidos após Donald Trump assumir seu segundo mandato com a política de imigração também é uma clara demonstração de militarização tanto do espaço público quanto da sociedade civil. Destaco aqui o caso recente de perseguição a imigrantes ilegais tanto por órgãos de Estado quanto pela própria sociedade civil. Lá se tornou comum ver filmagens e relatos de civis perseguindo imigrantes para denunciá-los às autoridades para que eles sejam deportados. Essa caçada a imigrantes se tornou algo tão comum que até mesmo aqueles que possuem documentação e estão legalmente trabalhando e morando no território americano relatam uma certa perseguição.

Essa militarização do ambiente urbano contemporâneo dialoga diretamente com uma economia do medo, assim como com uma economia do desejo. Com a necessidade constante de um maior monitoramento do espaço urbano e da vida cotidiana das cidades, acabou se demandando cada vez mais o uso de tecnologias que antes se encontravam apenas em posse das instituições militares e em zonas de guerra. Equipamentos robustos de controle, monitoramento e comunicação acabaram invadindo o espaço e a vida urbana, o que tornou a população um alvo de um escrutínio constante, em que cada cidadão era responsável por regular seu comportamento mediante um aparato de vigilância onipresente, sem qualquer aresta ou escapatória. Esses dispositivos de monitoramento permitiram a criação de perfis, análise de padrões de comportamento e de mobilidade de forma constante e infinita. Isso ocorre em um momento em que tudo foi digitalizado e compartimentalizado. É possível criar um acervo infinito de informações sobre qualquer indivíduo, indo muito além daquela vigilância proposta por Foucault (2014) quando se referia ao cárcere⁴⁵. Agora é possível monitorar cada passo de um indivíduo mediante as tecnologias de controle existentes (GRAHAM, 2016, P, 126, 127).

Com a consolidação da tecnologia da informação e a expansão da capacidade de armazenamento, hoje em dia é possível montar uma verdadeira constelação de informações sobre qualquer indivíduo e seus movimentos, escolhas, ações, gostos e, em certo grau, seus pensamentos, por mais que este indivíduo transite entre diferentes regiões urbanas, cidades, estados, países ou continentes. É possível descobrir com precisão diversas informações sobre cada passo de sua trajetória, conhecendo todo o caminho percorrido por um cidadão. É possível aferir sobre o mesmo qual a legitimidade sobre seus atos, seus direitos, sua lucratividade, sua segurança ou qual potencial ameaça este indivíduo representa para esta sociedade. A atividade do controle moderno funciona mediante um emaranhado de tecnologias que nos fornecem uma enxurrada de dados a todo momento⁴⁶ (GRAHAM, 2016, P, 127).

⁴⁵ Toda aquela produção de conhecimento sobre um indivíduo que antes era possível apenas no cárcere devido às condições da época agora ganhou um novo grau de magnitude, não apenas com os equipamentos militares, mas também com as redes sociais, com a big data, com o advento da internet, esses mecanismos de hipervigilância acabaram ganhando mais força. Aquilo que antes era preciso investigar o sujeito para se obter informações sobre ele, agora as pessoas acabam fornecendo de livre e espontânea vontade todos os dados para entes privados e para os próprios órgãos de vigilância. O trabalho que antigamente demorava meses ou até anos, agora se consegue fazer em minutos, basta utilizar a ferramenta adequada para se ter todos os dados das pessoas. Vale ressaltar aqui o caso denunciado por Edward Snowden, ex-agente da CIA que denunciou um dos maiores esquemas de espionagem operado pelo governo dos Estados Unidos, onde os órgãos de Estado possuem acesso a uma infinidade de dados de diferentes pessoas de diferentes posições sociais sem a sua autorização.

⁴⁶ E agora, com as inteligências artificiais, ficou ainda mais fácil captar e organizar estes dados de forma sistemática.

Essa nova gestão militarizada dos espaços urbanos não se restringe exclusivamente ao uso de tecnologia para acúmulo de informações, ela avança e é acompanhada paralelamente de uma expansão do aparato político e de sua capacidade de vigilância das condutas e práticas consideradas indesejáveis. A polícia atua aqui não como um mero instrumento de vigilância daqueles indivíduos que transgridam as normas sociais, mas sim sobre aqueles que representam um potencial risco ou ameaça à ordem urbana e à convivência da população. Essas novas formas de controle, que possuem seus alicerces no paradigma da garantia da lei e da ordem, são amparadas por uma política de gestão e controle dos diferentes riscos à ordem pública⁴⁷. Este processo acaba acarretando um evidente descolamento das instituições de justiça e do código de leis, transformando-os em meros mecanismos de processamento de conflitos e de gestão da vida em sociedade (TELLES, 2015, P, 33).

Aquele comportamento classificado enquanto “desvio” fica cada vez mais apartado da ideia de infração, deixando o campo jurídico de classificação enquanto crime e se aproximando cada vez mais da ideia de ameaça. Esse esforço em deslocar o desvio da ideia de infração acaba borrando a distinção entre os comportamentos classificados enquanto leves e ilegais, o que acaba abrindo uma verdadeira avenida para um conjunto de comportamentos que podem ser classificados como “não-conformes”, mas que gravitam dentro da legalidade. As definições do que seria um comportamento legalmente aceito para um legalmente repreensível acabam perdendo qualquer sentido enquanto, sob a alegação de combate a quaisquer riscos, acaba-se perdendo por completo a diferenciação entre os comportamentos considerados indesejáveis e os ilegais. Na prática, isso representa um aumento considerável das situações e tipos de comportamentos urbanos que entram na mira de operações policiais de controle das ilegalidades, de moradores de rua a ambulantes, de traficantes a usuários de drogas, de jovens barulhentos a arruaceiros. Estes comportamentos passam a receber o mesmo rótulo de risco e de ameaça à ordem pública e acabam incitando a ação dos órgãos competentes (TELLES, 2015, P, 33, 34).

Esse tipo de prática acaba desembocando em situações extremamente problemáticas, como já foi visto previamente. A política de segurança neoliberal acaba atuando em zonas específicas, aqueles perímetros urbanos considerados áreas de risco. Isso ocorre, pois, de acordo com essa lógica, lá se encontra a maioria das pessoas que apresentam esses comportamentos

⁴⁷ David Garland destaca em sua obra previamente citada como a política de segurança neoliberal acaba abandonando de fato a ideia de um controle total da criminalidade em detrimento de uma política de gestão de riscos, buscando controlar aqueles indivíduos que possam perturbar a ordem capitalista mais diretamente.

repreensíveis aos olhos das instituições públicas, ou seja, essa prática de segurança alinhada com uma determinada forma de ação implementada por políticas neoliberais acaba abrindo caminho não somente para a criação de um certo estereótipo, mas também para a criação de um inimigo público específico que possui etnia, gênero, endereço e fisionomia específicos.

A GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS NA REALIDADE BRASILEIRA.

À medida que o neoliberalismo avança e se consolida enquanto novo modo de gestão capitalista, em paralelo ocorre um grande processo de intensificação do quadro de desigualdade social em todos os países que adotaram tal política. Esta mudança da gestão capitalista acabou resultando em uma grande massa de trabalhadores que acabaram ficando completamente apartados dos processos econômicos e acabaram ficando à margem da sociedade. Os motivos para isso são diversos, seja por não se enquadrar mais em um mercado de trabalho que cobra cada vez mais especialização, ou por alguma máquina ou qualquer outro aparato ter substituído o trabalho humano, ou até mesmo pela mudança das plantas produtivas de localidade. Sendo assim, como já foi demonstrado em capítulos anteriores, o neoliberalismo acaba instrumentalizando as instituições de Estado e a expansão da atuação do sistema penal para lidar com essa nova massa da população que está vulnerável e às margens dos processos econômicos desta sociedade. Para lidar com esses indesejáveis que se "acumularam" devido à transformação econômica e social engendrada pelos processos de avanço do neoliberalismo, as políticas que são empregadas buscam instrumentalizar um amplo aparato de disciplina das massas trabalhadoras, ao mesmo tempo em que necessitam de um processo de penalização da pobreza e da parcela da população que está marginalizada. A retórica neoliberal é construída com o objetivo de instrumentalizar o sentimento de insegurança social disseminado no imaginário coletivo. Isso, aliado à ideia de responsabilidade individual, acaba alicerçando a criação de uma verdadeira guerra contra os marginalizados, os despossuídos, os miseráveis. É essa política o principal gatilho para construir a ideia de que estes indivíduos pauperizados são os únicos e principais responsáveis por seus fracassos (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 151, 152). Os autores elaboram de forma sistemática como a ideia de insegurança social é instrumentalizada no neoliberalismo no seguinte trecho:

A insegurança social passa a ser entendida não como efeito da ausência do Estado em políticas sociais, mas da violência urbana que é vista como consequência da pobreza, que passa a ser combatida como um inimigo de Estado, fenômeno que pode ser

reconhecido na cruzada direcionada aos imigrantes na Europa, às comunidades muçulmana, negra e latina nos Estados Unidos e à juventude pobre/negra brasileira (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 152).

A criminalização da pobreza é produto de um processo que busca concretizar uma lógica de disciplina das classes mais desfavorecidas, não somente imputando-lhes a responsabilidade por sua condição de existência, assim como criando um verdadeiro estigma de que esses indivíduos devem ser controlados. A culpabilização destes indivíduos ocorre sem quaisquer considerações sobre questões econômicas, políticas e sociais, como se estes indivíduos estivessem ali por uma mera sequência de escolhas ruins e não como resultado de um longo processo econômico e político de fabricação desta massa de pauperizados (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 152). Os autores trazem a diferença de ação das instituições da justiça penal da virada do século XVIII para o XIX e como as mesmas operam no século XXI sob a égide do neoliberalismo:

Da mesma forma que, na virada do século XVIII para o XIX, a burguesia necessitava de um sistema punitivo mais “suave” e “humanizado” para que pudesse expandir seu controle sobre as massas empobrecidas, no século XXI as elites neoliberais precisam que a punição ultrapasse o conceito jurídico de delito para alcançar os mesmos alvos de sempre; assim, o controle social se atualiza com a criminalização de condutas consideradas desordeiras ou antissociais, o que vai resultar em seletividade e no grande encarceramento de pobres ao redor do mundo (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 152).

A instrumentalização do Estado de bem-estar para um Estado penal é caracterizada pela mudança das políticas sociais para uma lógica de contenção punitiva dos excedentes, dos “resíduos”⁴⁸ oriundos da atividade neoliberal de gestão do Estado. A consolidação do Estado penal e de suas políticas ocorre devido ao vácuo instalado pelo desmonte de políticas sociais, ao mesmo tempo em que o sistema de controle penal se transforma no protagonista das políticas públicas empregadas pelas instituições públicas. É importante destacar a ineficiência de políticas repressivas nos países latino-americanos, principalmente no Brasil. Apesar de uma notória ineficácia de políticas repressivas, a gestão da criminalidade no neoliberalismo se constitui de uma gestão dos resíduos, como uma forma de controle daqueles indivíduos que

⁴⁸ A palavra "resíduos", usada aqui e posteriormente, refere-se àquela massa da população que está marginalizada acerca do processo produtivo capitalista e que é combatida pelo Estado Penal engendrado pelo neoliberalismo.

foram incapazes de se adequar a esta nova organização social. É importante se destacar que esta prática é carregada de demagogia e hipocrisia devido à sua visão reducionista tanto da criminalidade quanto da própria figura do criminoso, mas mesmo assim acaba se consolidando como uma resposta legítima aos anseios da população por segurança e proteção de seus bens e suas vidas (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 152, 153).

Quando se foca as lentes de observação na América Latina, é possível observar como o neoliberalismo atuou para a criação do inimigo de Estado após o fim das ditaduras cívico-militares. Com o falecimento dos antigos regimes, aquela ideia antiga do comunista enquanto um inimigo público em comum perde sua vitalidade e sua justificativa, sendo assim se faz necessário a elaboração de um novo inimigo para estas elites políticas e econômicas, ou seja, se buscava de uma nova roupagem para o mal a ser combatido. Se necessitava de um novo cenário para justificar sua política belicista. Durante a década de 1980, começou a se proliferar nos diferentes meios de comunicação da época um aumento considerável da violência e da criminalidade com o fim dos regimes militares. Neste período, também começaram a surgir diferentes campanhas para um aumento considerável do armamento civil, a valorização de práticas bárbaras como o linchamento e execuções sumárias, requisição de policiamento ostensivo e fardado nas ruas, todos estes elementos carregados de marcas de uma herança autoritária recente⁴⁹ (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 154).

Quando se atenta especificamente para o Brasil, é possível perceber que o país realizou a importação de práticas e tendências punitivas originadas nos Estados Unidos, que, aliados à profunda desigualdade social existente no país e com a fragilidade institucional pós-ditadura, acabaram fortalecendo de forma massiva uma política criminal autoritária com viés conservador e profundamente violenta. Nas últimas décadas, a criminalidade continua a permear o debate público como a principal problemática a ser enfrentada nesta sociedade. Em paralelo, é possível observar um recrudescimento brutal das práticas punitivas que se materializam através da redução da maioria penal, uma expansão significativa do sistema prisional e os discursos efusivos que ecoam palavras de ordem como “bandido bom é bandido morto” (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 154).

⁴⁹ Essa retórica de tom vingativo, que prega o uso excessivo da violência para se combater a criminalidade, perdura até os dias de hoje. Recentemente, o grupo MBL (Movimento Brasil Livre) iniciou uma campanha apelidada por eles de "Prende e Mata", uma campanha que defendia a execução de qualquer indivíduo preso em operações policiais.

Um constante processo de produção de estereótipos, de medo e insegurança acabou fertilizando o terreno para a elaboração de um direito penal robusto e embasado na ideia da existência de um novo inimigo, de um novo mal comum que deveria ser combatido. Esse mal se concretiza na figura do suspeito/criminoso, sujeito que não é merecedor de nenhuma garantia jurídica, tratamento digno e, graças ao discurso punitivista que galga espaço na sociedade brasileira há um tempo considerável, um indivíduo que não merece um tratamento humanizado. Essa desumanização da figura do criminoso travestido de inimigo público, graças a essa retórica, acabou garantindo, sem que haja nenhuma controvérsia, a supressão dos direitos fundamentais desses indivíduos, ao mesmo tempo que abre caminho para um discurso de extermínio deste mesmo sujeito⁵⁰. Assim como nas políticas neoliberais, a questão da periculosidade do delinquente é algo que se torna basilar para o debate da criminalidade no Brasil. Curiosamente, aqueles indivíduos que se enquadram nesse estereótipo de inimigo público possuem uma etnia, um sexo, uma faixa etária e um “CEP” bem específicos, o que acaba denunciando a seletividade desse sistema penal, cuja ideia de isonomia jamais saiu do imaginário e das letras da constituição (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 154, 155).

A questão racial é algo muito marcante e assume um papel estrutural na gestão dos "resíduos" do processo de acumulação capitalista no Brasil nas chamadas classes perigosas, um processo que apenas dá continuidade a uma marginalização e inferiorização que teve seu início na época do Brasil colônia, onde o modo de produção escravagista enxergava o negro como apenas um objeto inferior, com um "outro" qualquer, um processo de desumanização brutal perpetrado contra o homem negro. Com o passar do tempo, essa estrutura se transformou radicalmente e se consolidou mediante o encarceramento em massa, por meio da criminalização dos hábitos e do modo de vida da população negra, onde os negros são a maioria da população carcerária⁵¹ (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 154, 155).

As diversas intervenções das forças de segurança com a alegação de manutenção da lei e da ordem acabam produzindo uma série de violências e mortes que estão intrinsecamente ligadas à violência e ao racismo praticado por parte do Estado. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que 78,9% das vítimas de mortes oriundas de ações policiais

⁵⁰ Atualmente, com as facções criminais já bem consolidadas e estruturadas, esse tipo de prática, que busca penas cada vez mais severas, a retirada de qualquer direito dos detentos acaba favorecendo o aliciamento destes mesmos detentos por parte das facções, como o PCC (Primeiro Comando da Capital) e o CV (Comando Vermelho).

⁵¹ É importante se lembrar de que o encarceramento em massa no Brasil se intensificou ainda mais com a Lei de Drogas aprovada durante o "governo de esquerda" de Luis Inacio Lula da Silva.

praticadas em 2020 eram de pessoas negras, um percentual expressivamente superior ao percentual de negros que compõem a população negra, que corresponde a 56,3% da população. Esses números acabam evidenciando que a ação desse Estado Penal é extremamente bem direcionada contra uma parcela bem específica da população (SILVA, GARCIA, TANNUSS, SILVA JUNIOR, 2022, P, 154, 155).

Os paradigma repressivo guiado pelo neoliberalismo têm profundos impactos na vida cotidiana do povo brasileiro, indo da criação do inimigo em comum a ser combatido pelo cidadão de bem e pelas instituições da justiça criminal, passando pela constante militarização do espaço público, chegando a uma política de encarceramento e contenção de resíduos dessa sociedade que não é capaz de absorver toda a população para dentro de seu modo de produção e acaba marginalizando uma parcela considerável da mesma. É aí que entra o Estado Penal, para conter essa população que não consegue participar do processo produtivo e fica à margem dele, sendo estigmatizada de improdutivos, de inconvenientes, de desnecessários.

DA MILITARIZAÇÃO AO ENCARCERAMENTO EM MASSA.

As práticas que dominaram o controle do crime nas grandes cidades nas últimas quatro décadas e meia (1980 - 2025) são aquelas que buscam um controle situacional e com o foco na "tolerância zero" para qualquer tipo de delito, uma prática que difunde a necessidade de um choque empresarial⁵² no aparato repressivo do Estado, onde se busca construir um profundo conhecimento tanto sobre a criminalidade quanto sobre a ação policial. Este processo envolve a informatização e a criação de extensivos bancos de dados e indicadores de desempenho da atividade policial. Com o estabelecimento de metas e a busca por eficiência na neutralização das populações classificadas como perigosas, é possível perceber um aumento considerável da violência policial (MINHOTO, CAMARGOS, SANTOS, 2024, P, 2, 3).

A atividade policial no Brasil vem ficando cada vez mais agressiva com o avanço do tempo. Recentemente, no dia 13 de junho de 2025, o morador de rua Jeferson de Souza, de 24 anos, foi friamente executado por dois policiais militares com 3 tiros de fuzil disparados à queima-roupa. Os PMs, em sua defesa, alegaram que Jeferson teria tentado pegar uma arma, mas essa versão foi desmentida graças às câmeras em seus uniformes. Ambos os PMs foram presos (KRUSE, 2025). Já na cidade do Rio de Janeiro ocorreu uma megaoperação no complexo

⁵² Aqui me refiro não a um avanço do capital privado para dentro das instituições públicas de segurança, mas sim à aplicação de uma lógica empresarial para essas instituições.

da Penha e do Alemão, que terminou em um total de 121 mortos, sendo 4 policiais e 117 suspeitos, segundo o secretário da Polícia Civil. Uma operação que, segundo o governador do estado, Claudio Castro, buscava executar inúmeros mandados de busca e apreensão (NOVAS, PIERRE, NASCIMENTO, 2025). A letalidade das intervenções policiais no Brasil quase que triplicou durante os anos de 2014 a 2024, observando especificamente o ano de 2023 podemos notar o registro de 6.393 mortes por intervenções policiais no decorrer no ano em questão. Isso significa que as ações policiais mataram cerca de 3,1 pessoas para cada 100 mil habitantes. Isso representa uma ligeira retração de 1% em relação ao ano anterior, de 2022, mas se considerarmos um período de 10 anos, de 2013 a 2023, a letalidade policial do país explodiu, alcançando um aumento de 188%. Segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em alguns municípios do país, a polícia chegou a ser responsável pela maioria das mortes violentas intencionais registradas. Segundo dados, no ano de 2023, foram registrados um total de 46.328 mortes violentas intencionais em todo o país, o que representa 22,8 mortes violentas para cada 100 mil habitantes (TOKARNIA, 2024). Esse processo de acirramento da luta contra o crime não deságua apenas em mais violência política, ele é um dos principais motores do encarceramento em massa.

De norte a sul, o encarceramento em massa é uma realidade em diferentes países, seja nos EUA ou no Brasil. É possível encontrar prisões abarrotadas de jovens negros e pobres dos grandes centros urbanos. Essa busca constante por mais eficiência, combinada com os novos dispositivos tecnológicos de vigilância, acabou proporcionando não somente uma nutrição do aparato de vigilância e regulação, mas também intensificando as políticas de controle social daqueles comportamentos considerados indesejados, independentemente dos espaços em que esses comportamentos se manifestem. A construção de um aparato expressivo e robusto de vigilância acabou contribuindo para a explosão do encarceramento em massa, já que agora era possível punir a menor das infrações (MINHOTO, CAMARGOS, SANTOS, 2024, P, 4, 5). Por mais que sejam apenas prisões temporárias, com penas curtas, provocando um alto grau de rotatividade da população carcerária, essa nova prática de prender qualquer indivíduo por delitos pequenos está em relação simbiótica com as novas formas de controle, como apontam os autores Laurindo Dias Minhoto, Pedro de Almeida Pires Camargos e Eduardo Altheman C. Santos no seguinte trecho:

A regulação e o monitoramento de condutas tidas como indesejáveis em vias públicas, parques, complexos comerciais, espaços residenciais e outros equipamentos públicos responde, em grande medida, pela disseminação do encarceramento de curta duração, pelo alto grau de rotatividade de parte da população penitenciária (“prende e solta”), pelo crescimento das prisões provisórias e pela extensão seletiva da rede de controle penal, que se expressa na crescente sobre representação de jovens pobres, negros e migrantes na população penitenciária. O caráter seletivo do encarceramento em massa vai a par com o caráter seletivo das novas formas de controle do espaço urbano (MINHOTO, CAMARGOS, SANTOS, 2024, P, 4, 5).

Já que na sociedade neoliberal a população é considerada meros consumidores e, no caso da segurança pública, consumidores dos serviços da justiça, o objetivo de garantir a segurança do cidadão de qualquer comportamento considerado indesejado acaba implicando necessariamente em uma constante regulação e policialização das diferentes condutas que passam a ser consideradas indesejáveis. A lógica securitária empregada pelas novas estratégias de controle está na raiz do encarceramento em massa, pois elas são as responsáveis por borrar as fronteiras entre o crime e a conduta indesejável. Essa prática é produto desse fluxo constante de técnicas de controle e ações do Estado nos diferentes espaços urbanos. É na constante circulação de moradores de rua, pichadores, usuários de drogas e outros alvos que são privilegiados pelas ações policiais que desnudam como essa linha borrada se desenha. Ela começa nos delitos mais simples, como quebrar janelas, depredar patrimônio público e assim por diante. Essas pequenas práticas vão escalonando e se estendendo até o homicídio (MINHOTO, CAMARGOS, SANTOS, 2024, P, 5).

Essa política de persecução aos indesejáveis, aos pequenos delitos, acabou criando um contingente carcerário considerável no Brasil. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2025), a população carcerária do país em 2024 somou um total de 670.365 (P, 12), sendo 641.128 (P, 13) delas de presos homens e 29.137 (P, 14) de mulheres, em um sistema penitenciário com capacidade de 494.379 (P, 15) de pessoas, ou seja, 175.886 (P, 17) presos acima da capacidade das instituições carcerárias. Já quando se observa os presos provisórios dentro do sistema carcerário brasileiro, podemos perceber que também são uma população exageradamente alta, com um total de 182.855 (P, 19) de presos provisórios. Quando observamos esses números mais de perto, podemos perceber que esses números são estratificados, ou seja, 366.381 (P, 21) desses presos cumprem sua pena em regime fechado, enquanto 112.438 (P, 23) se encontram em regime semiaberto e outros 5.935 (P, 25) se encontram em regime aberto. Também é possível encontrar um total de 1.776 (P, 27) presos por medida de segurança (internação), assim como 430 (P, 29) presos em tratamento

ambulatorial. O arquipélago carcerário brasileiro possui um total de 1.382 (P, 18) estabelecimentos controlados pelos estados da federação e um total de 5 (P, 18) presídios controlados pela federação (SENAPPEN, 2025).

Em uma perspectiva militarizada em que se deve combater qualquer conduta minimamente incômoda à vida social, o resultado disso é um encarceramento em massa que possui ligação direta com leis mais severas de controle penal e, em especial, a política antidrogas, assim como a adoção de sentenças obrigatórias e determinadas que acabam limitando qualquer discricionariedade que os juízes possam ter ao construir sua análise de qualquer caso. Quando se observa a relação entre as ações policiais e as prisões, fica ainda mais evidente o vínculo cada vez mais sólido entre essas inovações legislativas que buscam combater esses pequenos comportamentos e a governança dos espaços urbanos (MINHOTO, CAMARGOS, SANTOS, 2024, P, 5).

Observando a história do Brasil desde a redemocratização, é possível encontrar diversos momentos em que houve um processo de instrumentalização dos aparatos de segurança pública seguindo a lógica neoliberal por diferentes figuras políticas que ocupavam o cargo de presidente, mas nenhum deles consegue aglutinar mais essas características do que Jair Messias Bolsonaro. Quando alguém puxa na memória o personagem que mais encarna a retórica neoliberal, o primeiro nome comumente mencionado é Ronald Reagan, entoando um discurso linha dura e de tolerância zero contra a criminalidade, retomando a ideia de uma racionalidade para lidar com a questão da criminalidade e pedindo efusivamente uma ação mais enfática por parte dos polícias e juízes. Quando se olha para o Brasil, a figura que aglutina essas características é Bolsonaro, uma figura infinitamente menos polida do que Reagan, mas que ecoa o mesmo discurso. Foi Bolsonaro que tornou a frase “Bandido bom é bandido morto” um de seus bordões de campanha durante as eleições de 2018. Em outros momentos, ele falava em “Dar carta branca para a polícia matar” e que “só medidas mais duras controlariam a criminalidade”. Apesar de Lula ter passado a lei antidrogas que resultou no encarceramento em massa, de Michel Temer ser o responsável pelo projeto que congelou os investimentos nas pastas sociais e de segurança pública com seu teto de gastos, Bolsonaro⁵³ é o maior exemplo e

⁵³ É importante se ter em mente a situação concreta para analisar o governo de Bolsonaro. Ao observar os dados do Depen (Departamento Penitenciário Nacional), podemos perceber que a população carcerária caiu 11,1%, ou seja, de 744,2 mil para 661,9 mil pessoas detidas, mas isso não quer dizer que Bolsonaro não instrumentalizava o aparato da segurança em nome de um Estado Penal. Isso se dá pela pandemia de covid-19 (2020 - 2022) que influenciou na questão carcerária devido à necessidade de isolamento social. Fonte dos dados: (MADEIRO, Carlos, 2022, UOL, 14/11/2022). Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos->

personificação da bizarra, mas coerente combinação entre o neoconservadorismo mais tacanho com o neoliberalismo mais assanhado por taxas de lucro cada vez maiores.

Mesmo apesar das diferenças políticas, sociais e econômicas do Brasil para os outros países que adotaram tais medidas, ao observar de perto é possível perceber como essas políticas acabaram surtindo um efeito parecido tanto nas instituições de segurança pública quanto no aparato carcerário, alterando consideravelmente sua lógica de funcionamento e estrutura quanto sua própria racionalidade. Aquele aparato que antes se destinava apenas a combater a criminalidade, agora ganha um novo modo de operação e até mesmo um novo linguajar, o que antes possuía o foco na segurança agora possui se foca na eficiência, o que antes procurava tratar o preso e ressocializá-lo, agora se tornou um mero instrumento de contenção dos resíduos deixados pelo caminho durante as atividades econômicas e políticas na sociedade capitalista brasileira. É isso que se encontra dentro das instituições de justiça do Brasil e do mundo que se basearam nas métricas neoliberais para construir suas políticas de segurança.

O ESTADO ATUAL DE COISAS

A segurança pública acabou se tornando pauta central nos últimos anos e chamando não somente a atenção de figuras políticas, mas de toda a população, e isso vem ocorrendo em diferentes países, seja pelos "milagres" operados por alguns presidentes, como Nayib Bukele, um caso amplamente referenciado por figuras de extrema direita como um sucesso de políticas de segurança pública, seja pelo que acontece no centro do capitalismo, como Trump e sua política antidrogas e anti-imigração, ou no próprio ocorrido em território nacional citado previamente, com a recente operação ocorrida no complexo do Alemão e da Penha no Brasil, segurança pública se tornou praticamente a única pauta a ser debatida⁵⁴.

O presente momento também evidencia os obstáculos por trás da construção de um debate produtivo acerca da segurança pública e, por consequência disso, a dificuldade de formulação e implementação de políticas públicas que realmente possam mudar a vida da população. Isso ocorre, pois, este debate foi tomado por figuras que têm seu foco no resultado eleitoral e não na

madeiro/2022/11/14/sob-bolsonaro-pais-tem-queda-no-numero-de-presos-pela-1-vez-em-uma-gestao.htm
(Acessado no dia 04/09/2025)

⁵⁴ Existem outros fenômenos que vão de encontro com a questão da segurança pública, como o caso recentemente julgado da tentativa de golpe de Estado que ocorre agora no Supremo Tribunal Federal no Brasil, mas esses fenômenos são excepcionais, não são casos corriqueiros como assaltos, roubos e as próprias operações encabeçadas por figuras políticas, por isso este caso não será mencionado.

segurança pública. Figuras como essas atuam propondo leis de aumento de pena, tanto em duração quanto em severidade, ou com a propagação de discursos "prende e mata" ou "bandido bom é bandido morto". Esse discurso não somente não propõe solução alguma, como dá uma resposta falsa para o problema da segurança pública.

Essas figuras acabam dominando o debate público com suas propostas apresentadas como uma verdadeira bala de prata, como um remédio milagroso capaz de acabar com a criminalidade em qualquer país. Em um segundo momento, essas figuras acabam se utilizando de sua posição social ou de seu capital político para potencializar e inovar pautas no poder legislativo com projetos de leis de caráter vingativo e de pouco ou quase nenhum impacto. Em paralelo, a mídia e o debate público acabam se concentrando em declarações igualmente vingativas e violentas. Seus discursos acabam reduzindo as contradições e questões da segurança pública a questões apenas pontuais, como aprovar tal projeto de lei, tal reforma na legislação criminal ou na própria penalização seria o suficiente para resolver uma questão extremamente complexa, ou seja, eles ignoram inúmeros fatores, realizam um debate totalmente reducionista da segurança e a consequência disso se vê no número de mortos nas operações políticas de combate ao crime.

Para construir um verdadeiro debate acerca da questão da segurança pública, não se deve analisar um fator ou outro separadamente, é preciso apreender o fenômeno em sua totalidade com todas as suas matizes e elementos presentes no objeto em questão. Sendo assim, se faz necessário a construção de uma análise histórica para que seja possível uma melhor compreensão de como a punição se desenvolveu historicamente, quais elementos foram cruciais para quaisquer processos de transformação em sua estrutura e em como este mesmo processo constrói um diálogo com a realidade na qual está inserido.

Para pensar a questão da punição, é preciso retomar brevemente o início do texto: o sistema penal com o qual estamos habituados enquanto método de punição dos delinquentes não surgiu no vácuo, ele é um produto histórico de seu tempo, algo construído durante décadas, séculos, necessitando de uma ampla mobilização e de transformações das próprias instituições de segurança pública, um processo que se inicia na baixa Idade Média e se estende até o colapso do Estado de bem-estar social. Uma linha que começa com a transição das penas pecuniárias, como as multas e o pagamento de fianças, passando por penas corporais e suficientes para culminar no cárcere. Todas estas mudanças possuem laços profundos não somente com o seu tempo, mas com a configuração social, política e econômica de seu tempo. Conforme as

transformações em cada um destes campos ocorriam, ocorriam também nas instituições públicas e inevitavelmente naquelas ligadas à segurança.

Dentre os diversos fatores que interferem e instigam transformações de um sistema punitivo de uma determinada sociedade, nenhum outro provocou mais impacto ou é mais significativo do que o fator econômico. Afinal, a forma com a qual uma sociedade está estruturada vai determinar como será a sua superestrutura e, conseqüentemente, a forma com a qual as instituições de segurança pública desta mesma sociedade irão agir. Nenhum sistema econômico representou mudanças tão profundas quanto o próprio mercantilismo. Com o avanço das relações comerciais, uma maior capacidade de circulação de mercadorias e riquezas, se fez necessário um sistema punitivo que desse conta daqueles indivíduos que ousassem perturbar essa ordem social. Esse processo de expansão das relações comerciais ocorre em um momento em que se tem uma escassez feroz de força de trabalho na manufatura. Neste período, já existiam as prisões, mas as mesmas não eram o epicentro do aparato punitivo, elas tangenciavam o mesmo, funcionando como uma etapa do aparato punitivo. A necessidade de trabalho deste momento histórico foi o que desencadeou a uma busca por qualquer sujeito apto para o trabalho, o que levou a uma instrumentalização da prisão para que se pudesse utilizar dessa mão de obra que estava ociosa, sem uso e que poderia ser extremamente produtiva.

Diferentes instituições acabam surgindo na esteira das transformações alavancadas pelo mercantilismo. As que mais se destacam são as casas de correção ou casas de trabalho forçado, instrumentos concebidos como um formato disciplinar que buscava aproveitar a mão de obra dos ociosos, daqueles indivíduos praticantes de pequenos delitos e que não tinham condições materiais de arcar com as multas, assim como de mendigos. Essas instituições eram instrumentalizadas não apenas para colocar esses indivíduos para exercer alguma atividade produtiva, mas muitas das vezes atuavam como um método de proporcionar alguma formação para que estes indivíduos pudessem trabalhar nas fábricas ou em qualquer outro posto de trabalho após serem liberados para o convívio social. É importante destacar que este movimento de ensinar uma profissão aos vagabundos e degenerados não tinha um intuito caritativo, o objetivo era disciplinar essa massa ociosa para o trabalho no ambiente fabril que estava nascendo. Apesar do verniz de ressocialização estampado na ideia deste aparato, ele se utilizou de diferentes ferramentas para incutir uma disciplina onipresente na vida destes indivíduos, um processo disciplinar totalizante que apreende estes indivíduos a todo o momento em que está dentro de seus muros.

Diferentes formas de punição ocuparam o pedestal de método predominante, sejam as multas, o trabalho forçado nas galés ou a deportação para as colônias para exercer alguma atividade. Diferentes modos de punição foram utilizados, mas um deles se sobressaiu como o método mais adequado para um processo disciplinar total. A prisão que antes era apenas usada como uma mera etapa do processo judicial, como um mero instrumento em que o sujeito ficava detido esperando seu julgamento e sua sentença, começa a ganhar protagonismo. A crescente necessidade de mão de obra em um momento histórico em que as penas corporais não somente se provaram ineficazes, mas também sofrem críticas dos reformadores pela sua incapacidade de evitar de fato novos delitos, a prisão surge no horizonte como uma alternativa racional, como uma alternativa que de fato permite punir adequadamente um determinado indivíduo. Além disso, a prisão permite a construção de um extenso conhecimento sobre qualquer indivíduo que esteja dentro de seus muros, assim como a imposição de um longo processo disciplinar que não só prepara este indivíduo para a execução de um trabalho, mas também o torna mais dócil para o ambiente de trabalho e para a vida em sociedade. A instrumentalização da prisão mediante os interesses e necessidades daquele período foi o que permitiu um melhor aproveitamento da mão de obra disponível ao mesmo tempo em que aplicava um processo totalizante de disciplina sobre qualquer detento. A possibilidade e posteriormente a concretização do uso da mão de obra prisional foi o principal fator que acabou consolidando a prisão enquanto um método punitivo preferível à pena de morte.

Os reformadores foram muito mais do que meros teóricos, eles foram os responsáveis por guiar toda esta transformação, de Montesquieu a Beccaria, todos os reformadores do direito penal da era iluminista argumentavam a favor de um processo de humanização das penas. Eles argumentam que isso é necessário para se alcançar uma proporcionalidade entre a punição e o crime, na mesma medida em que acaba limitando o poder estatal nesta esfera. Os iluministas não atacaram apenas a crueldade empregada em todo o método punitivo, eles também atacavam de forma massiva a arbitrariedade dos juízes em sua punição, alegando a inexistência de uma uniformidade no método de punir os diferentes crimes da época. Estes pensadores foram os responsáveis por alçar a prisão como o método punitivo por excelência, um método que gradualmente roubou o espaço da pena de morte e dos castigos físicos. A pedra angular desta transformação se assenta na ideia de que a pena necessita ser útil para a sociedade, seja pela reeducação e disciplina do detento, ou por seu trabalho, mas o argumento central se encontra na necessidade da utilidade daquele processo para toda a sociedade.

Quando se observa atentamente a prisão instrumentalizada pelos reformadores, é possível perceber que ela não atua somente no campo da punição, ela também vigia constantemente ao mesmo tempo em que produz um profundo conhecimento sobre o detento, desde suas capacidades até seu comportamento. A forma com a qual a prisão é arquitetada, tanto em sua estrutura física quanto burocrática, é o que possibilita a construção de um vasto conhecimento sobre todos os detentos que estão internados na instituição. O cárcere se constrói enquanto um aparato onidisciplinar, uma instituição que controla o tempo, o corpo e a mente de um detento durante 100% do tempo em que o mesmo está em suas imediações. O trabalho carcerário passa a ser instrumentalizado como uma das etapas do processo disciplinar, transformando a cadeia em uma fábrica de indivíduos dóceis, formados para o trabalho e com suas capacidades produtivas plenamente desenvolvidas. Em última instância, a prisão se consolida como um grande mecanismo de observação que é capaz de produzir um verdadeiro acervo de conhecimento sobre a criminalidade.

Compreender a formação da prisão enquanto instituição de controle e de penalização da criminalidade é o que permite uma análise mais contemporânea da questão do controle da criminalidade, é necessário entender um elemento em sua historicidade para entendê-lo na atualidade.

Quando observamos a atualidade, podemos perceber que a linha de pensamento dominante neste presente momento é o neoliberalismo, um arcabouço teórico que realiza uma defesa irrestrita de um mercado sem qualquer regulação, livre de intervenções estatais e que o mesmo realizará todas as necessidades humanas mediante suas regras e a própria disciplina de mercado. O neoliberalismo se consolida como uma crítica ao keynesianismo e ao próprio Estado de bem-estar. Isso ocorre devido aos múltiplos sinais de falência apresentados pelas instituições de seguridade social. Seu discurso surge entoando a necessidade de uma maior liberdade econômica, uma maior responsabilização individual, assim como realiza ataques massivos para uma redução e desmonte das capacidades de ação do ente estatal. São essas ideias que vão provocar profundas mudanças no previdenciário penal que vigorava durante o Estado de bem-estar.

A defasagem do Estado de bem-estar não afetou apenas uma parte de sua estrutura, afetou-o em sua totalidade, demonstrando as contradições e os problemas latentes das instituições de seguridade social e do previdenciário penal. Em específico, a crise do previdenciário penal carrega consigo outros fatores que foram responsáveis por evidenciar

os problemas desta prática, sejam pelas mídias de massa se formando e começando a penetrar nesta toda estrutura e televisionando os seus problemas tanto de funcionamento quanto estruturais, sejam pelos inúmeros relatórios como o caso do Struggle for Justice e Thinking About Crime que realizavam ataques frontais à ideia de reabilitação ou pela própria percepção pública de que a criminalidade estava explodindo e ficando completamente fora de controle. Esse conjunto de fatores foi o que mais contribuiu para a descridibilização das práticas penais previdenciárias. Não foi algo que ocorreu de uma hora para a outra, mas sim um longo processo que perpassa pelos inúmeros telejornais veiculando o tempo todo notícias ligadas aos crimes cotidianos, imagens e fotos de criminosos, perseguições policiais; tudo isso acabou contribuindo e muito para a construção de uma ideia de que as forças de segurança não somente são ineficientes, mas que o modelo utilizado era ineficiente, incapaz de lidar com uma criminalidade que vinha crescendo dia após dia na percepção da população.

A crescente descrença na capacidade do Estado de controlar a criminalidade acabou impulsionando uma série de mudanças e reformas deste mesmo Estado, mas não somente isso, transformações econômicas, culturais e tecnológicas também contribuíram para um processo de reconfiguração da sociedade e das instituições públicas. Elementos como o medo da criminalidade, o florescimento de um individualismo extremamente exacerbado alinhado com o ataque e enfraquecimento dos laços comunitários foram o combustível perfeito para o ataque e o desmonte do Estado de bem-estar, o que acabou possibilitando a consolidação de uma nova alternativa a esta forma de gestão social. Com isso, com este vácuo teórico e político estabelecido, o neoliberalismo emerge como uma alternativa para a solução das questões e dos anseios dessa sociedade em sua nova configuração. Essa nova vertente do liberalismo surge com um discurso e uma prática que busca extrair o máximo de eficiência em tudo o que opera; sejam nas instituições públicas ou privadas, os neoliberais buscam submeter todas as esferas da vida em sociedade a uma nova forma disciplinar, a disciplina de mercado, uma lógica totalmente rígida e atomizada que acredita que as relações de mercado são plenamente capazes de atender a todas as demandas desta população. Já quando se observa exclusivamente a questão da criminalidade, os neoliberais têm uma perspectiva extremamente específica para lidar com o tema. Para esta linha de pensamento, o criminoso é aquele indivíduo que age de forma racional, calculando os custos, possíveis lucros e prejuízos de qualquer ação sua, uma perspectiva totalmente atomizada, individualizada do criminoso, ignorando qualquer relação que o meio no qual este criminoso está inserido, seu círculo social, a forma econômica possa impactar a decisão deste sujeito.

O neoliberalismo não é uma nova estrutura econômica, ele é um novo estágio da acumulação capitalista, um estágio que eleva o mercado a um patamar jamais visto antes, ele é responsável por elevar o mercado à categoria de mediador social máximo, uma lógica social aonde todas as relações sociais têm que se submeter à ordem e à disciplina do mercado. Neste processo acaba se criando uma nova subjetividade, em um primeiro momento cada cidadão passa a ser visto como um empreendedor dotado de capacidades e habilidades que são responsáveis por fornecer a ele os meios necessários através da atividade empreendedora para obter o seu sustento e a construção de sua riqueza. Essa mesma subjetividade também irá criar outra imagem de criminoso, o Homo Oeconomicus, um ser racional, calculista e totalmente responsável por suas escolhas. Esse criminoso neoliberal passa a ser alvo de políticas de tolerância zero, uma prática que busca construir todo um aparato responsável pela realização da gestão dos riscos em detrimento das ideias de reabilitação. Para lidar com esse sujeito, os neoliberais se utilizam de todo um processo de instrumentalização das instituições públicas de modo a implementar nas mesmas a lógica da eficiência. Isso implica necessariamente na utilização de métricas e lógica empresariais dentro do aparato da justiça criminal, de forma que esta lógica será responsável não somente por guiar, mas por se tornar parte constitutiva de todas as operações da justiça criminal. Buscando uma alternativa para lidar com esses indesejáveis, com esses resíduos, com esses indivíduos que não se alocaram ou que não se adequaram ao ordenamento neoliberal, instituições como a carcerária passaram a ser instrumentalizadas para que ela seja capaz de lidar com esses delinquentes. O cárcere aqui abandona a ideia de construção de conhecimento, de vigilância, de disciplina e ressocialização e agora assume um caráter exclusivamente de controle, funcionando como um depósito daqueles resíduos, daqueles indivíduos que a sociedade e o modo de produção não conseguiram alocar. Este novo caráter do cárcere evidencia sua total reformulação, o que antes era um aparato disciplinar acabou se tornando um mero recipiente aonde colocamos aqueles sujeitos com os quais não queremos lidar ou que apenas não tem utilidade social, isso alinhado com a nova estruturação das cadeias produtivas, a geração de um desemprego estrutural, a implementação de políticas cada vez mais restritivas e punitivas, uma ação policial mais intensa que busca demonstrar eficiência das instituições públicas acabou construindo não somente um verdadeiro arquipélago carcerário, mais também uma massa de indivíduos encarcerados que não se tem uma solução, uma respostas do que deve ser feito com estes detentos.

Apesar de um contexto extremamente específico, o Brasil não escapou do avanço do neoliberalismo, um processo que provocou profundas transformações nas instituições públicas

e no aparato de justiça criminal do Brasil. É importante ressaltar aqui novamente que cada caso carrega suas peculiaridades. O neoliberalismo e o processo de instauração de um Estado penal, de um poder estatal que busca cuidar daqueles indivíduos considerados indesejáveis, passam por um longo processo de aparelhamento e de militarização das instituições de segurança pública de modo a implementar mecanismos específicos de seletividade e um paradigma profundamente punitivista nas instituições públicas.

O caso brasileiro é amplamente marcado pela utilização de um amplo leque de tecnologias de vigilância e controle inspiradas em contextos militares, assim como tem passado por um longo processo de reestruturação que implementa políticas de segurança pública baseadas na redução de riscos à ordem social e não na garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos. Esses potenciais riscos são encontrados às margens da sociedade, nas fatias mais pauperizadas da população brasileira que estão presentes nas favelas e nas periferias da cidade. Essa camada da população normalmente está entre a desocupação, postos de trabalho extremamente degradantes ou a criminalidade. O crescimento quase desenfreado deste aparato militarizado de segurança brasileiro se dá justamente para lidar com esta fatia da população que está apartada do processo de acumulação capitalista. Para isso, se faz necessário não somente a força, mas uma validação jurídica que justifique este processo. Isso acaba ocorrendo mediante a criminalização da pobreza e de comportamentos que são considerados desviantes, perturbadores da ordem pública e do funcionamento do capitalismo brasileiro.

A aglutinação desses processos acaba criando uma situação em que todo o ambiente urbano passa a ser visto como um verdadeiro campo de batalha em que o Estado e os indesejáveis estão em constante disputa, de um lado as forças da lei buscando garantir o controle e a ordem social, do outro estão os sujeitos que a ordem capitalista brasileira não foi capaz de assimilar parcialmente ou não conseguiu dar-lhe uma finalidade. Diferentes fatores contribuíram para a consolidação de uma sociedade brasileira extremamente militarizada, seja pelas métricas de eficiência, pelo crescente medo da sociedade civil da criminalidade e o avanço do neoliberalismo. Esse conjunto de fatores é o responsável por construir uma institucionalidade brasileira que não atua necessariamente por justiça, muito menos por justiça social, mas sim se instrumentaliza apenas para garantir a ordem e o funcionamento econômico, independente de quantas pessoas precisem ser mortas em confrontos policiais ou quantas vidas precisem ser destruídas no encarceramento indiscriminado das camadas mais pobres, o que importa é a garantia do funcionamento da economia, do mercado, da expansão do lucro, da

acumulação de capital. Este movimento já teve um rosto muito específico que simbolizava os valores do livre mercado ao mesmo tempo em que pregava uma retórica mais linha dura, alguém parecido com Ronald Reagan, apesar da disparidade de tempo, de personalidade e de atuação política. O Brasil conheceu em Jair Messias Bolsonaro⁵⁵ o expoente do discurso punitivista, de falas como "bandido bom é bandido morto", um sujeito que pregava o direito da polícia de matar indiscriminadamente os criminosos.

Apesar de atualmente o mesmo não poder mais concorrer a cargos políticos, ele é apenas um rosto, alguém que veste a carapuça para alcançar seus objetivos políticos, esse indivíduo, este símbolo pode ser rapidamente substituído por qualquer outro que reproduza o mesmo discurso e empodere os mesmos propósitos, no presente momento está figura se situa no governo de São Paulo, a figura em questão seria Tarcísio de Freitas, um dos grandes expoentes e nomes da extrema direita brasileira. No momento em que Bolsonaro perde sua capacidade política de ocupar cargos, já se tem no horizonte alguém para continuar sua política de perseguição aos indesejáveis, de massacre da população mais pobre e que busca acima de tudo a reprodução do capital.

⁵⁵ Bolsonaro é apenas um rosto, alguém que dá forma a uma política que não está necessariamente ligada a um indivíduo; ela está ligada à forma econômica e à atividade capitalista. Qualquer sujeito que esteja alinhado com essas políticas, práticas e anseios tocados pelo grande capital pode ser o protagonista, o rosto do show de horrores das ações policiais e das chacinas perpetradas nas periferias, seja no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer país da Europa. Quando se precisar de alguém para operar o massacre, esse sujeito ou vai surgir se alimentando do ressentimento e da frustração da população com o estado atual de coisas ou essa figura será fabricada.

REFERENCIAS:

ALTHEMAN, Eduardo. MARTINS, Alexandre. CAMARGOS, Pedro. Entre o Homo Oeconomicus e o Homo Criminalis: Neoliberalismo, Punição e Regimes de Subjetivação. In: Dossiê – Racionalidade Neoliberal e Processos de Subjetivação Contemporâneos. [Revista Mediações v.25, n.2]. Brasil, 2020.

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo e Guerra ao inimigo interno: da Nova República à virada autoritária no Brasil. 34. Ed. Salvador. Caderno CRH. 2021.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Critica e Critica do direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal. 13. Ed. Curitiba. Revista de sociologia e política. 1999

FOUCAULT, Michael. Nascimento da Biopolítica. 1. Ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2008. (Coleção Tópicos)

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. A cultura do Controle.1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GRAHAM, Stephen. Cidades Sitiadas, O novo urbanismo militar. 1. Ed. São Paulo. Boitempo Editorial. 2016.

KRUSE, Tulio. Morador de rua chorou e pôs a mão na cabeça antes de ser morto por PMs, mostra vídeo. Folha de São Paulo. São Paulo 5/08/2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/08/morador-de-rua-chorou-e-pos-mao-na-cabeca-antes-de-ser-morto-por-pms-mostra-video.shtml> (Consultado dia 29/08/2025)

MINHOTO, Laurindo Dias. CAMARGOS, Pedro de Almeida Pires. ALTHEMAN, Eduardo. Militarização, milicianização e gestão do crime na cidade neoliberal. 26. Ed. Cadernos Metropole. 2024.

NOVAS, Betinho Casas. PIERRE, Eduardo. NASCIMENTO, Rafael. Governo do RJ confirma 121 mortos em megaoperação; moradores retiram dezenas de corpos de mata. G1. 29/10/2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/29/corpos-sao-levados-por-moradores.ghtml> (Consultado dia 27/10/2025)

PIRES, Álvaro. A Racionalidade penal moderna, O público e os direitos humanos. 68. Ed. Itajaí Novos Estudos. 2004.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura social. 1. Ed. Rio de Janeiro. Livraria Freitas Bastos Editora S.A. 1999.

SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS PENAIIS. Relatório de Informações Penais. Brasília. 2025. (Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt->

<br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>) (Consultado dia 23/08/2025)

SILVA, Ana Rafaella Vieira Fernandes. GARCIA, Renata Monteiro. TANNUSS, Rebecka. SILVA JUNIOR. Nelson Gomes de Sant'Ana. Neoliberalismo e política criminal Análises sobre a gestão dos indesejáveis na realidade brasileira. 8. Ed. Revista Estudos de Políticas Públicas. 2022.

TELLES, Vera da Silva. Cidade: produção de espaços, formas de controle e conflitos. 46. Ed. Fortaleza. Revista de Ciências Sociais. 2015.

TIKARNIA, Mariana. Mortes por intervenção policial quase triplicam em 10 anos no país. Agencia Brasil. Rio de Janeiro. 18/07/2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/mortes-por-intervencao-policial-quase-triplicam-em-10-anos-no-pais#:~:text=O%20Brasil%20registrou%206.393%20mortes,pais%20aumentou%20188%2C9%25>. (Consultado dia 29/08/2025)